

# Diário do Legislativo de 06/10/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmo Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 74ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 56ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Realização do Ciclo de Debates "Referendo Popular: O Comércio de Armas de Fogo e Munição Deve Ser Proibido no Brasil?"

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/10/2005

Presidência dos Deputados Rêmo Aloise, Rogério Correia, Ricardo Duarte e Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 444, 445, 446, 447, 448, 449 e 450/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.683, 2.684, 2.685, 2.686, 2.687 e 2.688/2005 e o Projeto de Lei Complementar nº 75/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 3/2005, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.689 a 2.691/2005 - Requerimentos nºs 5.430 a 5.436/2005 - Requerimentos dos Deputados João Leite e outros e Paulo Piau e da Deputada Maria Tereza Lara e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular e de Educação, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Antônio Genaro (2), Márcio Passos, Fábio Avelar, Paulo Cesar, Paulo Piau e Elmiro Nascimento - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Biel Rocha, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, André Quintão e Weliton Prado - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros; deferimento - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da Deputada Jô Moraes; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de

emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2005; discurso da Deputada Maria Tereza Lara; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º 1; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005; encerramento da discussão - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005; discursos dos Deputados Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão; apresentação do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 16 a 30; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo e das emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2004; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.924/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado André Quintão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 444/2005\*

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, que visa dar suporte financeiro ao desenvolvimento e expansão do parque industrial mineiro, bem como a atividades produtivas e serviços vinculados a esses empreendimentos.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, responsável pela formulação e coordenação da política estadual de desenvolvimento econômico.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame desta Assembléia o expediente anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, que visa dar suporte financeiro ao desenvolvimento e expansão do parque industrial mineiro, bem como a atividades produtivas e serviços vinculados a esses empreendimentos.

As razões para a criação, a aplicação e operacionalização do referido Fundo constam na presente Exposição de Motivos, que submetemos à sua apreciação.

A necessidade de criação do novo fundo foi provocada pelo ajuste fiscal e financeiro implantado pelo Governo do Estado, estabelecendo metas de superávit fiscal e equilíbrio das contas. Para que isso fosse possível várias ações foram implementadas no Estado, sob a alcunha de "Choque de Gestão" entre elas, ajustar os fundos de apoio ao desenvolvimento das atividades produtivas existentes para a nova realidade proposta.

A simplificação dos processos e dos procedimentos para atender aos setores econômicos e desenvolvê-los de uma forma mais harmônica, respeitando as potencialidades locais e regionais, bem como o atendimento às comunidades cujo índice de desenvolvimento humano é baixo, propondo a reversão desse quadro e inserindo novos dispositivos para a sua integração.

O objetivo do FINDES visa conceder financiamentos para beneficiar empreendimentos de diversos setores da economia mineira, na execução de

implantação, expansão, modernização, realocização, reativação de empreendimento paralisado, cuja recuperação seja estratégica para o Estado, tanto industrial, agroindustrial, projetos integrados, comerciais e de serviços, vinculados a esses projetos.

É evidente que a experiência de diversos programas, com base no funcionamento de fundos de desenvolvimento existentes, é a tônica incontestável que justifica a sua criação. Tanto isto é fundamental, que a sua instituição, além de atender essas necessidades impostas pelo ajuste, estará ampliando os objetivos e procedimentos para agilizar a concessão dos financiamentos necessários à viabilização desses novos empreendimentos em nosso Estado, e por consequência, incorporando todos os programas dos seguintes fundos, abaixo descritos, cujos desempenhos e características foram responsáveis pelo o êxito na atração de investimentos para o Estado:

1 - O Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND representa um dos principais instrumentos creditícios em operação no Estado com a finalidade básica de financiar programas destinados ao desenvolvimento industrial e agroindustrial do Estado, apoiando a implantação, realocização, expansão, modernização, readequação de unidades instaladas ou a serem instaladas no território mineiro.

O Fundo foi de vital importância para a decisão das empresas na escolha da localização de seu negócio, pois além de serem analisados fatores relevantes tais como: infra-estrutura básica, mão-de-obra, insumos, posição geográfica junto a centros consumidores, entre outros, as condições atrativas de financiamento tornaram-se fundamentais na decisão de localização do empreendimento.

Nos últimos anos, diversas empresas de setores importantes da indústria e da agroindústria se instalaram ou ampliaram sua atuação no Estado, impulsionadas pelas condições favoráveis dos instrumentos de financiamento disponíveis no FIND. Este incremento positivo tem permitido ao Estado diversificar sua produção, ampliar sua vocação econômica, atrair novos investidores e apoiar a modernização de setores tradicionais da economia mineira.

O FIND é um fundo rotativo, possuindo natureza e individualização contábeis, e seus recursos são aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis para investimentos fixos e de capital de giro. No seu âmbito foram criados dois programas: PRÓ - INDÚSTRIA, que utiliza recursos ordinários do Tesouro Estadual e o Programa de Indução à Modernização - PROIM, que tem como fonte de recursos os retornos de financiamentos concedidos pelo PRÓ-INDÚSTRIA, conforme definido no § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 38.106, de 1º de julho de 1996.

O FIND encontra-se em plena operação, atendendo a programação do Governo Estadual, cumprindo seus objetivos de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Quanto ao desempenho financeiro do FIND, desde sua constituição, pode ser considerado bastante positivo. Por exemplo, cita-se que no ano de 1997 o patrimônio total do FIND era de R\$353,7 milhões, atingindo em 2004 o volume de R\$1.014,2 milhões, representando um crescimento de 187%.

Do ponto de vista das liberações, observa-se que, em 1995, o volume total de recursos liberados foi de R\$92,6 milhões, enquanto que, em 2004, alcançou R\$110,7 milhões, beneficiando uma diversidade de empresas nos mais diferentes segmentos da atividade econômica do Estado.

Foram liberados R\$43,6 milhões através do Programa PRÓ-INDÚSTRIA e R\$67,1 milhões através do Programa PROIM.

Registra-se que a maioria dos médios e grandes projetos industriais viabilizados no Estado nos últimos 8 anos foram apoiados com recursos do FIND, além de uma infinidade de pequenos empreendimentos.

2 - O Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST foi instituído tendo como objetivo dar suporte financeiro a programas destinados à implantação e ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro.

O FUNDIEST foi criado para atender empresas cujos projetos de investimentos contemplem a implantação de unidade industrial ou agroindustrial considerados prioritários e que requeiram ação programática governamental para a sua implantação, consolidação ou desenvolvimento, conforme as diretrizes da política de desenvolvimento do Estado. Caracteriza-se, também, como elemento estruturador da expansão e modernização do parque industrial e agroindustrial, em função de elevados efeitos intra-setoriais.

Deste fundo foram criados quatro programas, sendo eles: Programa de Apoio à Implantação de Empreendimentos Industriais Estratégicos - PROE-INDÚSTRIA; Programa de Apoio à Implantação de Agroindústrias Estratégicas - PROE-AGROINDÚSTRIA; Programa de Estruturação Comercial de Empreendimentos Industriais Estratégicos - PROE-ESTRUTURAÇÃO; Programa de Apoio às Empresas de Eletrônica, Informática e de Telecomunicações - PROE-ELETRÔNICA.

Destacam-se, neste fundo, os empreendimentos de agronegócios, principalmente as agroindústrias integradas, como processadora de celulose e de cana-de-açúcar, pois, além de investimentos de porte, são intensivos na geração de novos postos de trabalho, no desenvolvimento e integração de regiões cujos empreendimentos estimulam novos negócios necessários a operação desses projetos estruturantes e estratégicos.

Quanto ao desempenho financeiro do FUNDIEST, desde sua constituição, o patrimônio evolui da seguinte forma: de um total de R\$122,2 milhões, em 1998, atingiu em 2004 o volume de R\$500,8 milhões, representando um crescimento de 309%.

Do ponto de vista das liberações nos quatro programas, observa-se que, em 1998, o volume total de recursos liberados foi de R\$32,1 milhões, enquanto que, em 2004, alcançou R\$106,7 milhões, beneficiando 15 empresas nos segmentos de indústrias automobilísticas, agroindústrias integradas, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Destacam-se que a maioria das agroindústrias açucareiras estrategicamente implantadas no Estado tiveram financiamentos com recursos do FUNDIEST.

3 - O Fundo de Desenvolvimento Mínero-Metalúrgico - FDMM foi criado com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade minerometalúrgica no Estado, beneficiando empresas que desenvolvessem projetos no setor, inclusive empresas de consultoria e de pesquisas nas áreas de tecnologia mineral e de pessoas físicas detentoras de alvará de pesquisa mineral.

O fundo financia inversões fixas e de capital de giro para projetos em todos os segmentos da atividade minerometalúrgica, ou seja, prospecção e pesquisa mineral, desenvolvimento de minas e de tecnologias de processos produtivos.

Por se tratar de uma atividade muito específica e de tradição da economia mineira, há a necessidade de se adaptar aos novos paradigmas do setor e propiciar condições melhores no programa visando atender a essas expectativas.

O patrimônio do FDMM era de R\$ 5,7 milhões em 1997 e de R\$ 9,8 milhões em 2004.

O volume de recursos liberados, em 1995, totalizou um montante de R\$ 428,0 mil atingindo um volume de R\$ 7,3 milhões, em 2004.

A análise dos resultados econômicos proporcionados pelo FIND, FUNDIEST e em menor escala o FDMM, sob o ponto de vista de agente propulsor do desenvolvimento industrial do Estado, não deixa dúvidas quanto ao seu aspecto positivo e que os reflexos deste desenvolvimento não se restringem apenas à instalação de um moderno parque industrial e agroindustrial mineiro, bem como das atividades minerárias, como também se traduz em benefícios para o Estado e sua população.

Aliado a tudo isto, o país vem passando por transformações importantes que envolvem significativamente as empresas e seus empreendimentos, tornando necessário o acompanhamento pelo Governo do Estado quanto às mudanças nas questões financeiras, tributárias e sociais, notadamente, no que se refere à geração e manutenção dos empregos.

A eficácia da ação governamental fica patente quando se observa o resultado dos Programas do FIND, por exemplo, que nos últimos 10 anos quando foram beneficiadas 185 empresas no programa PROIM e 713 no programa PRÓ-INDÚSTRIA.

Estes novos empreendimentos apoiados tiveram como consequência a geração de diversos empregos diretos e indiretos, como, por exemplo, no período de 2002 a 2004, foram gerados mais de 34.000 empregos diretos, além de proporcionarem um incremento na arrecadação de ICMS, que, por sua vez, redundaram no repasse adicional aos municípios mineiros, através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, caracterizando-se, desta forma, em distribuição de renda.

Considerando o momento positivo da economia brasileira e visando captar para o nosso Estado novos empreendimentos dos diversos setores, além de tornar a promoção do desenvolvimento em fator permanente, traduzindo-se em benefício para a população do Estado, propomos a ampliação do leque de empreendimentos a serem apoiados, não se limitando especificamente às indústrias e agroindústrias, e aos projetos minerometalúrgicos, para os quais originalmente, foram criados os Fundos ainda existentes, mas para toda a cadeia produtiva que envolva esses empreendimentos.

Além da ampliação dos objetivos e dos empreendimentos a serem beneficiados, a consolidação dos Fundos FIND, FUNDIEST e FDMM, contemplada no FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO – FINDES, como fundo único, absorvendo e ajustando os seus programas, vêm ao encontro da desejável flexibilidade que possibilitará a criação de outros programas para o atendimento a novos desafios, visando à criação de novos empregos e a geração crescente de impostos.

Outros pontos importantes são as condições e os critérios de financiamento, a composição do Grupo Coordenador do FINDES e o ajuste a ser realizado no Conselho de Industrialização – COIND.

A flexibilização dos critérios de enquadramento na concessão de financiamentos é importante para permitir a atração de mais empreendimentos estratégicos para o Estado, cujos projetos necessitam de prazos melhor adequados à atual realidade econômica, tendo em vista as características desses empreendimentos.

Já a alteração da composição do Grupo Coordenador, se faz necessária tendo em vista a reestruturação institucional do Estado que criou a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, que tem entre seus diversos objetivos a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico do Estado, principalmente, na realização de infra-estrutura que permita o escoamento das produções agrícolas, industriais, de interesse do turismo, destinadas à integração regional e econômica do nosso Estado, além das novas atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, o agente financeiro do FINDES.

A necessidade de se adaptar o COIND ao conceito do desenvolvimento integrado, à metodologia adotada por este governo na instituição de conselhos nas diversas áreas e a ampliação dos objetivos da integração do desenvolvimento econômico associado à possibilidade de apoiar todo o complexo que porventura irá compor os projetos e negócios estratégicos para o Estado, provocam a sua extinção e, posteriormente, a criação de um novo conselho, com novas atribuições, instituído por decreto e com o nome alterado para Conselho Integrado de Desenvolvimento – COIND, mantendo assim, a marca que consolidou a parceria da sociedade civil organizada e o Governo do Estado de Minas Gerais por quase 30 anos.

Importante destacar que serão estabelecidos no regulamento do FINDES todos os limites e os critérios de enquadramento, além dos critérios específicos de cada programa a ser instituído, visando atender, de maneira ágil e eficaz, os empreendimentos a serem implantados, com o suporte decisivo por parte do Estado.

Respeitosamente,

Wilson Nélio Brumer, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Projeto de lei nº 2.683/2005

Cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de financiamento destinados ao desenvolvimento e à expansão do parque industrial mineiro e das atividades produtivas e de serviços nele integradas.

§ 1º - Os programas a serem sustentados com recursos do FINDES serão instituídos em atos próprios do Poder Executivo, que definirão também seus requisitos e condições operacionais, observadas as disposições desta lei.

§ 2º - O prazo para a contratação de financiamento no âmbito do Fundo será de onze anos contados da data da vigência desta lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, por uma única vez, por igual período, baseado na avaliação de seu desempenho.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações de financiamento com recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, observados os requisitos estabelecidos em programas específicos e o disposto no § 1º do art. 1º:

I – empresa industrial ou agroindustrial para a execução de projeto de investimentos relativo à implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento no Estado, inclusive readequação ou reativação de empreendimento paralisado;

II – empresa do setor minerometalúrgico e empresa de consultoria e de pesquisa na área da tecnologia mineral, para a execução de projeto de estudo e pesquisa, de desenvolvimento de minas e de tecnologias de processos produtivos nas atividades mineral e metalúrgica, ou de implantação, reativação, expansão ou modernização de unidade produtiva;

III – produtor rural ou florestal integrado a empresa industrial ou agroindustrial instalada ou em processo de instalação no Estado, para a execução de investimentos ou gastos relacionados com o contrato de fornecimento de produtos de origem animal, vegetal, inclusive madeira reflorestada à empresa contratante;

IV – empresa comercial ou de serviço, que detenha contrato de fornecimento de insumos e de prestação de serviços com empresa industrial ou agroindustrial instalada ou em processo de instalação no Estado, para realização de investimentos e gastos relacionados com o referido contrato;

V – empresa de serviço, inclusive concessionária de serviços públicos, para a execução de projeto de investimentos relativo à implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento caracterizado como essencial à expansão e modernização da infra-estrutura do Estado e à sua rede de serviços industriais; e

VI – empresa comercial atacadista, para a execução de projeto de investimentos relativo à implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento no Estado.

Art. 3º - São recursos do FINDES:

I – os retornos dos financiamentos concedidos no âmbito dos seguintes fundos estaduais:

a) Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND, de que trata a Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei nº 15.015, de 15 de janeiro de 2004;

b) Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico - FDMM; de que trata a Lei nº 11.395, de 6 de janeiro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei nº 15.016, de 15 de janeiro de 2004; e

c) Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas – FUNDIEST, de que trata a Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996, a partir de janeiro de 2007 e eventuais amortizações antecipadas;

II – demais dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e os créditos adicionais;

III – os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinadas ao Fundo;

IV – os retornos, relativos a principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo; e

V – outros recursos previstos em Lei Orçamentária.

§ 1º - O FINDES transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O superávit financeiro do FINDES, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 3º - Na hipótese de extinção do FINDES, seu patrimônio, incluindo seus direitos creditórios, poderão ser integralizados no capital do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de operações reembolsáveis, observadas as disposições específicas estabelecidas em cada programa e sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º, nas seguintes modalidades:

I – financiamento de inversões fixas, do capital de giro e de demais despesas componentes do projeto;

II – refinanciamento de contrato de financiamento estabelecido entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, com recursos de qualquer origem, e o beneficiário caracterizado no art. 2º; e

III – substituição de passivo oneroso para empreendimento em fase de recuperação ou de reativação, condicionado à aprovação de seu plano de recuperação pelo grupo coordenador do FINDES de que trata o art. 12, com a unanimidade de seus membros.

Art. 5º - São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do FINDES:

I - conclusão favorável de análise da empresa e do projeto a ser financiado, em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais;

II - apresentação de certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

III – comprovação de atendimento de exigências da legislação ambiental.

Parágrafo único - O Regulamento do FINDES poderá estabelecer outros requisitos, normas e procedimentos referentes aos processos de enquadramento das solicitações de financiamento e as alçadas deliberativas para a aprovação das operações.

Art. 6º - Os programas a serem definidos com recursos do FINDES observarão as seguintes condições gerais, além de condições específicas definidas em seus normativos:

I – exigência de contrapartida de recursos do beneficiário, de, no mínimo, dez por cento do total do investimento fixo relativo ao projeto;

II – encargos, na forma de:

a) reajuste do saldo devedor, por índice de preços ou taxa financeira, e

b) juros, limitados a doze por cento ao ano, aplicados ao saldo devedor reajustado na forma do disposto na alínea "a" ou ao valor de parcela liberada;

III – exigência de garantias reais ou fidejussórias, a critério do agente financeiro.

§ 1º - Fica autorizada a aplicação de redutor integral ou parcial do índice de preços ou da taxa financeira a que se refere o inciso II deste artigo, garantindo-se às empresas localizadas nos vales do Jequitinhonha, São Mateus e Mucuri um fator de reajuste de, no máximo, oitenta por cento do menor índice ou taxa adotado em outras regiões do Estado.

§ 2º - No caso de programa a que se refere à modalidade de que trata o inciso II do art. 4º, as condições gerais estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, podem ser dispensadas, no que couber, tendo em vista o objetivo da operação.

**Art 7º - O Regulamento do FINDES estabelecerá sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico e financeiro e de irregularidades praticadas pela empresa durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas aplicáveis.**

Art. 8º - O FINDES terá como gestora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, com as atribuições definidas no Regulamento, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 9º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG é o agente financeiro do FINDES, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, e o mandatário do Estado para contratar as operações de financiamento e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias.

§ 1º - O agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de três por cento ao ano, incluída na taxa de juros de que trata a alínea "a", inciso II, do art. 6º, ou comissão de dois e meio por cento, descontada de cada parcela liberada, de acordo com o estabelecido nos programas.

§ 2º - Fica o BDMG autorizado a cobrar do beneficiário taxa de abertura de crédito, no valor de até um por cento do valor do financiamento, bem como as despesas relativas a avaliação de garantias.

Art. 10 - O BDMG, na condição de agente financeiro do Fundo e mandatário do Estado, fica autorizado a:

I – aplicar seus normativos internos de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

II - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vincendos e vencidos, em conformidade com seus normativos aplicáveis;

III - transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como recombina prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observados seus normativos internos de recuperação de crédito; e

IV - receber bens em dação de pagamento para quitação de financiamento concedido com recursos do Fundo e promover sua alienação.

§ 1º - Havendo a alienação de bens dados em pagamento, nos termos do inciso IV deste artigo, o BDMG poderá debitar dos valores resultantes das alienações a serem transferidos ao Fundo, os gastos por ele incorrido na avaliação, transferência, administração e guarda dos referidos bens e as despesas relativas a procedimentos judiciais, a título de ressarcimento pelos referidos gastos.

**§ 2º - Ao final de cada exercício civil, o BDMG, ouvidas as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, levará a débito do Fundo os valores correspondentes a saldos de contrato de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis, ou quando considerados os créditos irrecuperáveis ou caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Art. 11 - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FINDES no que se refere à elaboração de sua proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

Art. 12 - Integram o grupo coordenador do FINDES um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

IV - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;

V - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI; e

VI - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

Parágrafo único - As atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em Regulamento, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 13 - Os demonstrativos financeiros do FINDES obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normativos aplicáveis.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

§ 1º - Normas operacionais e complementares, incluindo regras de transição relativas a contratos em vigor e a pedidos de financiamento protocolados, enquadrados ou aprovados no âmbito dos fundos citados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º desta lei serão fixadas pelo Poder Executivo e comporão o regulamento do Fundo.

§ 2º - Até que seja publicado o regulamento desta lei, permanecem vigentes:

I - O Regulamento do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND constante do Decreto nº 44.066, de 5 de julho de 2005, e as normas relativas ao PRÓ-INDÚSTRIA, de que trata o Decreto nº 44.071, de 14 de julho de 2005; e ao PROIM, de que trata o Decreto nº 44.072, de 14 de julho de 2005;

II - o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Mineiro-Metalúrgico - FDMM constante no Decreto nº 35.647, de 16 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 44.065, de 5 de julho de 2005, e normas complementares estabelecidas nas Resoluções Conjuntas em vigor.

III - os documentos legais relativos ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST e aos programas sustentados com recursos do fundo, quais sejam:

a) o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST, constante do Decreto nº 38.290, de 16 de setembro de 1996, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 41.311, de 19 de outubro de 2000, e nº 42.600, de 24 de maio de 2002;

b) as normas do PROE-INDÚSTRIA, de que trata o Decreto nº 40.848, de 29 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 40.982, de 30 de março de 2000, e nº 44.047, de 14 de junho de 2005;

c) as normas do PROE-AGROINDÚSTRIA, de que trata o Decreto nº 41.840, de 21 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 43.918, de 24 de novembro de 2004, e nº 44.049, de 14 de junho de 2005;

d) as normas do PROE-ELETRÔNICA, de que trata o Decreto nº 41.021, de 24 de abril de 2000, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.847, de 21 de agosto de 2002, e nº 44.048, de 14 de junho de 2005; e

e) as normas do PROE-ESTRUTURAÇÃO, de que trata o Decreto nº 39.217, de 10 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 39.775, de 27 de julho de 1998, nº 40.558, de 23 de agosto de 1999, nº 43.616, de 26 de setembro de 2003, e nº 44.050, de 14 de junho de 2005.

Art. 15 - No exercício de 2005, as despesas do FINDES, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4011 226535761380, 4051 226623501442, 4051 226613501458, 4261 226613501485, 4261 226613361506, 4261 226612501488 e 4261 226623651503, relativas aos fundos discriminados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 16 - Ficam revogadas a partir da data de publicação do regulamento desta lei:

I - Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994;

II - Lei nº 11.395, de 6 de janeiro de 1994;

III - Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996;

IV - Lei nº 12.281, de 31 de julho de 1996;

V - Lei nº 13.431, de 28 de dezembro de 1999;

VI - Lei nº 15.015, de 15 de janeiro de 2004;

VII - Lei nº 15.016, de 15 de janeiro de 2004; e

VIII - Lei nº 14.168, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Os fundos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 3º serão extintos e seus respectivos patrimônios incorporados ao FINDES, incluindo os direitos creditórios decorrentes dos contratos de financiamento em vigor à época, assim como suas obrigações de liberação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do

Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 445/2005"

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que altera a Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre o tratamento tributário diferenciado e simplificado concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores autônomos - Programa Simples Minas.

Os principais objetivos da proposta estão detalhados na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda que acompanha o presente projeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, em 27 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei contendo proposta de alteração da Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado e simplificado concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores autônomos - Programa Simples Minas.

A alteração proposta visa a aperfeiçoar a legislação, no tocante à forma mediante a qual se opera a apuração do ICMS no regime do Simples Minas.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 2.684/2005

Altera a Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

III - empreendedor autônomo a pessoa física a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadoria, com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), observado o disposto no art. 19 desta lei.

.....

Art. 4º - .....

§ 2º - .....

III - à operação interna de recebimento de mercadoria para depósito, armazenagem, demonstração ou pesagem;

.....

V - à operação de recebimento de mercadoria para industrialização por encomenda, conserto ou em retorno de feira ou exposição.

Art. 5º - .....

§ 1º - .....

V - à operação interna de remessa de mercadoria para depósito, armazenagem, demonstração ou pesagem;

.....



VII - à operação de remessa de mercadoria para industrialização por encomenda, conserto, feira ou exposição.

Art. 6º - .....

§ 1º - Exercida a opção de que trata este artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte a partir do primeiro mês subsequente ao da opção, vedada a sua alteração antes do término do exercício.

§ 2º - O regulamento indicará a atividade industrial que poderá optar pela apuração simplificada da receita bruta presumida.

.....

Art. 12 - .....

§ 2º - .....

II - operações de recebimento para depósito, armazenagem, demonstração, industrialização por encomenda ou conserto;

.....

Art. 13 - .....

§ 1º - .....

I - .....

b) operações internas decorrentes de recebimento de mercadorias para depósito, armazenagem, demonstração ou pesagem;

.....

f) operações de recebimento de mercadoria para industrialização por encomenda, conserto ou em retorno de feira ou exposição;

g) entradas de sucatas cujas saídas ocorrerão em operações interestaduais.

II - .....

d) operações internas de remessas de mercadoria para depósito, armazenagem, demonstração ou pesagem;

.....

i) operações de remessas de mercadoria para industrialização por encomenda, conserto, feira ou exposição;

j) saídas de sucatas em operação interestadual.

.....

§ 4º - A exclusão prevista na alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo poderá ser efetuada por coeficiente técnico, em relação ao valor total das entradas, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º - Para efeito da apuração da receita líquida tributável mensal a que se refere o § 1º, equiparam-se a isenção as operações com mercadorias beneficiadas por crédito presumido integral, conforme dispuser o regulamento.

Art. 14 - Fica vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais emitidos pelos seguintes contribuintes optantes pelo regime previsto nesta lei:

I - que apuram a receita bruta na forma prevista no art. 4º;

II - prestadores de serviços de transporte ou de comunicação;

III - industriais que apuram a receita bruta na forma prevista no art. 5º, relativamente:

a) à operação de retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;

b) à operação tributada com mercadoria que não tenha sido produzida pelo estabelecimento.

§ 1º - A vedação prevista no "caput" deste artigo não se aplica:

I - às operações interestaduais de saídas de sucatas;

II - ao destaque do ICMS retido por substituição tributária;

§ 2º - A opção pelo regime previsto nesta Lei implica a utilização obrigatória do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado - SAPI-ICMS -, que dispensa a escrituração de livros fiscais, na forma do regulamento.

Art. 15 - .....

VIII - saída de sucata para outra unidade da Federação.

.....

Art. 19 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei, como empreendedor autônomo a pessoa física:

I - que sem o auxílio de empregado assalariado, exerça as atividades de artesanato, de artes plásticas ou de fabricação caseira de alimentos ou de roupas, observado o limite de receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - inclusive o feirante, que exerça a atividade de comércio varejista, sem estabelecimento fixo ou estabelecido em logradouro público devidamente autorizado pelo Município, observado o limite de receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

III - que exerça a atividade de comércio varejista, com estabelecimento fixo em centros de comércio popular na forma definida em regulamento, observado o limite de receita bruta anual acumulada igual ou inferior R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 20 - .....

III - entregar declarações das suas atividades, conforme dispuser o regulamento;

.....

§ 2º - A receita bruta anual do empreendedor autônomo será apurada com base no valor das respectivas:

I - entradas ocorridas no período, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), a título de margem de agregação, quando se tratar de empreendedor autônomo enquadrado nos incisos I ou II do art. 19 desta lei;

II - saídas ocorridas no período, quando se tratar de empreendedor autônomo enquadrado no inciso III do art. 19 desta lei.

.....

Art. 24 - .....

III - o empreendedor autônomo de que trata os incisos I e II do art. 19, que no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), hipótese em que será cancelada a sua inscrição cadastral;

IV - o empreendedor autônomo de que trata o inciso III, do art. 19, que no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), hipótese em que será cancelada a sua inscrição cadastral.

.....

Art. 26 - . .....

§ 1º - Os valores atualizados serão considerados desprezando-se os centavos, exceto para o "valor a deduzir" da tabela constante no Anexo I.

§ 2º - O limite de receita bruta anual do empreendedor autônomo de que trata o inciso III do art. 19, restringe-se ao mesmo valor de dispensa de comprovação de saída de mercadoria por meio de ECF.

.....

Art. 28 - O regulamento disporá sobre a impressão, emissão e controle de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final e de Nota Fiscal de Empreendedor Autônomo."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

§ 7º - .....

II - o empreendedor autônomo de que trata os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 15.219, de 2004, deixar de pagar a taxa prevista no subitem 2.42 da Tabela "A" anexa a esta lei, por dois períodos consecutivos ou não;

III - o empreendedor autônomo de que trata o inciso III do art. 19 da Lei 15.219, de 2004, deixar de pagar a taxa prevista no subitem 2.42 da Tabela "A" anexa a esta lei, por três períodos consecutivos ou não.

.....

Art. 91 - .....

§ 1º - A microempresa e, no que couber, o empreendedor autônomo de que trata o art. 19 da Lei nº 15.219, de 2004, ficam isentos do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.19.

§ 3º - .....

VI - da taxa prevista no subitem 2.43 da Tabela "A" anexa a esta lei, o fornecimento trimestral de um bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final ao empreendedor autônomo sem estabelecimento fixo que tiver efetuado o recolhimento tempestivo da taxa prevista no subitem 2.42.

.....

Art. 96 - .....

§ 4º - A taxa a que se refere o subitem 2.42 da Tabela "A" anexa a esta lei será recolhida:

I - trimestralmente pelo empreendedor autônomo de que trata os incisos I e II do artigo 19 da Lei nº 15.219, de 2004;

II - mensalmente pelo empreendedor autônomo de que trata o inciso III do artigo 19 da Lei nº 15.219, de 2004."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 446/2005\*

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade em lei federal.

Os principais objetivos da proposta estão detalhados na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda que acompanha o presente projeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei contendo proposta de alteração da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Pretende-se com a modificação proposta consolidar na mencionada lei os benefícios fiscais previstos em legislação esparsa, tanto estadual quanto federal.

Especificamente no que diz respeito à legislação federal, é importante ressaltar que o art. 150, § 6º da Constituição da República expressamente veda à União conceder isenção ou qualquer outro benefício de tributos estaduais, entre eles os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária.

Desse modo, com a previsão exaustiva dos benefícios reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais na Lei nº 15.424/04, fica mais fácil para o cidadão conhecer e usufruir esses benefícios, aumentando a segurança jurídica da população.

Além disso, são esclarecidos alguns pontos da mencionada lei, que hoje suscitam dúvidas por parte dos usuários e dos próprios delegatários do serviço notarial e registral.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda.

Altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I - protocolo, traslado, anotações e comunicações determinadas por lei, necessárias à realização do ato notarial ou de registro;

.....

Art. 8º - .....

§ 1º - Na cotação, faculta-se o uso de carimbo que indique os valores expressos nas tabelas constantes no Anexo desta Lei.

§ 2º - O notário e o registrador deverão manter na serventia, para exibição ao servidor fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, quando solicitado, cópia do recibo de que trata o "caput" deste artigo.

.....

Art. 15 - .....

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, inclusive no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

§ 2º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) relativamente aos atos de aquisição de casa própria com área construída de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público.

Art. 16 - .....

IV - cobrar acréscimo quando ocorrer, nos atos notariais e de registro, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral e outros documentos;

.....

Art. 20 - Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro:

I - para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, amparado pela Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950:

a) nos processos relativos a ações de investigação de paternidade e de pensão alimentícia;

b) representado por Defensor Público Estadual ou advogado dativo designado nos termos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999;

c) nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981;

d) nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

e) quando a parte não estiver assistida por advogado, nos processos de competência dos Juizados Especiais de que tratam as Leis Federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

II - a penhora ou o arresto, nos termos do inciso IV do artigo 7º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

III - a escritura e o registro de casa própria de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público;

IV - de interesse da União Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

§ 1º - São ainda isentos de emolumentos e de Taxa de Fiscalização Judiciária a entidade de assistência social assim reconhecida pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, observado o disposto no § 2º deste artigo, relativamente aos atos de:

I - autenticação de documentos;

II - registro de seus atos constitutivos, inclusive alterações.

§ 2º - A isenção prevista no parágrafo anterior é dirigida às entidades que efetivamente prestam serviços de assistência social no cumprimento dos objetivos previstos nos incisos I a V do artigo 3º da Lei nº 12.262/96, não se aplicando às entidades mantenedoras cujas sedes funcionem apenas como escritório administrativo, sem atuar diretamente na área da assistência social.

.....

Art. 27 - .....

Parágrafo único - Caracteriza-se como utilização irregular do selo de fiscalização, sujeitando o infrator à penalidade prevista no inciso II do "caput" deste artigo, a diferença verificada entre o estoque físico de selos de fiscalização existente na serventia e a quantidade de selos resultante do confronto entre os selos recebidos, utilizados e cancelados no período."

Art. 2º - O subitem f.3 da Tabela 1, constante do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f.3) em causa própria, metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"."

Art. 3º - A "NOTA V" da Tabela 1, constante do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral e outros documentos."

Art. 4º - A Tabela 1, constante do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, fica acrescida das seguintes notas explicativas:

"NOTA IX - Na hipótese do usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento na tabela.

NOTA X - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50%".

NOTA XI - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) relativamente aos atos de aquisição de casa própria com área construída de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público."

Art. 5º - A Tabela IV, constante do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, fica acrescida da seguinte nota explicativa:

"NOTA X - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) relativamente aos atos de aquisição de casa própria com área construída de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público."

Art. 6º - A isenção, a redução de valor ou outro benefício relativo a emolumentos ou à Taxa de Fiscalização Judiciária somente serão reconhecidos mediante lei específica estadual, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição da República, ficando sem efeito qualquer outra legislação sobre o assunto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 8.768, de 13 de dezembro de 1984;

II - a Lei nº 12.461, de 7 de abril de 1997; e

III - a Lei nº 13.643, de 13 de julho de 2000."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 447/2005\*

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de "Escola Estadual Indígena Caxixó Taoca Sérgio" à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada no Município de Martinho Campos.

O projeto é fruto da solicitação do colegiado daquela unidade de ensino que, por unanimidade dos votos, sugeriu o nome da Cacica Sérgio para a denominação daquele estabelecimento.

A homenagem deve-se ao reconhecimento pelo trabalho e relevantes serviços prestados à população de Martinho Campos, com o destaque de ser a primeira pessoa a pedir uma escola para a comunidade.

Por outro lado, cumpre registrar que no Município de Martinho Campos não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

A proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.686/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Indígena Caxixó Taoca Sérgio à Escola Estadual de Ensino Fundamental de Educação Indígena, localizada no Município de Martinho Campos.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental de Educação Indígena, situada na localidade de Capão Zezinho, Distrito de Ibitira, no Município de Martinho Campos, passa a denominar-se "Escola Estadual Indígena Caxixó Taoca Sérgio".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 448/2005\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, que contém o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O projeto de lei em apenso foi elaborado observando-se os dispositivos constitucionais e também aqueles previstos na Lei nº 15.699, de 25 de julho de 2005, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa, contidos na Proposta Orçamentária, estão detalhados na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.687/2005

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2006.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2006 estima a receita em R\$27.014.602.636,00 (vinte e sete bilhões, quatorze milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constantes nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$5.159.560.404,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quatro reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput":

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput" as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Art. 10 - Esta lei vigorará no exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovadas na forma da Lei Estadual nº 15.699, de 25 de julho de 2005, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Proposta Orçamentária evidencia o programa de trabalho do Governo do Estado para o referido exercício, em cumprimento às diretrizes estabelecidas no PMDI, aos objetivos e metas constantes no PPAG 2004 - 2007, e sua revisão anual, confirmando o compromisso permanente de colocar o Estado de Minas Gerais a serviço da promoção de benefícios sociais, sem se afastar do objetivo de austeridade e rigor na gestão dos recursos públicos.

Evidenciam-se, a seguir, os grandes grupos da receita e da despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

#### Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em R\$27.014.602.636,00 (vinte e sete bilhões, quatorze milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais).

O empenho em exercer uma administração de profunda austeridade, situando-se rigorosamente dentro das disponibilidades do Tesouro Estadual, foi o que possibilitou, ainda no exercício de 2004, o alcance do superávit fiscal. A manutenção dessa trajetória de compromisso e responsabilidade garante agora o envio de uma Proposta Orçamentária equilibrada para o exercício de 2006.

#### 1. Receita

A receita prevista para o exercício de 2006 é da ordem de R\$27.014,6 milhões, sendo que as receitas correntes representam 95,22% e as receitas de capital, 4,78%.

#### 1.1 Receitas Correntes

Principal fonte de arrecadação, a receita tributária, estimada em R\$18.828,7 milhões, é constituída, basicamente, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, principal fonte de arrecadação do Estado, e representa 84,88% do total. Os demais impostos e taxas representam 15,12% do total. Da receita tributária, R\$11.745,0 milhões são de livre utilização pelo Estado, e R\$7.083,7 milhões são vinculados conforme determinações constitucionais e legais.

A projeção do ICMS teve por base a estimativa de arrecadação para o exercício de 2005, considerando-se, ainda, a taxa de crescimento de 4,50% do Produto Interno Bruto e 4,16% de inflação, com base no INPC.

A Receita de Contribuições, estimada em R\$1.988,7 milhões é constituída pelas Contribuições Sociais (contribuições do servidor e patronal aos Institutos de Previdência e aos Fundos de Previdência).

As Transferências da União, previstas em R\$3.132,1 milhões são provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que representa 40,20%, do Sistema Único de Saúde – SUS – repasse Fundo a Fundo 18,63%, da compensação pela perda ICMS/exportação 10,51%, da Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados - IPI/Exportação 9,73%, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE 6,57%, da Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação – QESE 6,19%, da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais 4,87% e de Outras Transferências da União 3,30%.

As Transferências Multigovernamentais, no valor de R\$1.794,5 milhões, são oriundas do retorno de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

As Outras Transferências estão estimadas em R\$61,0 milhões, e as transferências de convênios em R\$183,0 milhões.

As Outras Receitas Correntes estão estimadas em R\$1.849,2 milhões, sendo que, deste valor, 53,75% são recursos vinculados e 46,25% são recursos ordinários, e são compostas pelas Receitas Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Receita de Serviços, Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

## 1.2 Receitas de Capital

As Receitas de Capital somam R\$1.290,3 milhões, sendo que as receitas provenientes de operações de crédito e transferências de convênios são os principais componentes deste item, respondendo por 66,85% do total de recursos.

## 2. Despesa

A despesa constante da proposta orçamentária para o exercício de 2006 foi fixada em R\$27.014,6 milhões, sendo 86,26% despesas correntes, 12,73% despesas de capital e, 1,01% destinado à Reserva de Contingência.

### 2.1. Despesas Correntes

Dentre as despesas correntes destaca-se a despesa com Pessoal e Encargos Sociais, fixada em R\$11.816,3 milhões, representando 50,71% da despesa corrente. Do total da despesa de Pessoal e Encargos Sociais, 33,99% representam pessoal inativo. A projeção da despesa foi elaborada com base na folha de abril de 2005, com crescimento vegetativo de 0,15% ao mês, até dezembro de 2005 e de 1,83% para o exercício de 2006, acrescido da despesa com precatórios e sentenças judiciais.

Ressalte-se que, para o exercício de 2006, as receitas provenientes da contribuição patronal para o FUNFIP (fonte 42) e da contribuição do servidor para o FUNFIP (fonte 43), originárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público passam a financiar parte de suas despesas de inativos. Desta forma, verifica-se uma alteração da participação percentual de pessoal de cada Poder e do Ministério Público na Receita Corrente Líquida, uma vez que as despesas financiadas com as fontes mencionadas são deduzidas para efeito do cálculo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Juros e Encargos da dívida Pública, no montante de R\$1.837,8 milhões, representam 7,89% das despesas correntes.

As Outras Despesas Correntes, no valor de R\$4.822,4 milhões, destinam-se, basicamente, ao custeio operacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, representando 20,69% da despesa corrente.

As Transferências a Municípios, estimadas em R\$4.827,3 milhões, são decorrentes de determinação constitucional, e são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da CIDE e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

### 2.2. Despesas de Capital

Os Investimentos e as Inversões Financeiras, no montante de R\$2.975,5 milhões, representam 86,52% das Despesas de Capital, e destinam-se, basicamente, aos setores de educação, saúde, segurança pública, saneamento básico, transportes e aos fundos estaduais de desenvolvimento.

A Amortização da Dívida está orçada em R\$463,6 milhões e representa 13,48% das Despesas de Capital.

## 3. Reserva de Contingência

Na Reserva de Contingência estão previstos recursos da ordem de R\$271,8 milhões a serem utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos, e poderá ser utilizado até 0,1% para os órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos Programas Estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - GERAES, encaminhada ao Poder Legislativo até 15 de junho de 2006.

### Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

O Estado realizará, através das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$5.159,6 milhões oriundos de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas mesmas.

#### Investimento por Empresa - 2006

Os investimentos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, da Cemig Distribuição S/A, da Cemig Geração e Transmissão S/A e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - representam 92,57% do total do orçamento de investimento, aplicando esses recursos em projetos de infra-estrutura básica como geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, abastecimento d'água, sistema de esgoto e saneamento ambiental. As demais empresas respondem por 7,43%



## do Orçamento de Investimento de 2006.

São estas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para 2006 e, para uma visão da estrutura geral do Orçamento Fiscal, esta exposição de motivos se faz acompanhar do quadro-resumo da receita e despesa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de profundo respeito e admiração.

Antonio Augusto Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

[Quadro consolidado 2006 \(arquivo em pdf\)](#)

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 449/2005\*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG (2004-2007) para o exercício 2006, conforme determina o art. 3º, da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004.

A continuidade do processo de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - vem procurando consolidar cada vez mais a parceria do Poder Executivo com o Legislativo, a transparência das ações de governo e o controle social sobre o que estamos realizando em Minas Gerais.

Os aprimoramentos apresentados na revisão do PPAG e no Orçamento buscam atender às reais necessidades da população, ressaltando a austeridade nos gastos públicos e o esforço evidente para alcançarmos um melhor futuro para o nosso Estado.

A presente proposta se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Apraz-me renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e consideração.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Apresentamos a Segunda Revisão Anual do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2004-2007), para o ano de 2006, incorporada dos resultados obtidos na primeira avaliação dos programas e ações governamentais em 2004. A estratégia adotada de revisão do Plano vem permitindo alinhar cada vez mais as opções estratégicas e os objetivos prioritários estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, além de incorporar as novas e prementes demandas sociais, num trabalho conjunto com o Poder Legislativo.

A coerência entre os Planos e o Orçamento vem se aprimorando, e hoje podemos afirmar que esses instrumentos estão completamente alinhados com as opções estratégicas estabelecidas pelo Governo. A segunda revisão do PPAG está plenamente compatível com a proposta orçamentária para 2006, isto é, a alocação de recursos pretendida para 2006 submete-se às estratégias, aos objetivos prioritários e aos programas definidos no PPAG e no PMDI.

A avaliação dos Programas Estruturadores - foco estratégico do governo, assim como o monitoramento intensivo e o apoio gerencial, vem garantindo a otimização na alocação de recursos e na busca dos melhores resultados para a sociedade. Os 31 Programas Estruturadores compõem um anexo específico da proposta de revisão ora encaminhada ao Poder Legislativo, permitindo transparência plena dos programas e ações desenvolvidas.

A lei que estabelece o PPAG 2004-2007 prevê, além da revisão anual, audiências públicas organizadas pelo Poder Legislativo com a participação do Poder Executivo. Reproduziremos para 2005 o sucesso obtido com a parceria entre o Executivo e o Legislativo, assegurando a participação ativa da sociedade no acompanhamento dos resultados dos programas estratégicos, que certamente irá colher aprimoramentos para o PPAG e o Orçamento para 2006.

A revisão do PPAG, que Vossa Excelência submete ao Legislativo mineiro, consolida a proposta inovadora implantada para o Estado, transformando o Plano em um instrumento gerencial, integrado com o Orçamento, e, após as experiências positivas com o Legislativo, os acompanhamentos, avaliações e revisões periódicas, deixará cada vez mais transparente o planejamento estratégico e as prioridades do Governo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de profundo respeito e admiração.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 2.688/2005

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG (2004-2007), exercício de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o exercício de 2006, conforme dispõe o art. 3º, da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Integram esta lei os Anexos I, II e III nos seguintes termos:

I - Anexo I - Programas incluídos, alterados e excluídos; e, ações incluídas, alteradas ou excluídas dos programas existentes no Plano Plurianual de Ação Governamental - (PPAG) 2004-2007, com as justificativas das propostas;

II - Anexo II - Programas Estruturadores relacionados por objetivo prioritário do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, indicando e justificando, quando houver, as alterações propostas;

III - Anexo III - Detalhamento do orçamento fiscal dos Programas Estruturadores para 2006, por fonte de recursos, grupo de despesas e procedência.

§ 1º - Os Programas Estruturadores, na forma apresentada no Anexo III, poderão sofrer alterações resultantes de emendas parlamentares, exclusivamente por meio desta lei, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 15.699, de 25 de julho de 2005.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá os ajustes na Lei Orçamentária decorrentes de emendas parlamentares de que trata o § 1º.

§ 3º - As metas físicas e a previsão de recursos para o exercício de 2006 presentes nos Anexos I e II são meramente indicativas, não se constituindo em limites para execução de despesas.

Art. 3º - Poderá ser efetuada também por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais a inclusão de ações nos programas do PPAG 2004-2007 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operações especiais e integrantes do mesmo programa;

II - inclusão de novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois anos subsequentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária que não impliquem modificação de finalidade e objeto poderão ser efetuadas por meio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, mantido o respectivo código.

Art. 5º - Os atributos de programas e ações relacionados nos Anexos I, II e III devem ser compatíveis com a Lei Orçamentária para o exercício de 2006, ficando o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a promover a compatibilização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 450/2005\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei complementar que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

A referida proposta tem como objetivos gerais: adequar a legislação de fundos às diferentes funções por eles exercidas; prever dispositivos que assegurem a credibilidade de contratos de longo-prazo para atração de investimentos em projetos de interesse do Governo; compatibilizar as regras dos fundos com os princípios de gestão fiscal responsável; estabelecer mecanismos de incentivo ao desempenho dos fundos e flexibilizar a gestão orçamentária e financeira entre fundos preservando o patrimônio global.

Os principais objetivos decorrentes do projeto de lei complementar estão detalhados na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha essa Mensagem.

Essas, senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o projeto de lei complementar em apreço.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

A presente proposta tem por objetivo primordial oferecer um sistema renovado de gestão dos fundos estaduais, pautado pelos princípios e normas reitoras da atividade orçamentária e em observância das seguintes diretrizes específicas:

- a) o aperfeiçoamento conceitual da noção de fundos;
- b) o estabelecimento de padrões homogêneos de atuação dos fundos por meio da identificação de suas funções preponderantes;
- c) a definição clara dos requisitos para a instituição dos fundos;
- d) a constituição de um grupo de administradores capaz de atender às demandas concretas da administração pública e dos setores sociais e econômicos destinatários das ações dos fundos;
- e) a criação de formas de incentivo à gestão eficiente dos fundos acompanhada de regras claras de remuneração de parte de seus administradores;
- f) a instituição de regras norteadoras da alocação de recursos em fundos, sua movimentação, bem como a elaboração de mecanismos voltados para a garantia do interesse público consubstanciado em projetos de grande envergadura;
- g) o estabelecimento de hipóteses claras de extinção dos fundos e destinação de recursos remanescentes;
- h) a elaboração de regras transitórias que permitam a adequação dos fundos estaduais em operação aos novos parâmetros oferecidos.

A análise dos desdobramentos de cada uma das diretrizes no texto da proposta em discussão permitirá o pleno entendimento do tema.

O art. 2º caracteriza o fundo como um instrumento de gestão orçamentária. Trata-se do reconhecimento de que o fundo representa uma forma diferenciada de instrumentalização de valores. Por meio dele, proporciona-se uma restrição a determinado conjunto de recursos com a correspondente destinação a finalidades específicas.

Na qualidade de instrumento, o fundo não possui personalidade jurídica, suprida por meio da observância aos parâmetros definidos pela sua lei de instituição, bem como pela atuação de seus administradores.

Como elemento conceitual dos fundos ressalte-se, ainda, a noção de individualização contábil, expressão numérica das movimentações de recursos, fundamental para o controle das atividades desempenhadas.

Ademais, seu caráter instrumental exige que seja criado diante de situações específicas, que efetivamente demandem a utilização de mecanismos particularizados de gestão orçamentária, voltados para o desenvolvimento de finalidades antecipadamente determinadas.

Assim, prevê o texto da lei completar em seu art. 1º que a criação de fundo será acompanhada de justificativas quanto ao seu interesse público, bem como de demonstrações de sua viabilidade técnica e financeira.

Tais determinações coadunam-se perfeitamente com a postura a ser adotada pela Administração Pública no contexto do Estado Democrático de Direito. Motivar é, antes de tudo, proporcionar meios para o acompanhamento, por parte da sociedade e órgãos de controle, das ações do Poder Público que visam o alcance de interesses coletivos.

Conexa à idéia de motivação se encontra a necessidade de se estabelecer padrões minimamente homogêneos na atuação dos fundos estaduais, como imperativo de organização gerencial e ainda como forma de proporcionar facilidade de estudo, controle e entendimento dos referidos instrumentos de gestão orçamentária.

Com efeito, se de um lado o fundo se caracteriza pelos fins específicos a que se destina, de outro é possível visualizar, nos processos escolhidos para a conquista desses objetivos, elementos fortemente semelhantes que, uma vez abstraídos de seus condicionamentos concretos, autorizam uma efetiva classificação das funções exercidas pelos fundos.

Com base nessa constatação, o art. 3º da proposta divide as funções predominantes dos fundos em: programática (destinada à execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual), de transferência legal (destinada a concretizar as transferências decorrentes do compartilhamento de receitas previsto na Constituição da República, bem como a sistematização de outros encargos oriundos de determinações legais), de financiamento (destinada à concessão de financiamentos e à execução de outras formas de inversão, cujos eventuais retornos serão incorporados ao patrimônio do fundo, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa) e de garantia (destinada a proporcionar garantias à realização de determinadas operações ou projetos de interesse do Estado).

A divisão oferecida pelo citado art. 3º não tem caráter exaustivo. Embora atualmente seja esse o rol de funções desempenhadas pelos fundos estaduais, a sua delimitação taxativa poderia ocasionar, no futuro, o descompasso entre o texto legal e a complexidade crescente da atividade administrativa e das exigências sociais. Dessa forma, espera-se contribuir para a perenidade da presente proposta de lei complementar, que pela sua natureza deve apresentar determinações de caráter geral e abrangente, a serem especificadas pela legislação ordinária e regulamentos.

O reconhecimento da abertura e versatilidade da classificação contida no art. 3º não diminui sua importância ou compromete suas justificativas práticas. Sob a perspectiva gerencial, a depender das funções desempenhadas pelo fundo, poderão ser utilizados mecanismos previstos na proposta de lei como a figura do agente financeiro depositário, esclarecida adiante, aplicável às atividades de financiamento e garantia.

Frise-se que a classificação favorece a noção de segurança jurídica e controle, proporcionando, por meio da identificação da função na lei de instituição do fundo, a previsibilidade mínima das ações a serem desenvolvidas.

Um mesmo fundo poderá desempenhar distintas funções entre as acima enumeradas em atendimento às necessidades do Poder Público e dos respectivos beneficiários. Essa possibilidade indica a constante preocupação do Governo em oferecer parâmetros normativos que abarquem as vicissitudes da realidade administrativa e social do Estado.

Quanto à lei de instituição de cada fundo, o art. 4º enumera as informações básicas que deverão constar nos diplomas, no intuito de se

assegurar a presença de todos os elementos necessários à gestão administrativa e orçamentária do fundo por parte do Poder Público, tais como: funções e objetivos do fundo, a sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos, o período de sua duração, a origem dos recursos que o compõem, a forma de remuneração de suas disponibilidades temporárias de caixa, a especificação de beneficiários, os administradores do fundo, as normas relativas à sua extinção e ao redirecionamento parcial de seus recursos ao Tesouro Estadual, quando for o caso.

Parte importante da proposta de renovação do sistema de gestão de fundo estaduais é a clarificação dos papéis de seus administradores e a criação de nova figura, representada pelo Agente Executor, conforme previsto nos arts. 6º, 7º e 8º da proposta.

São administradores dos fundos: o gestor, o agente executor, o agente financeiro e o grupo coordenador.

Essas figuras desempenham, de forma conjunta ou isoladamente, atribuições relacionadas com a elaboração da proposta orçamentária do fundo, aplicação ou distribuição de recursos, definição das diretrizes gerais de atuação, propostas de regulamentação e outras questões definidas nos dispositivos supramencionados.

Ressalte-se que, primordialmente, a representação jurídica do fundo é centrada na figura do gestor. Contudo, conforme a própria proposta de lei complementar indica, notadamente nos casos de atuação programática, financiamento e garantia, o agente financeiro e o agente executor poderão firmar contratos e assumir obrigações em nome do fundo, sempre que o interesse público o exigir.

O gestor e o agente executor serão necessariamente órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta do Estado de Minas Gerais.

O agente financeiro será preferencialmente órgão da administração direta ou entidade da administração indireta do Estado de Minas Gerais, podendo, em situação de interesse do fundo, ser constituída como agente financeiro entidade não integrante da administração pública estadual, respeitada, nesse último caso, a exigência de prévio procedimento licitatório. A permissão de que entidade não integrante da administração estadual seja constituída como agente financeiro tem importância fundamental nas hipóteses de fundos que exerçam função de financiamento ou garantia conforme será demonstrado.

Quanto ao agente executor, sua criação deriva do reconhecimento de que a atuação dos fundos deve se dar, em alguns casos, por meio de um complexo processo de distribuição de responsabilidades entre distintos órgãos e entidades estaduais, os quais efetivamente desempenharão atividades de execução material de serviços e atividades destinados aos beneficiários dos fundos.

Por tais razões, o dirigente máximo da unidade que exerce o papel de agente executor poderá ser o responsável pela ordenação de despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades correlatas à atribuição e, nessa condição, responderá pela adequada movimentação dos recursos do fundo e correspondente prestação de contas.

Será admitida a presença de mais de um agente executor em situações de interesse do fundo.

Não é obrigatória a presença concomitante do agente financeiro e o do agente executor em um mesmo fundo. Apenas as necessidades concretas da administração indicarão se a atuação conjunta se dará ou não. Em um fundo que exerça puramente a função de transferência legal, por exemplo, basta que se estabeleça um agente executor para que ocorra a aplicação de recursos. De outro lado, nos fundos que exerçam exclusivamente a função de financiamento ou apenas a função de garantia, a figura isolada do agente financeiro poderá ser suficiente para seu funcionamento. Existindo acúmulo de funções (de transferência legal e de financiamento, por exemplo) haverá a atuação conjunta.

De qualquer modo, pelo menos um deles (agente executor ou agente financeiro) constará no rol de administradores, independentemente das funções a serem desempenhadas. Quanto aos demais administradores, gestor e grupo coordenador, sempre estarão presentes.

Ressalte-se que um mesmo órgão ou entidade estadual poderá acumular as atribuições de gestor, agente financeiro e agente executor.

Como forma de incentivo à gestão eficiente dos fundos, propôs-se a instituição do Compromisso para Eficiência dos Fundos – CEF (arts. 9º e 10 da proposta), atrelado ao alcance de metas e resultados e à conseqüente possibilidade de melhoria da remuneração dos administradores que exerçam as importantes atividades de: contratação de financiamentos (agente financeiro) com recursos do fundo, por meio do estudo pormenorizado da situação econômica dos potenciais destinatários dos valores, bem como a execução material de serviços e atividades destinados aos beneficiários (agente executor).

O CEF configura verdadeiro acordo de metas e resultados a ser formalizado entre o gestor e o agente financeiro ou o agente executor e utilizará indicadores próprios para mensuração do grau de eficiência dos envolvidos. Corresponde ao fenômeno crescente da contratualização do setor público, consideravelmente adiantado em Minas Gerais em virtude do já existente Acordo de Resultados de que trata a Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

No que concerne à eficiência, os arts. 37 e o inciso II do art. 74 da Constituição da República de 1988, demonstram com clareza a preocupação do legislador constitucional quanto à busca por melhores resultados, respeitadas a imparcialidade, transparência e neutralidade da ação administrativa.

Daí a relevância da transição de uma administração burocrática clássica, para uma administração gerencial moderna, pautada pela conquista de ganhos concretos.

Se o gestor e o agente financeiro ou o agente executor forem órgãos da administração direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, integrantes da administração indireta estadual, em vez do CEF poderá ser utilizado o referido Acordo de Resultados de que trata a Lei nº 14.694, de 2003.

De qualquer modo, a formalização do CEF ou do Acordo de Resultados fica condicionada à aprovação da Câmara Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, a fim de se conferir maior legitimidade ao procedimento, uma vez que implica em aumento da remuneração do agente executor ou do agente financeiro. Caberá à legislação ordinária traçar os parâmetros para a sua aplicação.

A remuneração do agente financeiro e do agente executor e sua forma de pagamento serão definidas na respectiva lei de instituição do fundo. Não serão remuneradas as ações do agente executor relacionadas exclusivamente com as transferências legais de que trata o inciso II do art. 3º.

O ajustamento de metas e resultados tratado por meio do CEF ou do Acordo de Resultados poderá ensejar o aumento da remuneração do agente financeiro ou do agente executor na forma definida na lei, até o limite do dobro da remuneração mínima prevista na lei de instituição do fundo.

Os arts. 11 a 15 da proposta tratam da sistematização dos recursos dos fundos sob a perspectiva orçamentária.

Com efeito, a alocação de receitas dos fundos far-se-á por meio de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento Anual, em respeito aos princípios norteadores da matéria. Nesse sentido, verifica-se que as disponibilidades temporárias de caixa dos fundos deverão observar o princípio da unidade de tesouraria de que trata o art. 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As despesas associadas aos objetivos do fundo que exerçam função programática poderão ser alocadas diretamente no orçamento do órgão ou entidade responsável pela execução de programa especial de trabalho, sem prejuízo da inserção das respectivas despesas na posterior individualização contábil do fundo.

No caso de fundos que exerçam as funções de financiamento ou garantia, o seu superávit financeiro global, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Mediante prévia autorização do gestor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO poderá prever a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam função de financiamento. A transferência, desde que prevista na LDO, será evidenciada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

A lei de instituição do fundo disporá sobre os parâmetros aplicáveis aos demonstrativos financeiros e os critérios de prestação de contas observadas as normas gerais de contabilidade pública e de fiscalização financeira e orçamentária.

O agente financeiro poderá ser depositário dos recursos e bens patrimoniais dos fundos que exerçam as funções de garantia ou de financiamento na forma prevista nas respectivas leis de instituição, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento das operações ou projetos de interesse do Estado.

O objetivo de tal determinação é assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado em contratos como os de parceria público-privada e outros que envolvam a concessão de garantias a particulares em atuação colaborativa como o Poder público.

Dessa forma, fica claro que o atual Governo do Estado de Minas Gerais discorda do quadro de inadimplência que tradicionalmente se verifica na seara da contratação com o setor público. Parte-se do pressuposto de que a administração deve atuar em busca do interesse público consubstanciado na lei, figurado como interesse público primário na tradicional doutrina do Direito Administrativo, em detrimento de interesses meramente secundários e que não correspondem às necessidades da coletividade.

Portanto, o fim último da norma não é simples favorecimento pecuniário do contratante, mas a atração de investimentos de interesse social e econômico por meio de oferecimento de garantias concretas aos particulares e a preservação do princípio de que a administração deve atuar de forma ética e responsável.

Cumpra observar a sempre presente possibilidade de que o agente financeiro possa ser entidade não integrante da administração pública estadual, escolhida por meio de procedimento licitatório entre as instituições financeiras que se disponham a desempenhar tal função. Uma vez depositados, os recursos não poderão ser objeto de contingenciamento ou restrições, observadas, contudo, os seguintes parâmetros determinados para que se dê proteção aos valores públicos em jogo:

- a) a extinção do fundo ou o término da operação ou projeto de interesse do Estado implicará o retorno dos valores ao Tesouro Estadual;
- b) a totalidade das receitas destinadas ao fundo deverão transitar previamente pelo Tesouro Estadual (preserva-se, assim, a regra contida no art. 56 da Lei nº 4.320/64 que exige que o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais);
- c) a eventual discussão administrativa ou judicial do contrato suspenderá a execução da garantia em favor daquele que contratar com o Estado.

As hipóteses de extinção dos fundos definidas no art. 16 da proposta são as seguintes: término de seu período de vigência, ocorrência de condição resolutiva prevista na sua lei de criação, mediante lei, por decisão judicial e se não realizada operação de despesa no período de cinco anos seguidos.

O patrimônio apurado na extinção do fundo será absorvido pelo Tesouro do Estado, salvo disposições em contrário da lei específica de criação ou extinção de fundo.

A proposta faculta ao Poder Executivo, uma única vez e até o limite de quatro anos, a prorrogação do período de vigência do fundo por meio de decreto.

Por fim, o art. 18 determina que o Poder Executivo promoverá, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da data de publicação da presente proposição de lei complementar, o envio à Assembléia Legislativa do Estado de propostas de lei para adaptação dos fundos estaduais em operação.

Manter-se-ão válidos e vigentes, até a data de publicação das referidas leis adaptadoras, as leis e regulamentos dos fundos estaduais em operação, a fim de que não haja lacunas normativas no período de transição.

Essas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência a proposta de lei complementar em apreço.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instituição e a gestão de fundo de qualquer natureza está condicionada à autorização legislativa específica e submete-se às normas estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único - O projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativas quanto ao seu interesse público, bem como de demonstrações de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 2º - O fundo é um instrumento de gestão orçamentária criado por lei, sem personalidade jurídica, dotado de individualização contábil e constituído pelo produto de receitas específicas e elementos patrimoniais que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 3º - Os fundos desempenharão predominantemente as seguintes funções:

I – programática, destinada à execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual;

II – de transferência legal, destinada a concretizar as transferências decorrentes do compartilhamento de receitas previsto na Constituição da República, bem como a sistematização de outros encargos oriundos de determinações legais;

III – de financiamento, destinada à concessão de financiamentos e à execução de outras formas de inversão, cujos eventuais retornos serão incorporados ao patrimônio do fundo, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa;

IV – de garantia, destinada a proporcionar garantias à realização de determinadas operações ou projetos de interesse do Estado.

Art. 4º - A lei de instituição do fundo deverá estabelecer:

I – suas funções e objetivos;

II – sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos;

III – o período de sua duração;

IV – a origem dos recursos que o compõem;

V – a forma de remuneração de suas disponibilidades temporárias de caixa, se existirem;

VI – a indicação dos seus beneficiários, acompanhada de:

a) especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos;

b) definição de sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas;

VII – os seus administradores;

VIII – as normas relativas à sua extinção;

IX – as normas para o redirecionamento parcial de seus recursos ao Tesouro Estadual, quando for o caso.

Art. 5º - Ficam vedadas:

I – a instituição de fundo de duração indeterminada, exceto quanto:

a) aos fundos que exerçam função de garantia, nos termos do inciso IV do art. 3º;

b) às hipóteses previstas na Constituição da República, em norma federal ou na Constituição do Estado;

II – a qualificação de órgão ou entidade da administração pública estadual como beneficiário de fundo estadual, exceto quanto:

a) aos fundos que exerçam função programática ou de transferência legal, nos termos, respectivamente, dos incisos I e II do art. 3º;

b) às hipóteses previstas na Constituição da República, em norma federal ou na Constituição do Estado;

c) à hipótese de utilização de recursos de fonte extra-estadual.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 6º - Os administradores de que trata o inciso VII do art.4º serão:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

§ 1º - O gestor e o agente executor serão órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Será admitida a presença de mais de um agente executor em situações de interesse do fundo.

§ 3º - O agente financeiro será preferencialmente órgão da administração direta ou entidade da administração indireta do Estado de Minas Gerais, podendo, em situação de interesse do fundo, ser constituída como agente financeiro entidade não integrante da administração pública estadual, observada a legislação pertinente.

§ 4º - Um mesmo órgão ou entidade estadual poderá acumular as atribuições de que tratam os incisos I, II e III de que trata o "caput".

§ 5º - A composição do grupo coordenador deverá observar os seguintes parâmetros:

I – poderá haver a participação de representantes das Administrações Públicas Federal e Municipal e de entidade da sociedade civil;

II – são membros obrigatórios os representantes do gestor, do agente financeiro, do agente executor e das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda;

III – pelo menos a metade de seus integrantes será composta por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 7º - A distribuição de competências entre os administradores do fundo dar-se-á nos seguintes termos, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei:

I – compete conjuntamente ao gestor, ao agente executor e ao agente financeiro:

a) a definição da proposta orçamentária anual do fundo, sob orientações do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Estado;

b) a elaboração do cronograma financeiro de receita e despesa do fundo, observado o orçamento anual;

c) a definição das diretrizes de aplicação de recursos do fundo;

II – compete privativamente ao gestor:

a) a representação do fundo no que toca à assunção de direitos e obrigações, observadas as exceções previstas na respectiva lei de instituição;

b) a apresentação às autoridades competentes de proposições de atos normativos complementares ou operacionais, relativos ao fundo;

c) as responsabilidades pela execução do cronograma financeiro do fundo;

III – compete privativamente ao agente executor:

a) a aplicação dos recursos do fundo na forma estabelecida no cronograma financeiro;

b) a emissão de relatórios de acompanhamento das transferências realizadas pelo fundo, para o gestor e outros órgãos de fiscalização competentes, na forma em que forem solicitados;

IV – compete privativamente ao agente financeiro:

a) a aplicação dos recursos do fundo segundo normas e procedimentos definidos em lei;

b) a remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, quando houver;

c) a emissão, para o gestor e outros órgãos de fiscalização competentes, de relatórios de acompanhamento do desempenho do fundo na forma em que forem solicitados;

V – compete privativamente ao grupo coordenador:

a) o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do fundo;

b) a manifestação sobre assuntos submetidos pelos demais administradores do fundo;

c) a apresentação aos demais administradores do fundo de proposições para:

- 1) a elaboração da política geral de aplicação dos recursos do fundo;
- 2) a definição de programas prioritários;
- 3) a readequação ou extinção do fundo.

Parágrafo único - O agente executor poderá ser o responsável pela ordenação de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responderá pela adequada movimentação dos recursos do fundo e correspondente prestação de contas.

Art. 8º - A lei de instituição do fundo poderá prever as seguintes faculdades atribuíveis aos administradores do fundo:

I - ao gestor, ao agente financeiro e ao agente executor, a celebração de convênio ou contrato com instituição pública ou privada visando a promover estudos ou a desenvolver serviços de interesse do fundo, bem como a agilizar a sua operacionalização;

II - ao agente financeiro:

- a) a celebração de convênio ou contrato em nome do fundo, visando à realização de financiamentos e outras formas de transferência de recursos do fundo;
- b) a promoção da cobrança administrativa e judicial de financiamento concedido com recursos do fundo, observadas as normas legais pertinentes;
- c) a realização de acordo para recebimento de valores, podendo transigir em relação a condições e penalidades, preservado o interesse público;
- d) a promoção da alienação de bens recebidos em pagamento e transferência dos valores obtidos para o patrimônio do fundo;
- e) o oferecimento em caução dos direitos creditórios do fundo para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, observadas as seguintes condições:
  - 1) autorização prévia do grupo coordenador do fundo;
  - 2) destinação de recursos oriundos dos empréstimos à implantação de programa ou projeto voltados para os objetivos do fundo.

§ 1º - Os gastos decorrentes de convênio ou contrato de que trata o inciso I poderão ser custeados, total ou parcialmente, com recursos do fundo, sem prejuízo das aplicações programadas para o período.

§ 2º - O agente financeiro poderá debitar ao fundo:

I - os valores não recebidos ou considerados irrecuperáveis na forma de lei, assim como as quantias despendidas em procedimentos judiciais, na hipótese da alínea "b" do inciso II;

II - os valores gastos na administração e alienação dos bens de que trata a alínea "d" do inciso II.

§ 3º - As despesas realizadas com a cobrança administrativa de valores serão de responsabilidade do agente financeiro.

Art. 9º - O gestor poderá ajustar com o agente financeiro e com o agente executor metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do fundo, observado o disposto em lei.

§ 1º - As metas e resultados de que trata o "caput", bem como os indicadores de eficiência a serem utilizados na sua mensuração, serão formalizados por meio do Compromisso para Eficiência dos Fundos - CEF.

§ 2º - Para os fins do disposto no "caput", se o gestor, o agente financeiro e o agente executor forem órgãos da administração direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta estadual, poderá ser utilizado o Acordo de Resultados de que trata a Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

§ 3º - A formalização do CEF ou do Acordo de Resultados para os fins do disposto no "caput" fica condicionada à aprovação da Câmara Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 10 - A remuneração do agente financeiro e do agente executor e a sua forma de pagamento serão definidas em lei.

§ 1º - Não serão remuneradas as ações do agente executor relacionadas exclusivamente com as transferências legais de que trata o inciso II do art. 3º.

§ 2º - O ajustamento de metas e resultados poderá ensejar o aumento da remuneração do agente financeiro ou agente executor na forma definida em lei, até o limite do dobro da remuneração mínima prevista na lei de instituição do fundo.

### CAPÍTULO III

#### DA SISTEMATIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS

Art. 11 - A alocação de receitas dos fundos far-se-á por meio de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento Anual.



Parágrafo único - As disponibilidades temporárias de caixa dos fundos deverão observar o princípio da unidade de tesouraria de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - As despesas associadas aos objetivos do fundo que exerçam função programática poderão ser alocadas diretamente no orçamento do órgão ou entidade responsável pela execução do programa especial de trabalho, sem prejuízo da inserção das respectivas despesas na posterior individualização contábil do fundo.

Art. 13 - No caso de fundos que exerçam as funções de financiamento ou garantia, o seu superávit financeiro global, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 1º - Mediante prévia autorização do gestor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO poderá prever a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam função de financiamento.

§ 2º - A transferência de que trata o § 1º, desde que prevista na LDO, será evidenciada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - A lei de instituição do fundo disporá sobre os parâmetros aplicáveis aos demonstrativos financeiros e os critérios de prestação de contas observadas as normas gerais de contabilidade pública e de fiscalização financeira e orçamentária.

Parágrafo único - O fundo poderá instituir normas específicas para sua fiscalização, sem prejuízo dos controles exercidos pela Auditoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 - O agente financeiro poderá ser depositário dos recursos e bens patrimoniais dos fundos que exerçam as funções de garantia ou de financiamento na forma prevista em lei, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento das operações ou projetos de interesse do Estado.

§ 1º - A extinção do fundo ou o término da operação ou projeto de interesse do Estado implicará o retorno ao Tesouro Estadual dos valores de que trata o "caput".

§ 2º - A totalidade das receitas destinadas ao fundo deverá transitar previamente pelo Tesouro Estadual.

§ 3º - Compete ao agente financeiro, por meio dos valores de que trata o "caput", assegurar o cumprimento das obrigações do Estado que decorram de contrato firmado para o desenvolvimento de operação ou projeto de interesse do Estado.

§ 4º - A eventual discussão administrativa ou judicial do contrato de que trata o § 3º suspenderá a execução da garantia em favor daquele que contratar com o Estado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXTINÇÃO DOS FUNDOS

Art. 16 - A extinção do fundo dar-se-á:

I – pelo término de seu período de vigência;

II – pela ocorrência de condição resolutiva prevista na sua lei de criação;

III – mediante lei;

IV – por decisão judicial;

V – se não realizada operação de despesa no período de 5 (cinco) anos seguidos.

§ 1º - O patrimônio apurado na extinção do fundo será absorvido pelo Tesouro do Estado, salvo disposições em contrário da lei específica de criação ou extinção de fundo.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Poder Executivo poderá prorrogar por meio de decreto o período de vigência do fundo, uma única vez e até o limite de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Na hipótese do inciso II, à exceção de determinação legal ou decisão judicial específica, o fundo será considerado em liquidação a partir da ocorrência da condição resolutiva.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17- Na hipótese de conflito com as normas definidas nesta lei, prevalecerá o disposto na legislação federal no que concerne aos fundos que recebam recursos da União ou tenham previsão Constitucional.

Art. 18 - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de publicação desta lei, o envio à Assembléia Legislativa do Estado de propostas de lei para adaptação dos fundos estaduais em operação.

§ 1º - Manter-se-ão válidos e vigentes, até a data de publicação das leis adaptadoras de que trata o "caput", as leis e regulamentos dos fundos estaduais em operação.

§ 2º - Os dispositivos desta lei que independem de regulamentação aplicam-se a partir de sua vigência.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos os fundos que, até a data de publicação desta lei complementar, não tenham efetuado nenhuma operação de despesa, exceto aqueles:

I - nos quais tenha havido apropriação de receita em seu patrimônio nos últimos 3 (três) anos;

II - cuja lei de criação tenha sido publicada a menos de 3 (três) anos;

III - criados por determinação constitucional, norma federal ou que recebem recursos da União.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993;

II - a Lei Complementar nº 36, de 18 de janeiro de 1995."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### Ofício Nº 3/2005

Do Sr. Kelsen do Prado Carneiro, Presidente do TRE-MG, encaminhando expediente subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeva com vistas à convocação de plebiscito para alteração do nome do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.294/2005, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Antonio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, comunicando a indicação do Sr. Tadeu Barreto Guimarães, Subsecretário de Planejamento e Orçamento, para a audiência pública que menciona. (- À Comissão de Participação Popular.)

Do Sr. Clóvis Ferraz, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, encaminhando moção de aplauso do Deputado Roberto Carlos pela passagem dos 25 anos de fundação do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Do Sr. Rudinho de Souza, Presidente de CPI da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo criada para apurar a existência de escutas irregulares, ilegais e clandestinas nesse Estado, solicitando informações sobre o funcionamento, nesta Casa, de Comissão com a mesma finalidade e, em caso afirmativo, cópia do relatório conclusivo.

Do Sr. Marcus Eliseu Togni, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção do Vereador Alvaro Assumpção Cagnani, aprovada por essa Câmara, de apoio à Sociedade Amigos do Bairro Bortolan por seu empenho na aprovação de projeto de lei que reduz o ICMS cobrado nas contas elétricas no Estado.

Do Sr. Edísio Rufino Torres, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, solicitando o apoio da Casa a questões concernentes à Consulta Pública nº 31, de 15/4/2005. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Alan de Freitas Passos, Diretor do Instituto Médico-Legal, em atenção ao Ofício nº 2.201/2005/SGM, da Comissão de Direitos Humanos, indicando o Sr. Niwton Carlos Toledo para representá-lo em reunião da citada Comissão. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Silas Brasileiro, Presidente da Ruralminas, em atenção ao Ofício nº 2.134/2005/SGM, da Comissão de Redação, prestando informações concernentes ao Projeto de Lei nº 1.656/2004. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.656/2004.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando da prorrogação da vigência do contrato de repasse OGU - Ministério das Cidades - Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana nº 0167.052-42. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cilair Rodrigues de Abreu, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, encaminhando cópia do Convênio nº 45/2005 e dos respectivos documentos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Flávio Santos, Delegado Serjusmig, solicitando, em nome dos servidores da Justiça de 1ª Instância lotados na Comarca de Araguari, aprovação urgente da Emenda à Constituição nº 2/2003, cuja tramitação está paralisada nesta Casa.

Da Sra. Marilene Fabri Lima, Coordenadora do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG - Pro-Hosp -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.242/2005, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Joana D'arc Gontijo, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, solicitando urgência na aprovação do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a tabela de vencimento básico da carreira dos profissionais da educação básica.

Do Sr. Roberto Cezar de Almeida, Presidente do Sindicato Rural de Governador Valadares, solicitando empenho desta Casa junto ao IEF e à Polícia Militar para solucionar problema que vem ocorrendo em prejuízo dos produtores rurais da região, com a aplicação indevida de pesadas multas por parte de Policiais Florestais. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Umberto Cilião Sacchelli, Presidente do Centro de Indústrias de Curtumes do Brasil - CICB -, encaminhando um exemplar da Análise Setorial do setor curtidor. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Bruno Batista de B. Martins, Diretor Executivo da Confederação Nacional do Transporte - CNT -, encaminhando o Relatório Gerencial da Pesquisa Rodoviária 2005. (- À Comissão de Transporte.)

Dos Srs. Agostinho Alan-Kardek de Souza e Luiz Ricardo Resende, respectivamente, Venerável Mestre e Secretário da Loja Maçônica Avenir Miranzi nº 113, e Celso Luiz Gaspar, Secretário da Loja Maçônica "General Sodré" nº 41, agradecendo manifestações de aplauso formuladas por esta Casa, a partir de requerimentos do Deputado Fahim Sawan.

Do Sr. Dilson Marcos Moreira, Leiloeiro Oficial da Casa Leiloeira Adegemor Moreira, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa, a partir de requerimento da Deputada Vanessa Lucas.

Do Sr. François E. J. de Bremaeker, Coordenador do Banco de Dados Municipais do Centro de Estudos Interdisciplinares de Finanças Municipais do Ibam, encaminhando artigo sobre as receitas tributárias municipais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Jéssica Presa, Gerente Médica da Sanofi Pasteur, informando da suspensão voluntária da importação, comercialização e utilização da vacina absorvida contra difteria, tétano, coqueluche acelular, poliomielite inativada, hepatite B (recombinante) e "Haemophilus influenzae" tipo b conjugado, internacionalmente conhecida como Hexavac. (- À Comissão de Saúde.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.689/2005

Declara de utilidade pública o Hospital Jorge Caetano de Mattos, com sede no Município de Ervália.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade o Hospital Jorge Caetano de Mattos, com sede no Município de Ervália.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Mauri Torres

Justificação: O Hospital Jorge Caetano de Mattos, com sede no Município de Ervália, é entidade civil sem fins lucrativos que visa a prestar assistência aos que necessitem de seus serviços, sem distinção de raça, cor, sexo nem religião. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo a sua direção composta por pessoas de idoneidade moral e ilibada conduta social, as quais não recebem remuneração pela sua atuação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.690/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradas o imóvel constituído de um terreno com a área de 10.020,00m<sup>2</sup>, com todas as benfeitorias incorporadas, situado no Distrito de Campestrinho, com confrontação pela frente e pelo fundo com Augusto João dos Santos, nesse Município, registrado em 5/1/56, sob o nº 9.646 do Livro 3-P, fls. 235, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Andradas.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se a proporcionar, em favor dos municípios, o empreendimento de ações no campo da assistência social, especificamente nas áreas da moradia e da habitação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Visa a presente proposição ultimar a doação do imóvel destacado ao Município de Andradas, para que nele se construam casas populares destinadas a abrigar famílias de baixa renda. Com essa iniciativa, pretende-se prover de assistência social aqueles necessitados carentes desse direito fundamental, legitimamente consagrado pela nossa Carta Magna.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.691/2005

Declara de utilidade pública o Templo Otavã do Amanhecer de Sabará - MG - da Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Templo Otavã do Amanhecer de Sabará - MG - da Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

José Henrique

Justificação: O Templo Otavã do Amanhecer de Sabará - MG - da Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer se encontra em funcionamento desde outubro de 2001, ou seja, há mais de quatro anos.

O Templo tem por finalidade a prática e o desenvolvimento do mediunismo e da prestação de assistência social, tudo sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os preceitos, as normas e as leis doutrinárias das Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã - O.S.O.E.C. - Vale do Amanhecer.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.430/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Copasa-MG pelo transcurso do 42º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.431/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Ministro Adauto Lúcio Cardoso pelo transcurso do 31º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.432/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Líder Táxi Aéreo S.A. Air Brasil pelo transcurso do seu 47º aniversário de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.433/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação de Hospitais de Minas Gerais pelo transcurso do seu 49º aniversário de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.434/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Acesita S.A. pelo transcurso do 61º aniversário de sua fundação.

Nº 5.435/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Câmara de Dirigentes Lojistas de Três Marias - CDL - pelo transcurso do 9º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 5.436/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Curvelo pelo transcurso do 21º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja alterado o nome do espaço desta Casa denominado Salão de Chá para Salão de Café.

Do Deputado João Leite e outros, em que solicita seja instalada a Frente Parlamentar em Defesa do Esporte e sejam tomadas providências para seu funcionamento. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros.

## Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular e de Educação, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Antônio Genaro (2), Márcio Passos, Fábio Avelar, Paulo Cesar, Paulo Piau e Elmiro Nascimento.

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Biel Rocha, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, André Quintão e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer algumas considerações. Como o Deputado André Quintão abordou a lei orçamentária de 2005, convoco todos os Deputados, independentemente de pertencerem ao bloco de sustentação ou de oposição ao governo. Hoje pela manhã, tive a oportunidade de participar de reunião na Subsecretaria Antidrogas do Estado, com 15 representantes de comunidades terapêuticas de Minas Gerais, que passam por muitas dificuldades, mas, que a duras penas, vêm colaborando, e muito, para a reintegração dos dependentes químicos à sociedade. Peço o apoio de todos os parlamentares desta Casa, especialmente dos que fazem parte da Frente Parlamentar Antidrogas, para sensibilizarmos o relator do projeto de lei do orçamento de 2006, objetivando a inclusão dessa Subsecretaria - e indiretamente as entidades terapêuticas, com uma ajuda financeira que possa, se não solucionar - porque nesse caso o valor seria muito elevado -, pelo menos, amenizar o problema e sinalizar que o Estado tem, sim, acompanhado o belo trabalho que está sendo feito, apesar das dificuldades.

Agradeço a sensibilidade de V. Exa., Sr. Presidente. Solicito a todos os Deputados que me ajudem nessa luta para pressionar, de forma bem clara, sincera e transparente, o relator do projeto do orçamento e demonstrarmos que os 77 Deputados desta Casa estão, sim, preocupados com a dependência química no nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, há um requerimento a ser apreciado, propondo a inversão de pauta. Ele diz respeito ao 2º turno do Projeto de Lei nº 2.063/2005, que dispõe sobre o pagamento de bolsa pelo desempenho de atividades especiais ao pessoal de que trata a Portaria nº 172 da Fhemig e dá outras providências.

Na verdade, esse projeto regulamenta a situação dos funcionários das colônias de hansenianos. O projeto já está no 2º turno. Trata-se de uma bolsa permanente, que regulamentará a situação de muitas pessoas. Algumas estão lá há 20 anos.

Compreendemos que o quórum está muito reduzido, mas o projeto é de tamanha importância que peço a V. Exa. que solicite a presença dos Deputados para votarmos.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Participação Popular - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 29/9/2005, das Propostas de Ação Legislativa nºs 432, 433 e 434/2005, de autoria popular; e de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 29/9/2005, dos Projetos de Lei nºs 2.280/2005, do Deputado Mauri Torres, 2.394/2005, do Deputado Antônio Andrade, 2.456/2005, do Deputado Célio Moreira, 2.508/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e dos Requerimentos nºs 5.300 e 5.301/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.333 e 5.334/2005, do Deputado Weliton Prado, 5.347/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 5.368 e 5.369/2005, do Deputado Carlos Gomes, e 5.371/2005, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Antônio Genaro (2), informando sua defiliação do PL a partir do dia 27/9/2005 e sua filiação ao PSC a partir de 30/9/2005, Márcio Passos, informando sua filiação ao PL a partir de 29/9/2005, Fábio Avelar, informando sua filiação ao PSC a partir de 30/9/2005, Paulo Cesar, informando sua defiliação do PFL e sua filiação ao PDT a partir de 30/9/2005, Paulo Piau, informando sua filiação ao PPS a partir de 30/9/2005 (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.); e Elmiro Nascimento, informando sua ausência do País no período de 3 a 11 do corrente mês (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.).

## Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 2.542/2005, apreciado na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.063/2005 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre o pagamento de bolsa pelo Desempenho de Atividades Especiais ao pessoal de que trata a Portaria Presidencial nº 172, de 9/11/2004, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, a Deputada Maria Tereza Lara.

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.063/2005 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente (Deputado Ricardo Duarte) - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, 3 a 11, da Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 12 a 15, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa o Substitutivo nº 2 e as Emendas nºs 16 a 30, que foram publicados na edição anterior.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado André Quintão, que recebeu o nº 2, quatro emendas do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 16 a 18 e 21; uma emenda da Deputada Elisa Costa, que recebeu o nº 19; uma do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 20; e nove emendas do Deputado André Quintão, que receberam os nºs 22 a 30; e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo e as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.617/2004 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.924/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.924/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 5, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 56ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 3/10/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rogério Correia e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Primeiro Paine! - Composição da Mesa - Registro de Presença - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Desembargador Armando Pinheiro Lago - Palavras do Subsecretário Luiz Flávio Saporì - Palavras do Sr. Antônio Achilis Alves da Silva - Palavras do Sr. Luiz Fernando Valladão Nogueira - Palavras do Juiz Rogério Medeiros Garcia de Lima - Segundo Paine! - Composição da Mesa - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Célio Moreira - Edson Rezende - Elisa Costa - Jésus Lima - João Leite - Laudelino Augusto - Márcio Kangussu - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanessa Lucas.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 8h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## Ata

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do ciclo de debates "Referendo popular: o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?", evento organizado conjuntamente pela Assembléia Legislativa e pelo governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Cultura, da Rede Minas de Televisão e da Secretaria de Educação, que viabilizou a participação das escolas estaduais.

## Primeiro Painel

### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomarem assento à Mesa os Exmos. Srs. Desembargador Luiz Audeberty Delage Filho, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Hugo Bengtsson; Deputado Federal Alberto Fraga, Coordenador da Frente Nacional pelo Direito da Legítima Defesa; Desembargador Armando Pinheiro Lago, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, representando o Presidente, Desembargador Kelsen do Prado Carneiro; Luiz Flávio Saporì, Subsecretário de Estado de Defesa Social, representando o Secretário, Antônio Augusto Anastasia; Antônio Achilis Alves da Silva, Presidente da Fundação TV Minas, representando a Secretária de Estado de Cultura, Eleonora Santa Rosa; Luiz Fernando Valladão Nogueira, Presidente da Comissão de Ética da OAB-MG, representando o Presidente, Raimundo Cândido Júnior; e Juiz Rogério Medeiros Garcia de Lima, Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte.

### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença dos Exmos. Srs. Vereador e ex-Deputado Carlão; Vereadora e ex-Deputada Elaine Matozinhos; Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte Vanderley Miranda, Anselmo José Domingos, Paulão, Sílvia Helena, Neila Batista e Luzia Ferreira; e Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

### Palavras do Sr. Presidente

Uma das questões mais complexas com que têm que lidar as autoridades governamentais no Brasil, nos tempos atuais, é a da segurança pública. Ela envolve fatores como a disponibilidade de recursos para instrumentalizar os órgãos de segurança e capacitar seus agentes; a articulação entre esses órgãos; o desenvolvimento de campanhas e programas educativos junto à população; o aprimoramento da políticas públicas voltadas para o setor.

Os debates que se têm realizado no país sobre o assunto apresentam como ponto de convergência a necessidade de reduzir os índices de violência e de criminalidade em favor do conjunto dos cidadãos; e como ponto de divergência as formas apontadas para se alcançar esse objetivo. As discordâncias nessa área decorrem da diversidade de lugares e de situações em que se manifestam a insegurança e as ameaças ao cidadão; das prioridades que se podem estabelecer para combatê-las; das concepções de execução de políticas públicas; das visões distintas sobre direitos individuais; dos valores diferenciados quanto à proteção à vida, ao patrimônio, à família, à comunidade. Um exemplo claro dos desentendimentos que ocorrem nesse campo são os pontos de vista divergentes a respeito da Lei 10.826, de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, no que se refere ao artigo 35, que estabelece a proibição do comércio de armas de fogo e de munição em todo o território nacional. A questão é tão polêmica que levou o governo federal a colocar em prática um instrumento de consulta popular instituído pela Constituição de 1988, o referendo, destinado à avaliação pública de uma lei, posteriormente a sua tramitação normal. É tão polêmico o tema que se criaram no Congresso Nacional e também na Assembléia Legislativa de Minas, duas frentes parlamentares com posições opostas em relação à pergunta colocada pelo referendo popular: "O comércio de armas de fogo e de munição deve ser proibido no Brasil?"

Como sabemos, a corrente que, nesta Casa, é contrária à proibição, denominada Frente Parlamentar Estadual pelo Direito da Legítima Defesa, é coordenada pelo Deputado Sargento Rodrigues. E a que defende a proibição, denominada Frente Parlamentar Estadual por um Brasil sem Armas, é coordenada pelo Deputado Edson Rezende.

Estamos vivendo, por meio deste ciclo de debates, uma oportunidade exemplar de abertura de espaço à manifestação de opiniões divergentes, como convém a uma sociedade democrática e como é de praxe neste Parlamento.

O objetivo deste evento é justamente ouvir e divulgar para a população mineira os argumentos favoráveis e contrários à pergunta do referendo. Como se trata de assunto de grande interesse público, o evento está sendo transmitido, ao vivo, pela TV Assembléia e pela Rede Minas de Televisão.

Graças à parceria que fizemos com a Secretaria de Estado de Cultura e com a Secretaria de Estado de Educação, montou-se uma estrutura para que as exposições e debates deste encontro sejam acompanhados, ao vivo, pela Rede Minas, nas escolas estaduais em todo o Estado.

Gostaríamos de agradecer a todas as pessoas e instituições que colaboraram para a realização deste evento, aos deputados que se empenharam para que ele acontecesse e aos demais membros desta Casa que o estão prestigiando, às autoridades presentes, aos expositores, debatedores e a todos os demais participantes.

Esperamos que as discussões que irão se seguir tragam esclarecimentos sobre a questão posta pelo referendo e contribuam para que todos nós, independentemente da posição que tenhamos sobre esta questão particular, nos unamos em torno do objetivo comum de construir políticas públicas que ampliem a segurança da população e de cada um dos cidadãos. Muito obrigado.

### Palavras do Desembargador Armando Pinheiro Lago

Sr. Presidente, Deputado Mauri Torres, demais componentes da Mesa, telespectadores da TV Assembléia, senhoras e senhores, gostaria de

inicialmente cumprimentar a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela feliz e oportuna iniciativa de debater um tema tão momentoso e polêmico, qual seja a comercialização das armas de fogo. Portanto é uma oportunidade que tem o povo de Minas de se inteirar melhor da situação, podendo embasar-se para uma definição no dia 23 de outubro. Este é muito importante, pois é a realização da cidadania na prática. De acordo com a Constituição, art. 1º, parágrafo único, o poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes ou diretamente. Mas a realização do poder diretamente pelo povo é muitíssimo rara e só acontece em casos especialíssimos. Foram pouquíssimos os referendos na história do Brasil. Este é um momento importante, pois o povo vai ter condições de realizar seu poder, que emana dele, não por meio de seus representantes, mas diretamente. Poderá dizer e afirmar se é a favor ou não da comercialização da arma de fogo. Daí a importância deste evento. O TRE-MG está preparado para realizar o referendo. A Justiça Eleitoral está em plenas condições de realizar sua missão constitucional, ou seja, realizar práticas para que esse referendo se realize da maneira mais tranqüila possível. Sabemos que há frentes parlamentares atuando de um lado ou de outro, pró ou contra. Em decorrência da existência dessas frentes, há uma disputa, mas o TRE está preparado para que essa disputa ocorra de maneira bem amena. Esperamos que o eleitorado se instrua e se embase cada vez melhor para que possa, com grandeza e sabedoria, decidir pelo sim ou pelo não. Muito obrigado.

Palavras do Subsecretário Luiz Flávio Sapori

Bom-dia a todos. Meus cumprimentos especiais aos componentes da Mesa. Em nome da Secretaria de Estado de Defesa Social, manifesto alegria e satisfação pela ocorrência deste evento. Do nosso ponto de vista, ele vem preencher a principal lacuna do atual debate em torno do referendo. Essa lacuna diz respeito à carência de informações. É impressionante, mas mais de 80% não sabem ainda concretamente em que irão votar no dia 23. Por isso, Deputado Mauri Torres, é muito importante um debate como este. A Assembléia de Minas está dando um exemplo ao Brasil.

Ouçõ com muita freqüência as pessoas dizerem que votarão pró-desarmamento ou contra desarmamento, o que é um grande equívoco. O referendo do dia 23 de outubro não é pró nem contra desarmamento. O Estatuto do Desarmamento já existe desde o ano passado, e este sim foi o grande instrumento do desarmamento na sociedade brasileira. É importante que principalmente os jovens que nos acompanham agora, nas escolas estaduais, tenham a consciência da importância do que será votado. A participação deles é decisiva, e, ao mesmo tempo, é bom que eles tenham consciência dos limites do que será votado.

Vejo com muita preocupação, Sr. Deputado, certos discursos colocarem o referendo como o grande momento da história da segurança pública no Brasil. Vamos com calma, meus amigos, não é bem assim. Esse é um momento muito importante, mas tenhamos a devida consciência das limitações do que será votado no dia 23 de outubro. Nós nos concentraremos, basicamente, no comércio da arma de fogo, e não nos esqueçamos de que o Estatuto do ano passado criou sérias restrições para a posse e para o porte de arma de fogo no Brasil.

Por isso, mais uma vez, o momento é de levarmos informação à população brasileira, especialmente aos mais jovens. Parabêniso a Assembléia Legislativa de Minas, a Secretaria de Estado da Cultura e a Secretaria de Estado da Educação por possibilitarem que este evento seja visto, ao vivo, por diversas escolas estaduais. Espero certamente que essa lacuna seja preenchida. Um abraço a todos e bom debate.

Palavras do Sr. Antônio Achilis Alves da Silva

Bom-dia a todos e aos telespectadores. Agregamo-nos, com muito prazer, a esta iniciativa do Poder Legislativo, que é extremamente cidadã - nós somos feitos de cidadania. Essa é uma oportunidade muito importante para nós, da TV Minas, pois contribuimos com a promoção da cidadania, uma parte essencial da nossa missão em relação à população mineira. Temos a consciência de que foi um fator relevante negociarmos com a rede pública de televisão, que atua em 20 Estados, para nos retirarmos da rede, neste momento, a fim de entregarmos este horário a Minas Gerais para colaborar com o discernimento da nossa população, que votará no dia 23.

Também temos a consciência de que a decisão e a discussão sobre o desarmamento são apenas uma parte da construção da paz e da não-violência. É bom para nós, da TV Minas, que nos dedicamos à promoção da cidadania, acolhermos as manifestações culturais, informativas e de integração da nossa população. A paz é muito mais que a não-violência. Desejamos promover junto ao povo a idéia de que paz é solidariedade, é respeito e é justiça que existem nas pessoas, nas comunidades e nos povos. Temos consciência, portanto, de que a questão do desarmamento é um capítulo da construção da paz que deve existir entre as pessoas. Nesse espírito, agregamo-nos a esse esforço de orientação, de esclarecimento e de ajuda ao discernimento inerente em nosso eleitor, que votará no próximo dia 23.

O Sr. Presidente - Neste momento, daremos início à palestra "Esclarecimento sobre a Lei Federal nº 10.826, de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição".

Palavras do Sr. Luiz Fernando Valladão Nogueira

Eminente integrantes da Mesa diretora dos trabalhos, autoridades, demais parlamentares presentes, juristas, Magistrados e demais participantes deste debate positivo, cumprimento a todos na pessoa do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres.

Parabêniso a Assembléia Legislativa de Minas Gerais pelo espírito democrático e por trazer essa iniciativa de erigir a discussão e esclarecer um pouco mais a população a respeito desse referendo que teremos em breve.

Tenho a incumbência de, em pouco tempo, tentar detalhar algo que possa ser prático a respeito da Lei nº 10.826, chamada de Estatuto do Desarmamento. Na verdade, esse diploma legal, que eu, pessoalmente, reputo de qualidade - não sei se temos qualidade suficiente para fazê-lo ser cumprido, mas, em termos de legislação, reputo de boa qualidade -, veio revogar a Lei nº 9.437/97, que então vigorava.

Para que possamos fazer um enfrentamento prático e didático, até porque estamos sendo acompanhados por alunos da rede pública, é mister que se esclareçam alguns conceitos que tenham alguma repercussão prática.

Começo apresentando uma dicotomia, uma distinção entre as chamadas armas de uso restrito e armas de uso permitido. O próprio decreto que regulamenta o Estatuto do Desarmamento deixa bem claro, em seus arts. 10 e 11, que "arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826". As armas de uso restrito, por sua vez, são aquelas "de uso exclusivo das Forças Armadas, instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo comando do Exército". Essa é a primeira distinção que se faz. Essa lei que está em vigor, que reputo altamente positiva, indubitavelmente trouxe uma burocratização à autorização para a compra, o porte e o registro das armas. A propósito da autorização à compra de armas de fogo, temos hoje um rigor indiscutível. O art. 4º do Estatuto diz que o cidadão que quiser adquirir armas de fogo de uso permitido - não aquelas de uso destinado a algumas categorias, como o Exército e a polícia - deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: comprovação de idoneidade e apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal. Ou seja, não basta estar respondendo a um processo criminal; o mero inquérito policial elimina a possibilidade de o cidadão se candidatar à aquisição de uma arma de fogo. Ele tem de apresentar documentos que comprovem sua ocupação lícita e sua residência certa e tem de comprovar sua capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. Então, podemos verificar que a própria



aquisição, que é feita especificamente para um cidadão e que tem como destinatário uma arma específica, segue, efetivamente, um rigor bem razoável. Obtendo essa autorização, o cidadão irá comprar aquela arma específica para a qual se candidatou; irá também obter o registro perante a Polícia Federal. Vou proceder à leitura do art. 5º do Estatuto, que é bem esclarecedor. "O certificado de registro de arma de fogo com validade em todo o território nacional autoriza o senhor proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio ou dependência dessas, ou ainda no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento da empresa."

Então, no diploma legal em vigor, existe a possibilidade do registro para que possa manter a arma em minha casa e no meu trabalho. Se sou funcionário de um supermercado qualquer, evidentemente não estou autorizado a ir armado para o supermercado. Aqui a lei é muito clara. Ela objetiva a manutenção da defesa do titular do estabelecimento. Ele, sim, com o registro, poderá ir para seu estabelecimento e lá manter sua arma. Então, essa é a figura do registro, com previsão específica no Estatuto.

Outra figura que me parece importante abordar, em razão de sua consequência prática, é a figura do porte, que se distingue do registro. O porte de armas é, hoje, a exceção. Ele é vedado. O art. 6º da lei que está em vigor, com a literalidade que está em vigor, diz que é proibido o porte de armas de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria. A lei de organização da magistratura nacional, por exemplo, mantém essa prerrogativa aos magistrados, o que é facultado também para determinadas instituições. Ou seja, os integrantes de algumas instituições, excepcionalmente, podem ter porte de arma. Vejam que o porte, diferentemente do registro, permite à pessoa trafegar, caminhar, andar com a arma a seu alcance. São situações excepcionais, entre as quais se incluem os integrantes das Forças Armadas e todos aqueles previstos no art. 144 da Constituição federal: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - esses podem ter porte de arma, assim como as guardas municipais, observados alguns requisitos previstos em lei -; os agentes operacionais da Abin e do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; as polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, previstas nos arts. 51 e 52 da Constituição Federal; os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e as guardas portuárias; as empresas de segurança privada e de transporte de valores, que trabalham sobretudo junto aos bancos. O art. 7º do Estatuto é claro em dizer que o titular dessas empresas ou a empresa é que vai manter o registro, que deverá encaminhar regularmente o número e apresentar o nome dos funcionários que ali trabalham, que, por sua vez, poderão ter o porte de arma, mas com registro em nome da empresa. Os cidadãos que trabalham para essas empresas também devem preencher aqueles pressupostos, aos quais já me referi, para que alguém possa adquirir armas. Também temos a possibilidade de porte de arma para os integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas envolvem a manipulação de armas de fogo. Por fim, em uma previsão que acho de certa forma excludente, que poderia ter sido aqui inserida, os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, com a previsão do § 1º, "a", do art. 6º, só podem ter porte de arma para sua defesa pessoal. É um tanto estranho: é como se não fosse possível ter nas outras previsões também esse pressuposto básico de que a arma seja para defesa pessoal.

Enfim, essas são as previsões a propósito do porte de armas, que é revogável a qualquer instante: segundo o art. 10, § 2º, aquele que for encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas perderá automaticamente o porte. É uma hipótese de perda automática da eficácia do porte de armas. Quer dizer, há também essa previsão.

A par das instituições cujos integrantes podem ter porte de arma, a nossa lei em vigor ainda prevê, sim, a possibilidade de que outros cidadãos venham a ter porte de armas. O art. 10 diz claramente: "A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm."

§ 1º - A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporal e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou por ameaça à sua integridade física".

Como falei ainda há pouco, os fiscais federais estariam sendo contemplados, em prejuízo, de certa forma, de outras categorias que poderiam estar em situação similar.

Nessa situação, a depender de um requerimento expresso, poderíamos inserir, por exemplo, os fiscais estaduais e municipais, que, demonstrando que correm perigo no exercício de suas atividades, tentarão convencer as autoridades de que precisam de porte de arma.

Além disso, é necessário atender às exigências a que já me referi para ter autorização para compra de arma e apresentar a comprovação da propriedade de arma de fogo. Só terei o porte depois que for adquirente e proprietário da arma, inclusive com a comprovação de seu registro no órgão competente. Esses são os dados mais importantes a propósito da distinção conceitual entre porte e registro.

O Estatuto traz um realce interessante que já havia na lei anterior e que é de cunho cultural. Diz o seu art. 26: "São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir". Na minha infância sempre tive uma arma de brinquedo; hoje em dia parece-me que, a par da imposição legal, houve uma mudança cultural, muito embora essa estimulação à violência aconteça por outros meios. Há um jogo eletrônico, por exemplo, de arma, em que uma criança tem que atirar num boneco e matá-lo para vencer. É uma brincadeira que substitui a arma de brinquedo. É necessário, de uma forma geral, independentemente de qualquer norma legal, fazermos uma mudança cultural a respeito da violência e das brincadeiras que possam estimulá-la.

O art. 28 traz também uma positiva novidade na medida em que aumenta o limite de idade para aquisição de armas. Antes, o limite era de 21 anos de idade; agora só pode adquirir qualquer arma de fogo aquele que tiver mais de 25 anos, ressalvados aqueles que participam do Exército, da polícia ou de guarda municipal.

Houve um recrudescimento em relação aos crimes e tipos penais previstos no Estatuto. As penas foram aumentadas, e houve algumas previsões novas. O cidadão que possuir uma arma de fogo em sua casa sem o devido registro incorrerá em crime previsto no art. 12. Refiro-me às armas de uso permitido, e não, àquelas pertencentes às Forças Armadas e à polícia. O art. 12 prevê esse crime, com pena de detenção de um a três anos e multa.

Existe porte irregular de arma. O cidadão está viajando com sua arma no porta-luvas do carro - o que é muito comum -, porém sem ter porte e, portanto, sem estar autorizado a andar com sua arma. O art. 14, nos casos de armas de uso permitido, prevê um tipo penal cuja pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa.

Temos outros tipos penais aqui, inclusive um muito interessante, previsto no art. 13, em que apenas o cidadão deixa de tomar as cautelas necessárias com relação aos menores e deficientes, permitindo que tenham acesso a armas de fogo.

Teríamos outros pontos rigorosos a serem abordados nos tipos penais, nos crimes previstos na lei, porém quero concluir, lembrando que

temos, já ao final da lei, o art. 35, que nos trouxe para esta discussão, ao prever o referendo à proposta da proibição da comercialização de armas de fogo. É isso que todos nós decidiremos. Salvo as autoridades a que já me referi, com previsão no art. 6º da lei, estaremos impossibilitados de adquirir e comercializar qualquer arma de fogo. Aqueles que têm registro e porte continuarão a tê-lo, porém não poderão comprar as respectivas munições, porque a vedação também abrange estas. E aqueles que forem flagrados numa situação de adquirir uma arma posteriormente, por este ou por aquele motivo, mas não tiverem o registro e forem pegos portando a arma, incorrerão numa dessas previsões penais que trazem tipos penais a propósito dessas situações.

É isso que teremos de discutir, e sobre isso a população brasileira se manifestará no próximo pleito. O fato é que a lei está em vigor. Hoje existe essa situação a que me referi. O art. 35 trará essa possível modificação. Os eleitores deliberarão sobre isso.

Agradeço esta oportunidade. Cumprimento a todos em meu próprio nome e em nome do Dr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB mineira. Com as minhas limitações, estou disponível para qualquer discussão.

O Sr. Presidente - Para explicar como funcionará o referendo popular, ouviremos agora o Dr. Rogério Medeiros Garcia de Lima, Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, que disporá de 10 minutos para sua exposição sobre o tema.

#### Palavras do Juiz Rogério Medeiros Garcia de Lima

Ilustres autoridades componentes da Mesa - minha saudação especial ao Presidente desta Assembléia, Deputado Mauri Torres, pela brilhante iniciativa de montar este evento tão importante para a cidadania brasileira -; cidadãs e cidadãos que nos vêem por esta querida Minas Gerais, em todas as regiões, especialmente a juventude brasileira, atenta a este debate: Como dito há pouco, o referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil é uma determinação do legislador brasileiro, que, ao elaborar o denominado Estatuto do Desarmamento, que entrou em vigor no início de 2004, dispôs que a população brasileira seria convocada no mês de outubro de 2005 para decidir se esse dispositivo referente à proibição do comércio de armas de fogo e munição continuaria em vigor. Esse tipo de manifestação da população eleitora, após a vigência de uma lei, em ciência política, no direito constitucional, é denominado referendo.

A Constituição de 1988 situa o referendo ao lado do plebiscito e da iniciativa popular como instrumentos de democracia direta, ou seja, instrumentos mediante os quais os cidadãos decidem diretamente sobre importantes questões da vida nacional. A diferença entre referendo e plebiscito é cronológica, ou seja, refere-se ao tempo em que esses atos são realizados. O plebiscito é um mecanismo mediante o qual os eleitores são convocados a deliberar sobre determinada questão antes que a lei abordando tal questão seja elaborada. O referendo, que vamos realizar em 23 de outubro próximo, é uma convocação dos eleitores para deliberarem sobre uma determinada questão, depois que uma lei disciplinou essa questão sobre a qual decidirão os cidadãos.

Tivemos um plebiscito no Brasil, em 1993, que fora determinado pela própria Constituição de 1988. Naquela ocasião, a maioria da população brasileira decidiu que permaneceríamos como uma república presidencialista.

Tivemos também exemplo recente de adoção da iniciativa popular - e de maneira muito feliz e oportuna - quando a população brasileira, motivada por diversas organizações sociais, propôs ao Congresso Nacional um projeto de lei, convertido na Lei nº 9.840, que pune rigorosamente a compra de voto por candidatos a cargos eletivos. É a chamada captação de sufrágio. E finalmente haverá agora o referendo sobre a questão do comércio de armas de fogo e munição.

Quereria lembrar a todas as cidadãs e cidadãos que nos ouvem que não há motivos para preocupações em relação à votação no referendo. Todas as brasileiras e brasileiros já estamos acostumados, felizmente, desde a redemocratização de 1985, a votar periodicamente em diversas eleições. É muito saudável para um país enorme como o Brasil a participação democrática periódica de todos os cidadãos. Estamos sempre votando numa eleição, pelo menos a cada dois anos.

Digo às senhoras, aos senhores e à juventude brasileira que o referendo será uma eleição como outra qualquer, aliás muito mais simples que a maioria daquelas de que já participamos. Nas eleições de 2006, por exemplo, teremos de votar numa série de nomes, desde Presidente da República, passando por Senador e Deputado Federal, até Deputado Estadual.

A votação no referendo é muito simples: vamos apenas responder a uma pergunta. E quero chamar a atenção de todos para a indagação que será formulada em 23/10/2005. A pergunta consiste em se deve ser proibido o comércio de armas de fogo e munição no Brasil. Vejam que os eleitores brasileiros estão sendo indagados se deve ser proibido esse tipo de comércio. A resposta será dada na urna eletrônica, aquela mesmíssima que já nos acostumamos a acionar em todas as eleições recentes em nosso país.

Atentem os senhores para o fato de que a pergunta estará na tela da urna, e, em seguida, um tracinho ficará piscando para o eleitor, à espera de que acione a tecla de sua preferência. Se ele pressionar a tecla 1, segundo o sorteio realizado no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, isso implicará na resposta "não". Pelo tipo de pergunta formulada, apertando a tecla 1 e aparecendo a resposta "não", estaremos respondendo que o comércio de armas de fogo e munição no País não deve ser proibido. Quer dizer, o "não", na verdade, é um sinal verde para o livre comércio de armas de fogo e munição no Brasil.

No entanto, se o eleitor apertar a tecla 2, aparecerá a opção "sim", ou seja, deve ser proibido o comércio de armas de fogo e munição no nosso país. Fiquem atentos. Os que quiserem votar em branco deverão apertar a tecla tradicional do voto em branco; os que quiserem votar "nulo" deverão apertar um número que não seja 1 nem 2. A eleição é obrigatória, e os mecanismos de justificação dos eleitores faltosos serão os mesmos de qualquer eleição. Finalmente, lembro que o voto é obrigatório para as pessoas entre 18 e 70 anos e facultativo para os analfabetos e as pessoas entre 16 e 18 anos e acima de 70 anos.

Conclamo todos, especialmente os jovens brasileiros, a participar, ainda que não sejam votantes obrigatórios, desse importante momento da democracia brasileira. É muito importante participarmos dessa relevante decisão da vida nacional. Espero que os nossos governantes nos convoquem todas as vezes em que forem tomar decisões importantes para a cidadania brasileira, não só quanto ao desarmamento e à violência, mas em todas as questões importantes de ordem econômica, social e política do País, inclusive nas relativas à política externa brasileira. Este é um importante momento para o fortalecimento da nossa democracia. Participemos todos, portanto, para obtermos o verdadeiro Estado Democrático de Direito, consagrado pela Constituição de 1988. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Assembléia Legislativa manifesta os agradecimentos às autoridades que participaram desta abertura. Ao público, agradece a honrosa presença.

Segundo Painel

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - A Presidência convida a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. jornalista Manoel Guimarães, coordenador dos debates; Deputado Edson Rezende, Coordenador da Frente Parlamentar Estadual por um Brasil sem Armas e autor do requerimento que deu origem a este evento; Sargento Rodrigues, Coordenador da Frente Parlamentar Estadual pelo Direito da Legítima Defesa e autor do requerimento que deu origem a este evento; D. José Alberto Moura, Bispo Diocesano de Uberlândia; Deputado Federal Alberto Fraga, Coordenador da Frente Nacional pelo Direito da Legítima Defesa; Josué Adam Lazier, Bispo da Igreja Metodista Minas-Espírito Santo; Juvercino Guerra, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais; Antônio Rangel Bandeira, Coordenador do Programa de Controle de Armas da ONG Viva Rio; e radialista Laudívio Alvarenga Carvalho.

Para dar início às exposições e debates sobre as posições das Frentes Parlamentares, a Presidência passa a coordenação dos debates ao jornalista Manoel Guimarães, que exercerá a função de mediador do debate "O referendo popular: O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?".

#### Esclarecimentos sobre os Debates

O Coordenador (Sr. Manoel Guimarães) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Bom dia, senhoras e senhores debatedores, autoridades, público presente e telespectadores.

Este debate será dividido em dois eixos: na primeira parte, os Deputados Presidentes da Frente Parlamentar Estadual pelo Direito da Legítima Defesa e da Frente Parlamentar Estadual por um Brasil sem Armas terão, cada um, 15 minutos para a apresentação dos argumentos que sustentam suas teses.

Na segunda parte dos debates, os seis representantes das Frentes, alternadamente, terão, cada um, 10 minutos para a defesa de suas posições. Solicitamos aos debatedores que dispensem as saudações de praxe.

A campanha soará quando faltar 1 minuto para a conclusão da fala. Findo o tempo, o microfone será cortado. Informamos a todos que seremos rigorosos em relação à contagem dos tempos, para garantir o equilíbrio do debate e o direito à informação do público. A ordem das falas foi estabelecida em sorteio, e os critérios adotados foram definidos em conjunto pelas duas Frentes, com a participação de representantes de instituições públicas e entidades da sociedade civil.

Este debate está sendo transmitido ao vivo, em cadeia, pela TV Assembléia e pela Rede Minas. Está sendo acessado em várias escolas públicas do Estado.

#### Debates

O Coordenador - Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues, Coordenador da Frente Estadual pelo Direito da Legítima Defesa, que disporá de 15 minutos para a sua exposição.

O Deputado Sargento Rodrigues - Bom dia a todos. Cumprimento os demais debatedores, o público que nos vê pela TV Assembléia e os demais participantes no nosso seletor Plenário.

O tema está sendo abordado de forma bem objetiva, mas muito nos tem preocupado a forma como está sendo apresentado. A maioria absoluta dos cidadãos brasileiros não tem o devido esclarecimento do que será votado em 23 de outubro.

Muitos acham que votarão o desarmamento. Desarmamento foi objeto da campanha realizada pelo governo federal e que até hoje ele vem conduzindo por meio do Ministério da Justiça.

O que votaremos, em 23 de outubro, é a proibição ou não do comércio de armas e munição no País. Mas isso implica, de forma agressiva, na retirada do direito de opção do cidadão, de seu direito à liberdade de escolha, do direito de ter ou não uma arma para sua legítima defesa. É isso que o cidadão votará, ou seja, não votará pelo desarmamento de quem deveria estar desarmado, mas, sim, pela retirada de um direito a ele pertencente. E de qual cidadão falamos? Daquele que trabalha, que paga impostos e cumpre a Lei nº 10.826 rigorosamente - uma lei, como disse o representante da OAB, Dr. Luiz Fernando Valladão, bastante rigorosa, a qual se encontra em vigor desde dezembro de 2003. Essa lei traz, em seu art. 4º, disposições que fazem com que o cidadão, para conseguir apenas o registro de uma arma, precise de certidões negativas da Justiça Estadual, da Justiça Militar e da Justiça Federal. Esse cidadão tem de apresentar um comprovante de ocupação lícita, ou seja, necessita estar trabalhando legalmente, deve ser maior de 25 anos de idade e, além disso, não pode estar indiciado em inquérito policial nem estar sendo processado criminalmente pela Justiça. Esse cidadão que se candidata legalmente ao registro de uma arma deve apresentar uma certidão de aptidão psicológica e de manuseio. Deve, também, apresentar o seu CPF, sua carteira de identidade e seu comprovante de residência; então, de porte de toda essa documentação, deve dirigir-se à Polícia Federal e protocolar documento a ser enviado ao Sinarm. E, hoje - pasmem, senhoras e senhores -, leva-se aproximadamente um ano para se obter a simples resposta do referido órgão dizendo se o cidadão está ou não autorizado a ter o registro de arma em sua residência, em seu comércio, em seu local de trabalho.

Como foi dito pelo ilustríssimo representante da OAB, é a coisa mais rara do mundo conseguir-se um porte de arma. O porte de arma, hoje, é a exceção à regra. A lei já restringiu ao máximo o acesso ao porte de arma. Portanto, a Lei nº 10.826 trouxe uma restrição rigorosa, disciplinou a contento - diria até excessivamente, pois estamos lidando com o cidadão honrado, com a pessoa de bem, que se está submetendo a essa forte restrição. Passado esse momento, terá de esperar por um ano para obter a resposta do Sinarm.

O que votaremos em 23 de outubro é se tudo isso a que já se submete o cidadão de bem pode ser retirado dele. Mesmo sendo submetido a todo o rigor da lei, pagando seus impostos em dia, assistindo diuturnamente aos escândalos de corrupção e impunidade no País, o cidadão vai às urnas votar se deseja ou não retirar seu direito. Infelizmente o governo federal, quando envia essa proposta para o Congresso Nacional, erra no foco, pois deveria priorizar outras coisas. Por que o governo não inverteu a pergunta, dizendo: você aceita retirar de si próprio o direito à legítima defesa? Isso porque, na legítima defesa, está implícito o fato de poder ou não ter uma arma. Mas tê-la de que forma? Submetendo-se a todo o rigor da lei. É isso que está sendo proposto ao cidadão brasileiro.

Mas a consequência dessa proibição, caso o "sim" vença, é que teremos a retirada desse direito, ou seja, da legítima defesa. Durante os debates com pessoas que defendem o "sim", tenho feito vários questionamentos. Parece-me que as coisas funcionam pura e simplesmente para eles, mas, para a pessoa honrada, não. Hipoteticamente, podemos imaginar um cidadão pulando o muro de sua casa, o cachorro latindo, e você não tendo como fazer a sua defesa.

Quando vemos esse outro lado, podemos imaginar o cidadão com a arma na cabeça. Aí, sim, ninguém terá condições de esboçar nenhuma reação. Mas o governo do Estado e o aparato de justiça criminal podem dar essa segurança. Pergunto ao telespectador que está nos ouvindo e acompanha diuturnamente o cenário brasileiro e a questão da segurança o que pensa disso. O Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil e a Polícia Militar podem dar essa garantia ao cidadão? Eles podem dizer aos cidadãos que retirem seus direitos? Quem tem crianças em

casa que não as compreem. E daqui a cinco dias ou dois anos? Vocês sabem em que situação se encontrarão?

Há pessoas que não precisam do direito da legítima defesa. Os artistas globais têm segurança particular e moram em condomínios fechados. Mas e os cidadãos comuns? Se estiverem em João Pinheiro, encararão essa questão de maneira diferente. Ela é 150 vezes menor que Belo Horizonte. Algumas pessoas moram a 100km de distância da sede da Polícia Militar ou da Polícia Civil. Do ponto de vista poético ou lírico, alguns acreditam que a viatura pode chegar em tempo hábil; acreditam que, apenas com a paz no coração, podem conter um criminoso. Infelizmente, é acreditar demais na paz do criminoso.

Acreditamos na paz, defendemos a vida. Nós, da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, composta de 36 Deputados desta Casa, defendemos a vida. Não queremos que seja retirado do cidadão a liberdade de escolha. O cidadão deve ficar atento a esses detalhes. Aquele que mora no condomínio fechado não vai pensar assim. Há Deputados desta Casa que vivem com dois policiais do Gate 24 horas por dia. Pergunto aos que estão nos assistindo se têm dois policiais do Gate a sua disposição. Vocês moram em condomínio fechado, cercado de toda a segurança? Ao serem ameaçados, terão tempo de se protegerem?

Em primeiro lugar, temos Deus, mas o ensinamento bíblico diz que devemos fazer nossa parte, tomar nossas precauções, não deixar que o inimigo nos afete. Eles querem tirar esse direito do cidadão. Dizem que acontecem vários incidentes com armas em casa, mas quero dar um testemunho prático. Essas pessoas que defendem o desarmamento têm de viver a vida com mais prática. Se eu estivesse na Polícia Militar - sou 2º Sargento da Reserva -, estaria completando 21 anos de serviço e 21 anos portando arma, como os demais policiais civis e militares.

No Estado de Minas Gerais, entre policiais civis e militares ativos e inativos, há cerca de 80 mil. Pergunto: "por que não se fazem pesquisas sobre acidente de armas envolvendo filhos de policiais?". Porque não encontrarão essa incidência, como dizem. Certamente, esse dado não interessa ao lado do "sim". Constantemente lançamos esse desafio à outra frente, e a outra frente, do "sim", não responde a essa questão.

Portanto morrem muito mais crianças nos Estados Unidos, como muitos gostam de citar, por acidente de bicicleta e afogados em piscina que por armas de fogo. No Brasil, isso não é diferente. A exemplo disso, estaria até hoje procurando saber quando um policial teve o seu filho ou a sua filha mexendo em arma indevidamente. Essa é uma questão que envolve educação e zelo. O governo federal deveria preocupar-se e perguntar, nesse referendo falacioso, enganoso e mentiroso, se o brasileiro deseja escola integral. Essa seria a grande e acertada pergunta. Infelizmente, assistimos a grande turma que defendeu as liberdades democráticas e políticas sociais sérias e consistentes durante toda a vida, vir com uma medida demagógica que, realmente, não causará efeito.

Temos ainda de destacar que apresentam dados do Datasus, que, ligado ao Ministério da Saúde, elabora informações acerca de segurança. Temos uma solicitação pelo Deputado Federal Alberto Fraga ao Ministro da Justiça, à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp -, pedindo dados sobre criminalidade e segurança pública. Respondem que não têm como fornecê-los em fevereiro de 2005, porque as secretarias estaduais não fornecem dados de segurança pública; entretanto agora passam a dizer que 39 mil pessoas morreram por disparo de arma de fogo. Pergunto insistentemente: "quem portava essa arma: o criminoso ou o cidadão de bem?". Não respondem. Pergunto: "qual o calibre da arma?". Para que essa pergunta? Para saber se o calibre é de arma permitida e vendida no Brasil ou se é estrangeira, de maior potência ou de armas contrabandeadas. Também não respondem a isso. Pergunto: "essa arma é legal ou contrabandeada?". Não temos as respostas. Por outro lado, morrem 36.500 pessoas em acidentes de trânsito. A impunidade no trânsito é uma marca neste país, mas nem por isso faremos referendo para propor a retirada do veículo de circulação em todo o território nacional. "Deputado, mas o carro não mata como o revólver." O carro pode não ser uma arma, mas mata pessoas inocentes, e os culpados ficam impunes. Quanto à arma registrada legalmente nas mãos do cidadão de bem, se este se envolver em um fato criminoso, imediatamente a polícia tomará conhecimento. Infelizmente, querem retirar da pessoa honrada, da mulher honrada e do cidadão de bem, o direito de escolha e de liberdade. Se queremos realmente um Brasil sério, devemos primeiro partir do exemplo do Congresso Nacional, onde acabaram com o "mensalão" e o "mensalinho" e criaram propostas corretas para a população. Obrigado.

O Coordenador - Com a palavra, o Deputado Edson Rezende, Coordenador da Frente Estadual por Um Brasil sem Armas, que disporá de 15 minutos.

O Deputado Edson Rezende - Inicialmente, cumprimento todos os presentes, os membros desta Mesa, os telespectadores, os Deputados, as Deputadas, as senhoras, os senhores e, especialmente, a juventude. Nós, da Frente Parlamentar Nacional por um Brasil sem Armas, defendemos a campanha do "sim", pois acreditamos que proibir o comércio de armas de fogo no Brasil é um importante passo para reduzir a violência, já que arma de fogo produz violência e morte.

Vejam bem os dados do Brasil: morrem, por ano, cerca de 39 mil pessoas vítimas de arma de fogo. A cada hora, morrem 5 pessoas. Ao final desse ciclo de debates, terão morrido 15 pessoas vítimas de arma de fogo.

Somos o País que mais mata. Se compararmos os últimos 24 anos, constataremos que o Brasil matou mais gente, houve mais homicídios por armas de fogo que os 26 conflitos mundiais. Então, essa questão dos homicídios por armas de fogo é grave, sim; é preocupante, sim; faz parte do centro da violência, sim. O que será do País se não tomarmos atitude?

Em Minas Gerais, a situação é semelhante. No Estado, a taxa de homicídios por armas de fogo é de 20 em cada 1.000 habitantes. De 1997 a 2002, morreram mais de 13 mil brasileiros vítimas de arma de fogo. A Região Metropolitana de Belo Horizonte ocupa a 6ª posição por crimes dolosos, aqueles praticados com a intenção de matar. Na Capital, apenas em Belo Horizonte, de janeiro a junho deste ano - pasmem! -, morreram 515 pessoas vítimas de homicídio, uma elevação de 38% se compararmos com o mesmo período do ano passado.

Ora, o que está acontecendo com o nosso país? Que drama é esse de uma guerra sem fim? Essa é uma responsabilidade de todos nós, brasileiros, dos governos e da população. E onde estão as causas dessa violência e dessas vítimas permanentes que estão no rastro das balas? É claro que há problemas sociais, desigualdade social com a extrema concentração de renda; é claro que há o problema da ineficiência do Estado, especialmente na aplicação de políticas públicas para a educação e a segurança pública; no entanto existem outros dados fundamentais que se apresentam no centro da nossa reflexão, da nossa discussão e da nossa decisão, entre eles, a massificação, ou melhor, a introdução maciça de armas no Brasil a partir da década de 80.

Nestes 24 anos, especialmente até 1997, o comércio de armas foi descontrolado, e o Brasil se armou. Então, não foi por acaso que se aumentou o número de homicídios por armas de fogo também. Há uma ligação entre o aumento da comercialização dessas armas e o número de homicídios. Será que se trata somente de coincidência? Não, não é acaso. Tanto é verdade, que a comercialização foi abundante que, atualmente no Brasil, se encontram 17.500.000 armas de fogo, das quais somente 10% estão nas mãos do governo. Ou seja, 15 milhões dessas armas estão nas mãos dos civis.

Outro dado importante, além da massificação, é a cultura da violência: as cidades superlotaram e, junto, apareceu a questão do mandonismo, do coronelismo do interior, como prática de não se levar desaforo para casa ou de se resolver violência com bala, com a própria violência, e não com diálogo. A associação entre a massificação das armas e a cultura da violência provocou aumento no número de homicídios, e nos tornamos campeões do mundo.

Portanto precisamos inverter essa lógica da cultura da violência por uma cultura de paz, que se faz por uma decisão fundamental em 23/10/2005. Em Belo Horizonte, moradores ainda conservam cerca de 175 mil armas de fogo em casa. No ano passado, aqui mais de 1.300 pessoas foram assassinadas, e, segundo a Polícia Civil, 98% delas foram vítimas de arma de fogo. A conclusão a que chegamos é que, à medida que o Brasil se abarrotou de armas, o número de mortes aumentou.

Deixo a seguinte pergunta sobre legítima defesa: "arma de fogo é pretensão ou risco?".

Na sua página na internet, a própria Polícia Militar recomenda: "Em caso de assalto, nunca reaja". Ora, essa orientação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais não é por acaso. Uma pessoa tem 180 vezes mais chances de morrer quando reage a um assalto. Todos os dias, casos como esses estão estampados nos jornais.

Telespectadores, minhas senhoras e meus senhores, podemos concluir que é ilusão considerar que a arma os defenderá. O ladrão trabalha com o elemento surpresa. Escolhe local e hora para atacar. Vocês o consideram bobo? Você terá tempo de reagir? E se reagir, terá chance de sobreviver? Deixo essa pergunta a todos. Na verdade, a legítima defesa é uma exposição ao perigo.

Os defensores da armas defendem outra questão: a necessidade de defender a família com arma de fogo. Uma arma em casa expõe a família aos acidentes com crianças. Em casas onde há armas, o número de mortes de criança é 12 vezes maior, e há mais crimes passionais. Além disso, as brigas de parentes, de vizinhos e nos bares são resolvidas à bala quando poderiam ser resolvidas de outra maneira.

Citarei um caso recente que aconteceu no Bairro Padre Eustáquio, aqui em Belo Horizonte. Um casal que se encontrava em processo de separação, brigou por causa de desentendimentos na divisão de bens. O marido, de 53 anos, matou sua mulher, de 54 anos, com um tiro na cabeça. Essa notícia é recente e foi publicada no jornal "Estado de Minas".

Fornecerei um dado importante para as mulheres: 30% das mulheres vítimas de homicídio por arma de fogo são mortas, dentro de casa, por seus parceiros. Então, o controle de armas de fogo reduzirá os crimes domésticos, pois ter uma arma em casa é um risco. O argumento da legítima defesa expõe o indivíduo a morrer quando reage ou a tornar-se um criminoso, por motivos banais, por uma discussão no bar ou por um descontrole momentâneo. Quantos de nós poderemos sofrer descontrole emocional momentâneo e, caso tenhamos uma arma na mão, tornarmo-nos um criminoso!

Outra afirmação freqüente dos defensores das armas é que o governo desarmará a população e deixará os bandidos armados. Essa afirmativa confunde a população. Por quê? O Estatuto do Desarmamento se define exatamente a dar condições às forças de segurança pública para que sejam eficientes no combate ao tráfico de drogas. Como já foi dito, o referido Estatuto exige isso claramente da polícia e das forças armadas. O que fez a nova lei? Primeiramente, determinou a integração das bases de dados relativas às armas no Brasil. Até então, isso não existia. A informação integrada e confiável pode nos fornecer um caminho mais correto para desarmarmos os bandidos e, assim, termos mais paz no combate ao crime organizado.

A lei previu também a marcação de todas as armas e munições produzidas no País e vendidas às forças de segurança pública. Então, o projétil de arma de fogo tem de estar marcado, de modo que, em qualquer briga, num encontro de gangues ou se uma pessoa matar outra, deixará o projétil. Ele pode fugir com a arma, mas o projétil da arma ficará lá. A partir daí, pode rastreá-lo e encontrar o autor do crime.

Defendemos a aplicação do Estatuto do Desarmamento para que a polícia desbarate os crimes e desarme os delinqüentes. Não é o cidadão que tem de se armar para combater o crime ou fazer justiça com as próprias mãos, voltar ao banguê-banguê. Não se trata disso. As leis de controle ajudam, sim, a diminuir os riscos para todos. O Estatuto do Desarmamento é um dos principais instrumentos para desarmarmos os bandidos. A ONU o considerou um dos melhores projetos para o desarmamento e a violência no mundo.

Mais um dado importante: critica-se o Datasus, que produz dados pelo sistema de informação de mortalidade desde 1980. Ele nos mostra o crescimento progressivo dos dados em todos esses anos; realiza pesquisas desde 1980. Portanto, não se trata de uma pesquisa de 2004.

A outra frente não aceita que, com a campanha do desarmamento e com a vontade do povo brasileiro, que demonstrou que quer a paz quando da entrega de quase 400 mil armas em 2004, a mortalidade caiu. Deixaram de morrer cerca de 5.500 pessoas em 2004. Parece até que isso não é bom. Essa é uma constatação óbvia. A curva vai ascendendo, vai crescendo até 2003. A partir da campanha do desarmamento, cai. Há uma relação direta entre o número de armas de fogo disponíveis e a quantidade de homicídios.

Minas Gerais, um dos Estados que menos entregaram armas, entregou 26 mil. Houve Estados que entregaram mais armas, e a queda dos homicídios foi de até 18%. Infelizmente, em Minas o índice de homicídios aumentou 7%. Portanto, Minas Gerais precisa fazer um gesto mais eficaz pela paz.

Os adversários dizem que a campanha do desarmamento não adiantaria nada, mas o resultado prático está aí: 5.500 vidas preservadas no Brasil em um ano de campanha. Fica a pergunta. Valeu a pena a campanha do desarmamento? É claro que valeu a pena. E fica outra proposta para nós, um próximo passo: proibir a comercialização de armas, para fechar a torneira do armamento que abarrotou este país de armas e produziu o que produziu. É fechar essa torneira.

A campanha pela paz, que é a campanha pelo "sim" no referendo, avança em todo o País. A última pesquisa da CNT Census, realizada em setembro, apontou que 72% da população defende o "sim" no referendo; mostrou que a maior parte da população brasileira quer o fim do comércio de armas e munição no País. A pesquisa também mostrou que 50% dos pesquisados acham que a proibição do comércio de armas de fogo contribuirá para a redução da violência no País.

Em Minas Gerais, a Frente Mineira por um Brasil sem Armas reúne entidades civis, religiosas, parlamentares e lideranças comunitárias e sindicais, todos mobilizados para escolher um Brasil que acredita em um futuro de convivência pacífica. São entidades como a CNBB, a União Nacional dos Estudantes, a Arquidiocese de Belo Horizonte, o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, a Associação de Bairros, a Central Única dos Trabalhadores, a Federação e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, a Visão Mundial, o Movimento Evangélico, DAs e DCEs de universidades mineiras, o Conselho Regional de Psicologia, entre tantos outros.

Convido os senhores para logo mais, ao meio-dia, participarem de um ato público pela paz, no Hall das Bandeiras.

A Frente Parlamentar Mineira por um Brasil sem Armas reúne hoje, na Assembléia Legislativa, 35 Deputados, todos empenhados em levar a mensagem pela paz, traduzida no "sim" no referendo. Vários partidos, de várias tendências, participam dessa nossa frente, em especial o Bloco PT-PCdoB, que dela faz parte integralmente.

A proibição do comércio de armas é um passo importante para a diminuição da violência. A população deve exigir que os governos façam a sua

parte, como a reforma da polícia, do Judiciário, do sistema prisional, do Código Penal, e que aplique políticas públicas que mudem o quadro da desigualdade social. Tomar uma atitude pela paz é votar "sim" no referendo, no dia 23 de outubro. No dia 23, vote "sim" pela vida. Muito obrigado.

O Coordenador - Obrigado, Deputado Edson Rezende. Passaremos à fase dos debates, em que representantes das duas posições, alternadamente, terão 10 minutos para sua exposição. Passamos a palavra ao Sr. Juvercino Guerra, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais, que disporá de 10 minutos para suas considerações em defesa do voto "não".

O Sr. Juvercino Guerra - Seleta e distinta platéia, bom dia. O tema é muito preocupante. O direito à legítima defesa surgiu como um direito natural, infraconstitucional e constitucional, justamente para garantir o dom da vida, que nos foi dado por Deus. Quando o primeiro homem teve de defender o seu território daquele que queria tirar a sua caça ou a sua gruta, teve de exercer o seu direito à legítima defesa.

As drogas de todas as espécies e as armas de calibre proibido são encontradas em nossas cidades, muitas vezes apreendidas em grandes quantidades. O sonho de todas as nações de tornar inexpugnável o seu território será novamente colocado em xeque quando o cidadão de bem não puder adquirir uma arma de fogo para exercer o seu direito à legítima defesa. Restará a ele matricular-se nas academias de artes marciais, de arco e flecha e de esgrima, porque os bandidos não deixarão de se armar. Se pegássemos, hoje, todo o efetivo da Polícia Federal, e puséssemos na fronteira um policial de braço dado com o outro, com nossas Forças Armadas, em especial, a força terrestre - o glorioso Exército Brasileiro que se está constituindo em uma das melhores forças de paz da ONU, realizando um importante e perigoso trabalho no Haiti -, ainda assim cavariam túneis, passariam com aeronaves, e, em nossos 7.500km de fronteira, entrariam pessoas e objetos indesejáveis.

Os Estados Unidos da América, maior nação do planeta, que têm satélites, aviões, aeronaves e uma polícia superequipada, com orçamento bilionário, em apenas 2.000km de fronteira com o México, não consegue deter a entrada de imigrantes ilegais em seu território. E é muito mais difícil de esconder um imigrante que uma arma ou 1Kg de droga. A Inglaterra, que possui apenas uma ligação marítima com o continente europeu, submersa, não consegue deter a entrada de imigrantes ilegais em seu território. Estou falando da Inglaterra, cujo sistema de segurança pública foi tão severamente arranhado e onde se chega ao ponto de, conforme constatamos, filmar todos os passageiros que tomam um transporte coletivo ou entram em táxis, com áudio em tempo real numa central.

Milenarmente, países construíram muralhas para proteger seu território, e ainda hoje algumas nações constroem muros de cimento e concreto para manter afastados de seu território elementos e coisas indesejáveis. Parodiando Santo Agostinho, diria que inacessível é o céu para muitos, já que o inferno está aberto a todos.

Ao cidadão de bem, a quem parece só restar acordar cedo para trabalhar, pagar impostos e ser assaltado, ainda será retirado o direito de se defender quando assim o desejar. E, para ele, isso significa uma impotência do Estado, significa que o Estado não está presente. Por que será, se, no Judiciário, os Juizes Federais e Estaduais trabalham muito e têm uma rotina estafante; o Ministério Público, Federal e Estadual, tem uma rotina estafante; os sacerdotes da segurança pública, os policiais civis, militares, federais, rodoviários, que arriscam a sua vida todos os dias, têm uma rotina estafante? Porque o modelo de segurança pública está falido, senhores. Nas reuniões da Comissão de Segurança Pública da Câmara de Deputados, que tem importantes projetos sobre a matéria, não há quórum. Lá estão apenas os mesmos abnegados Deputados, e as matérias não andam. Os avanços são tímidos. No âmbito estadual, alguns passos foram dados, mas precisamos avançar ainda mais.

Nota-se o desestímulo dos homens que estão na segurança pública, porque essa é a única função em que a produtividade do seu trabalho não serve para sua ascensão funcional. Daí o desestímulo generalizado.

Tornar um território inacessível, inexpugnável, senhores, com o mercado negro de armas que se vai implantar neste país... Esse é um sonho milenar.

Na história das nações, apenas uma cidade orgulhava-se de não ter muros - Esparta, cidade da Grécia antiga -, porque cada espartano tinha uma espada ao alcance das mãos. E o romano, mirando-se nesse exemplo espartano, dizia: "Sempre alerta. Ce vis pace, parabellum! Se queres a paz, prepara-te para a guerra".

Temos um exemplo brilhante de que o melhor homem já nascido do ventre de uma mulher, que amou a humanidade a ponto de entregar-se por ela, também teve um dia de tolerância zero. Nosso Senhor entrou no templo e viu contrabandistas, mercadores e agiotas usando aquele local sagrado, promiscuando-o com seus negócios escusos, vendendo sinecuras do Estado. Vocês acham que eles estavam ali escondendo-se das intempéries do tempo, do Zaqueu que estava lá fora? Não, estavam escondendo-se do Estado porque não gostavam de dar a César o que era de César. E o Estado romano, com sua máquina de guerra, cobrava caro para manter a luxúria de César. Isso justifica porque o Senhor pegou um chicote e exemplou todos. E, se voltar em breve, dará chibatadas em muita gente.

Restará ao cidadão de bem matricular-se em academias de artes marciais, de esgrima e de arco e flecha, porque os bandidos não deixarão de andar armados. Lembremos o Evangelho: se vencer o "sim", tempos difíceis virão. Quem não tiver sua espada, que venda sua capa e compre uma. Bom seria, senhores, que todas as espadas que tivermos que comprar um dia pudessem ser transformadas em arados, que pudessemos viver como irmãos.

Temos a sensação de que a responsabilidade é tão grande que o próprio Congresso a está jogando nos ombros da população. Pensem no coração de cada um dos senhores. O mundo que nossos pais nos deixaram, do ponto de vista ético e moral, era muito melhor que o que deixaremos para os nossos filhos, mesmo com todos os avanços tecnológicos que temos hoje. Por que, senhores? Porque o homem não aprendeu a respeitar seus semelhantes. E a sensação de ausência de Estado, aliada a tudo isso, pode transformar uma nação pacífica com um índice de violência elevadíssimo, como estamos enfrentando hoje.

Gostaria que fizessem uma reflexão. Votem pelo "não" para não precisarmos comprar espadas. Muito obrigado.

O Coordenador - Agradeço a palavra do Sr. Juvercino Guerra. Com a palavra, o Pastor Josué Adam Lazier, que terá 10 minutos para suas considerações em defesa do voto "sim".

O Pastor Josué Adam Lazier - Cumprimento todos os presentes. Como cidadão brasileiro, Pastor e Bispo de uma das igrejas evangélicas mais atuantes deste país em relação aos direitos humanos, aos direitos da família, inserimo-nos nesse debate em favor do "sim".

Encontramos nas sagradas escrituras a inspiração para trabalharmos em prol da vida, que é um dom de Deus. Na história do povo de Deus, sempre houve momentos em que as guerras, as violências para atender a interesses de Estados atingiram frontalmente o povo de Deus. E Deus, na revelação de seu amor e de sua graça, mobilizou pessoas para levantar a bandeira da paz.

Alguns profetas, no meio das lutas, das guerras, da mortandade, sobretudo de mulheres e crianças, advertiam o povo, as autoridades e as nações de que haveria um tempo em que as espadas seriam transformadas em arados e as lanças, em podadeiras, para que não mais

existissem guerras. Outros profetas seguiram a mesma linha da defesa da paz, que foi encontrar no Cristo crucificado o maior defensor. Na ocasião em que estava prestes a ser preso pelas autoridades romanas que devastavam sociedades e nações, escravizando homens e mulheres, um de seus discípulos puxou a espada para defendê-lo. Cristo mandou que a guardasse, porque aquele que com a espada fere com ela será ferido.

Cristo, lá no templo, deparou com corruptos, vendedores, aqueles que, em vez de utilizarem aquele espaço para promoverem a paz, utilizavam-no para vender seus produtos e promover injustiça. Até Ele, que, no momento de sua prisão, não permitiu que houvesse violência, reagiu, inconformado com o fato de que, naquele espaço, que deveria ser utilizado para oração, promoviam atividade e violência contra o povo pobre que vivia nas aldeias.

À luz desses textos, sobretudo os do Profeta Jeremias, segundo o qual "um dia haverá paz na cidade", trabalhamos para que haja essa paz, a começar pelo momento em que votaremos "sim" contra o comércio de armas e munição. Nós, brasileiras e brasileiros, temos a oportunidade de, pela primeira vez na história, participarmos de um referendo popular. É a oportunidade que temos para despertar o nosso povo para as questões de cidadania, questões gritantes que estão ao nosso redor, que passam pela violência, injustiça social, má distribuição de renda e por tantos outros aspectos que circundam a vida humana. Percebemos que muitas vezes ficamos adormecidos diante dos ataques feitos ao povo brasileiro, à família brasileira.

Todos temos direito à defesa. Todos os brasileiros têm direito à defesa. Têm direito à defesa de sua vida, de sua família e de seus filhos. Têm direito de ver suas crianças entrarem nas escolas, escolherem sua profissão e para ela se prepararem. Mas não é com a arma na mão que o brasileiro defenderá a si e a sua família. É uma falácia aqueles que colocam a arma na mão do brasileiro como direito à defesa. Temos de colocar o pão e o leite na mesa do brasileiro. Poucos brasileiros podem comprar uma arma, e muitos não conseguem comprar pão e leite para seus filhos.

Votar "sim" contra o comércio de armas é promover a cultura da paz em detrimento da cultura da violência, da intolerância, da agressão, dessa cultura do banguê-banguê que toma conta da nossa sociedade. Cada vez mais, ficamos fechados dentro de casa, perdendo as questões básicas e fundamentais da vida, como a solidariedade, a fraternidade e a contemplação do outro. Cada vez mais, ficamos fechados em prisões dentro de nossas casas, com medo, com receio.

Votar contra o comércio de armas, votar "sim", no dia 23 de outubro, significa levantar a bandeira da paz, da cidadania, para que, entre nós, perpetue mais a cultura da solidariedade.

Alguns diriam que essa linguagem cristã é uma poesia. Não se trata de linguagem poética, mas, sim, de linguagem profética, uma linguagem que denuncia desmandos, violências, e que promove a mensagem de vida, de paz. Vamos consertar a nossa sociedade quando começarmos a trabalhar com o coração, com a alma, com a vida das pessoas. A violência não está na utilização de uma arma; ela nasce no coração das pessoas. A mensagem da vida, a mensagem da paz, a mensagem do Evangelho, do Cristo crucificado e ressuscitado para anunciar que há esperança, que poderemos lutar, sim, pelos direitos humanos, pelos direitos da família, pelos direitos dos nossos filhos, começa quando despertamos para esses aspectos fundamentais da cidadania brasileira.

Não podemos deixar de considerar este momento histórico e fundamental para todos nós. Não podemos deixar de participar deste momento ímpar, em que todos somos convidados a demonstrar que, no Brasil, há esperança e fé e pessoas comprometidas com o bem e em promover os aspectos fundamentais à dignidade humana, à cidadania, ao lazer, à escola, à saúde. Votando "sim" no dia 23 de outubro, teremos oportunidade de defender essa vida, que é um dom de Deus.

Segundo estatísticas, as nações destinam 10 vezes mais em seus orçamentos para armamento que para ajuda humanitária. É a indústria da guerra, em detrimento da paz e da vida. Os países destinam 10 vezes mais para criar armas, para destruir pessoas, para matar inocentes que para saúde, alimento, casa, escola. Não podemos aceitar essa situação. Precisamos trabalhar para mudar a sorte de muitos pequenos brasileiros que acabam não tendo nem mesmo o direito de comer, de beber e de vestir. Muito obrigado.

O Coordenador - Agradecemos a participação do Bispo Josué Adam Lazier. Este debate está sendo transmitido ao vivo, em cadeia, pela TV Assembléia e pela Rede Minas, até mesmo para diversas escolas públicas do Estado de Minas Gerais. Passamos a palavra ao radialista Laudívio Carvalho, que disporá de 10 minutos para a sua exposição em defesa do voto "não".

O Sr. Laudívio Alvarenga Carvalho - Começo com uma afirmação: se o cidadão brasileiro tivesse em sua defesa um sistema de segurança que garantisse, de verdade, a sua vida, a vida de seus familiares, se vivesse num ambiente em que todos os bandidos estivessem na prisão, e, se nas ruas, imperasse o clima de segurança, nem pensaria em pleitear uma arma.

A proposta do desarmamento nasceu da incompetência do governo em responder ao clamor da opinião pública por um sistema de segurança muito mais eficiente. Mas hoje, meus amigos, está havendo uma terrível inversão de prioridades. Ao invés de prender os bandidos, acabar com o mercado clandestino de armas de fogo, foi mais fácil semear a idéia do desarmamento, mesmo sabendo que não é esse o foco do problema. Desarmar o cidadão de bem não vai reduzir a violência, ao contrário, pode até aumentá-la, já que os bandidos investirão contra o cidadão de bem nas ruas e nas residências, sem dar o direito à dúvida: há ou não uma arma naquela casa?

Há muito, temos uma lei eficiente para controlar a compra e a posse de arma no Brasil. A única novidade da nova legislação foi tornar o porte de arma irregular um crime inafiançável. No mais, a legislação já era rigorosa, não admitia venda nem porte de arma de forma ilegal.

O cidadão de bem que mora ou convive com bandidos, principalmente nas favelas, está sendo levado a pensar que, ao votar pelo desarmamento, estará criando condições para que seus vizinhos marginais, seus conhecidos que andam para lá e para cá armados até os dentes, deixem de fazê-lo. Não vão. Votar pelo desarmamento, meus amigos, é só uma forma de votar pelo próprio desarmamento e pelo desarmamento das pessoas de bem, sem que isso impeça que bandidos continuem armados.

Também é falso o raciocínio de que o cidadão de bem que anda armado morre nas mãos de bandidos. Isso não é verdade. Esses sonhadores dirão que o cidadão de bem tem de esperar pela polícia quando os bandidos tentarem invadir a sua casa. Digam isso para as pessoas que moram em regiões distantes, 40, 50, 60 até 100km de uma delegacia ou de um posto policial. Que outro receio pode ter a população se não o de ser atacada e vilipendiada, principalmente no seu direito de ter ou não uma arma dentro de casa? Há quantos e quantos casos registrados de pessoas que afugentaram ladrões dando tiros para cima ou que, no confronto, deram-se bem?

Várias vezes foram citadas cenas de Velho Oeste por esta Mesa. Ninguém aqui pretende plantar cenas do Velho Oeste americano, com duelos entre mocinhos e bandidos. Não é isso. O que se pretende é garantir que o cidadão de bem tenha o legítimo direito de defesa, de definir se quer ou não possuir uma arma de fogo; o que se pretende, sobretudo, é evitar que ao bandido seja dada a certeza de que toda a população pacífica do Brasil está desarmada e que pode ser atacada. Aí, não há sequer o direito da dúvida; o bandido não vai duvidar de absolutamente nada e entrará na sua casa.

Também é falsa a idéia de que o desarmamento vai reduzir os crimes, porque evitará os tiroteios no trânsito, os disparos acidentais e os crimes praticados somente porque o autor estava armado. Esses números são infinitamente pequenos para fazer parte de uma discussão tão grande.

A falência do aparelho punitivo e repressivo no Brasil, a ineficácia das nossas leis e a violência urbana têm incentivado os mais variados tipos de crimes, desde o chamado crime do colarinho branco, passando pelos assaltos, latrocínios, seqüestros, furtos, estupro, tráfico de drogas e homicídios.

As constantes fugas e resgates de presos reforçam ainda mais a tese de que os bandidos acreditam que dificilmente pagarão pelos crimes cometidos. Os processos que, ao longo dos anos, vão se avolumando nos gabinetes; os recursos previstos nas nossas leis; a superlotação carcerária e a dificuldade em localizar e prender os autores devido à lei do silêncio que impera nas favelas - sou prova viva disso, porque vivo dentro de favelas entrevistando bandidos, vítimas e familiares - deixam os bandidos muito à vontade para praticar crimes.

Hoje, apenas um décimo dos 50 mil homicídios cometidos no País foi esclarecido pela polícia.

Somente na Capital mineira - gostaria de corrigir alguns números relatados pelo nobre Deputado Edson Rezende -, no ano passado, foram cometidos 1.268 homicídios, e não mais de 1.300, conforme foi dito. Destes, 379 estiveram diretamente ligados ao tráfico de drogas e 191 a vinganças entre membros de quadrilhas rivais. Aqui, chegamos à fala dos defensores do "sim": as pessoas que matam se conhecem e se conhecem porque são bandidas e disputam seus espaços à bala, na base do tiro. E 113 desses 1.268 homicídios aconteceram entre componentes de uma mesma quadrilha. O restante teria sido cometido por agressões em botecos, entre vizinhos, passionais, e os chamados latrocínios.

Portanto, os números indicam que as armas de fogo estão presentes, na maioria esmagadora dos casos, nas mãos dos bandidos, o que significa dizer que marginal não compra revólver ou pistola em casa de armas. As armas utilizadas pelos criminosos ou não possuem registro, ou são de uso proibido, como pistolas 9mm, .40, fuzis AR-15, AK-47.

Os números oficiais não deixam dúvidas. Só para terminar, meu tempo está acabando, em uma pesquisa feita por mim, por meio de amostragem no Primeiro Tribunal do Júri de Belo Horizonte, em 100 processos - tive o cuidado de pesquisar 100 processos -, encontramos os seguintes números: 50 homicídios foram cometidos com armas de fogo; 25 com facas e facões; e os outros 25 com pedras, porretes, chucos e enforcamento. Agora, por favor, prestem atenção: das 50 armas de fogo, 45 eram ilegais, não possuíam registro. As outras cinco possuíam registro, sendo quatro de policiais civis e militares e uma de particular. Portanto, a maioria absoluta das armas estava clandestinamente nas mãos de bandidos, que cada vez mais agridem a sociedade, destroem famílias, tiram vidas e nos fazem reféns do medo.

Todos hoje têm medo de sair de casa, de trabalhar, de levar o filho à escola, de passear. Hoje, temos medo de viver no Brasil. Até o final dos anos 80, não havia no Brasil um sistema que controlasse a venda e a posse das armas de fogo, o que começou a acontecer a partir dos anos 90. Então, a grande maioria das armas de uso permitido ao cidadão que estão nas mãos dos bandidos foram adquiridas antes dos anos 80 e vendidas no primeiro aperto financeiro ou porque eram encomendadas. O bandido pedia ao cidadão que não tinha qualquer problema na justiça para comprar.

A partir dos anos 90, houve um controle efetivo das armas no Brasil. Para a pessoa comprar sua arma, deve entregar toda a documentação e, só depois que a Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos expede o documento oficial, é que a arma é efetivamente entregue ao proprietário. O restante está aí, nas mãos dos bandidos.

Para encerrar, quero dizer que o Brasil necessita de leis mais rigorosas, de respostas mais ágeis das nossas instituições, de punições mais severas para os criminosos, de um controle mais efetivo das nossas fronteiras por onde entram armas e drogas. Bom dia e muito obrigado aos senhores.

O Coordenador - Agradecemos a participação do radialista Laudívio Carvalho. Passamos a palavra, a D. José Alberto Moura, Bispo Diocesano de Uberlândia, que disporá de 10 minutos para fazer a sua defesa do voto "sim".

O Bispo D. José Alberto Moura - Minha saudação a todos os presentes, telespectadores, principalmente os jovens estudantes. Todos, seja pelo "sim" ou pelo "não", queremos a vida e a defesa dela, a promoção da mesma. É evidente que todos estamos no mesmo barco da história. A nossa contribuição deve ser de muita responsabilidade de uns pelos outros.

Esse barco, às vezes, é furado por alguns.

É importante sermos solidários na tentativa de consertar, da melhor maneira, o barco, pois, caso contrário, todos nos afundaremos. Deus nos colocou nesse barco da história. Temos a fragilidade humana muitas vezes desenvolvida pela impossibilidade de uma vida adequada à realização do ser humano. Não resolveremos a problemática da história se não criarmos uma nova mentalidade em nossa sociedade. Houve lideranças na história que assentaram base, e inspirados por elas, possamos nos encaminhar conforme os ideais que propuseram. Isso vale sempre e não se trata de teoria. O pragmatismo faz com que, cada vez mais, levantemos os muros de nossas casas e nos armemos com armas materiais físicas. Mas a pior arma é justamente aquela que destrói a possibilidade e a qualidade de vida de maiorias. Precisamos criar uma cultura de solidariedade. Se isso fosse somente teórico, pensaríamos só em nós, em defender o nosso eu, a nossa família pessoal. Jesus Cristo renunciou ao armamento, dizendo que o uso da espada gera a morte para o que dela se utiliza. Isso se verifica na prática. O próprio grande inspirador moral da convivência humana, à sua época, na Índia, Gandhi, disse que a humanidade somente vencerá a violência com meios não violentos. Não pensamos em fazer violência quando adquirimos armas, mas podemos nos utilizar de uma metodologia inadequada. O Instituto de Ciência da Criminalidade, em São Paulo, levantou um dado interessante: em 56% dos casos do uso de arma para as pessoas defenderem-se, elas morrem. O próprio Iser, no Rio de Janeiro, descobriu, por meio de pesquisa, que, em 180 por 1 de casos, as pessoas que usam armas morrem, e que 57%, se não morrem, ficam feridas. Trata-se de analisar os dados. Quem agride em geral, o fora-da-lei, é muitas vezes mais esperto. Não adianta achar que temos segurança tendo uma arma em nosso lar ou carregando-a. Vale mais lutarmos, dentro do espírito bom que temos - e acredito que todos o tenham -, para que não haja necessidade da existência da arma nas mãos de quem não deva defender, por instituição, a segurança do cidadão e da comunidade. Lutemos por políticas públicas e ações de inteligência que consigam desarmar os criminosos.

A droga faz com que as pessoas usem armas para destruir a personalidade humana. É muito importante que digamos "sim", que não aceitemos a comercialização de armas e munição. É importante fazermos uma educação para a vida e pela defesa da cidadania. Os cidadãos, sozinhos, não a conseguirão. Cada vez mais, a violência se acentua em nossa sociedade. Temos de lutar muito para mudar essa problemática social. Se não atacarmos essas frentes, estaremos mais armados em nossas casas, em nossos departamentos, em nossas organizações. Não resolveremos o problema se não fizermos isso; pelo contrário, nós o acentuaremos ainda mais. Respeitamos o "não", mas impomos essas objeções.

A solução da problemática da convivência humana é muito mais complexa. Será bom começarmos de alguma maneira. Começemos por aí. Que esse referendo seja uma marca da vontade da sociedade brasileira. Temos o direito de nos defender, mas é muito mais inteligente que essa



defesa seja feita por meio da união, da transformação do convívio social. Precisamos exigir dos poderes públicos aquilo que vêm ao encontro da defesa do cidadão. Muito se gasta para o pagamento de juros e juros. Muito se gasta com os "mensalões" da vida, mas é preciso gastar com a educação, com a consciência de cidadania, com a consciência pessoal para haver solidariedade e fraternidade. Assim, implantaremos os critérios da vida e do amor, que transformam. Não estou falando sobre coisas teóricas e bonitinhas de uma religião. Somos todos cidadãos. Pensamos nesses grandes homens e em Jesus Cristo, que nos apontam as soluções. É preciso aprendermos a lição. Violência gera violência. É preciso que assumamos essa causa. Se alguns países não vivessem da guerra e promovessem mais o bem comum, teríamos mais paz e justiça. Votemos pelo "sim", o número 2. É o que recomendo.

O Sr. Coordenador - Com a palavra, o Deputado Federal Alberto Fraga, Coordenador da Frente Nacional pelo Direito à Legítima Defesa, que disporá de 10 minutos.

O Deputado Federal Alberto Fraga - Parabenizo a iniciativa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Evidentemente, os posicionamentos vão surgindo à medida que fatos novos aparecem. Sempre digo nos debates que não somos donos da verdade. Mas também digo sempre que não somos donos do debate. Aquilo de que discordamos, respeitamos. No que concordamos, unimo-nos. Num debate como este, quando as opiniões favorecem alguns segmentos, vemos semblantes felizes. Quando acontece o contrário, percebemos os semblantes contrariados. Essas pessoas não aceitam os argumentos apresentados. Isso não é democracia. Democracia é mostrar os números.

Por exemplo, tentam uma campanha do emocionalismo, dizendo que crianças morrem, mas, quando chegam aos números, estes não valem. Hoje a grande vitória é que a imprensa, especialmente a Rede Globo de Televisão, não pode mais falar em referendo do desarmamento, porque este já foi votado no dia 22/12/2003, para ser mais exato. Entretanto, os resultados, infelizmente, não minimizaram a angústia e a amargura do povo brasileiro. O governo investe e aposta no desconhecimento do povo, que não sabe o que está sendo votado. Falo da minha alegria e satisfação ao ver o representante da OAB dizer, de maneira bem clara aos que nos acompanham pela TV que o referendo não trata de desarmamento. O referendo que votaremos - insisto - trata da retirada de um direito do cidadão de bem.

Ouvi uma frase muito importante a todos os nossos telespectadores. Uma senhora disse: "Deputado, eu não quero uma arma de fogo, mas não quero perder o direito de tê-la". Essa é a questão, e ficamos estarecidos quando percebemos que algumas pessoas famosas, que dedicaram um pouco da sua vida lutando contra a ditadura, ou seja, pela consecução de direitos e garantias individuais, não reconhecem que o art. 5º da Constituição brasileira assegura ao cidadão escolher ou não uma arma de fogo.

Há pontos importantes a serem ditos à população, especialmente aos jovens. Dizem que os jovens de 16 a 24 anos são as maiores vítimas. Já foi dito pelo representante da OAB que, para se comprar uma arma de fogo, a pessoa deve ter 25 anos de idade. Não lhes dizem que 80% dos jovens assassinados estão no mundo do crime e envolvidos com drogas nem que são usados pelos adultos para transportar e conduzir armas.

Temos uma campanha do emocional contra a razão pela primeira vez na história. Nunca vi um arsenal de artistas globais tentando enganar a população, como ocorre em todo o Brasil. Duvidam de mim? Você, que é fã da Angélica, tente chegar à casa dela para dar-lhe bom-dia ou boa-noite. Você não terá sequer tempo para contar a quantidade de seguranças. Querem falar da Fernanda Montenegro, do Felipe Dylon, etc.? Vejam quantos seguranças armados os acompanham pelas ruas. Perguntemos-lhes se abrem mão dos seus carros blindados e seguranças armados e convidemo-los a fazer um passeio na periferia das nossas cidades. Podem pregar que são da paz, mas colocam nas suas casas uma plaquinha: "Aqui não usamos armas de fogo". Vejamos quanto tempo isso durará.

Dizem que as estatísticas são uma forma de torturar os números para que eles digam apenas o que desejamos ouvir. É isso o que ocorre. As pesquisas válidas são somente as feitas por eles. Prepararam e manipularam uma pesquisa - pasmem - do SUS. É isso mesmo, Sistema Único de Saúde. Evidentemente, ela traz dados, mas quero dizer: um cadáver encontrado em um local de desova com 8 ou 10 tiros não será levado para um hospital, mas para o IML, onde realizarão autópsia ou necropsia, como queiram. Esse dado não chega ao hospital de plantão. Dizem com orgulho que economizaram 3 mil e poucas vidas. Talvez esse número tenha sido escondido, pois não buscaram os dados no IML.

Se a pesquisa tivesse sido feita pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp -, não estaríamos discutindo essa questão. Todavia o dado veio do Ministério da Saúde, que agora tem como parceiro principal, na luta contra a criminalidade, a Unesco. Pelo que sei, a lida da Unesco é com educação e cultura, e a do SUS, com saúde. Mas querem falar de segurança pública.

As incoerências já foram ditas aqui. Se o art. 4º do Estatuto não retira do cidadão o direito de comprar uma arma, como será proibido o comércio? Você pode comprar uma arma de acordo com essa lei vigente, muito rígida, mas não pode comprar a munição. É o mesmo que comprar um carro, mas não poder comprar a gasolina.

A sociedade precisa entender esse engodo, essa falácia. No momento em que estamos discutindo segurança pública e consulta popular, a Rede Globo lança uma novela com o nome "Bang-Bang". Isso deixa todos os brasileiros estarecidos. Tenho comigo documentos que provam que, no ano passado, foram vendidas no Brasil apenas 1.044 armas com numeração, com tudo especificado. O que será contestado, se os dados são oficiais? Omitem-se a discutir esse termo, mas tenho o documento do TSE que afirma, em resposta a um requerimento que fiz, que serão gastos no referendo R\$564.000.000,00 para proibir que mil armas sejam vendidas a cidadãos de bem. Vamos investir em educação, em saúde, em lazer, e não punir ou escolher como algoz ou bode expiatório a arma de fogo?

Finalizo citando os exemplos mais utilizados por eles: a Austrália e a Inglaterra. As colunas azuis dizem respeito ao número de homicídios na Inglaterra. Percebemos claramente que aumentaram. Tenho aqui documento que prova que a Inglaterra autoriza a legítima defesa e o uso de armas pelos cidadãos ingleses. A Inglaterra é aquele país em que a polícia não usa armas, mas deu oito tiros na cabeça de um brasileiro dentro do metrô.

Quanto à Austrália, as colunas azuis indicam homicídios, e as amarelas, armas de fogo. É bem verdade que diminuiu um pouco o número de armas de fogo, mas os homicídios aumentaram. Dizem que não foi por arma de fogo. Então quero saber: matar com facada está tudo bem? Matar de porrada está tudo bem? Não, o que vale é a vida humana.

Vamos cair na realidade. Um governo sério não pode ter como Ministro da Justiça alguém que orientou o Promotor que matou a sua esposa com um tiro quando estava grávida de oito meses. É esse homem o mentor de tudo isso. E quem organizou a votação às pressas está envolvido no "mensalão". Posso ser da bancada da bala, mas não sou da bancada da mala. Muito obrigado.

O Coordenador - Agradecemos ao Deputado Federal Alberto Fraga e, para encerrar esta etapa do seminário, passamos a palavra ao Sr. Antônio Rangel Bandeira, Coordenador do Programa de Controle de Armas da ONG Viva Rio, que disporá de 10 minutos.

O Sr. Antônio Rangel Bandeira - Bom dia. Muito obrigado por ter sido convidado pelo Deputado Edson Rezende. Cumprimento o jornalista Manoel Guimarães, o Bispo da Igreja Católica, D. José, o Bispo da Igreja Metodista, Pr. Josué, as senhoras, os senhores e os telespectadores.

Há dois anos, estive em Minas Gerais e encontrei as pessoas que hoje defendem as armas lutando contra o desarmamento. Mas, como o

desarmamento conquistou o coração do povo brasileiro, que está entregando quase 500 mil armas e, com isso, salvando mais de 5 mil vidas, agora dizem que o referendo não é sobre desarmamento e que eles são pelo desarmamento.

Tenho visto empresários aqui de Minas que, durante a ditadura, financiavam a tortura e o assassinato de mineiros e que agora estão falando em direito a uso de arma. Passei 10 anos no exílio, lutando pela democracia, e continuarei a lutar pela liberdade e pela vida.

Alguns Deputados que aqui estão lutaram, durante seis anos, no Congresso Nacional, contra o Estatuto do Desarmamento, que visa tomar a arma do bandido, marcar a munição, para que a polícia possa cumprir o seu dever. Eles foram contra esse Estatuto, cúmplices da bandidagem, defenderam os interesses da indústria de arma, da indústria da morte.

Esses Deputados, durante um ano, lutaram contra o referendo. Por oito meses, engavetaram o projeto, para que não houvesse debate, para que o povo não pudesse votar. Agora dizem que estão a favor do referendo. Queríamos um ano de debates para que o povo pudesse receber a informação científica, mas eles queriam o referendo em 2010 ou, de preferência, nunca. Enchem a boca para falar em democracia, mas, por trás do pano, querem impedir o povo de votar.

Esse referendo é contra um desafio. Trata-se de uma disputa entre o Brasil atrasado, o desinformado, que não possui informação do impacto da arma na segurança pública, e o Brasil moderno, que quer mudar. O Brasil é o país onde mais se mata e morre por arma de fogo. Mas eles estão satisfeitos; não querem mudar nada. Nós queremos mudar. É uma vergonha comparecermos em conferências internacionais em que o Brasil aparece como o país em que mais se mata e morre por armas de fogo. Perguntam-me lá: contra quem o Brasil está em guerra? E eu digo: consigo mesmo. Os brasileiros estão-se matando, principalmente os jovens. O Brasil é o único país no mundo em que se morre mais por arma de fogo que por acidentes de trânsito. Quem morre são os jovens e as mulheres.

De um lado, há a estatística, a pesquisa e o conhecimento científico, que não querem que cheguem à população. O que distingue um país desenvolvido de um subdesenvolvido é que, no país desenvolvido, política pública se faz com pesquisa, com conhecimento científico; e, no país subdesenvolvido, atrasado, a política pública se faz com achismo, sem pesquisa e sem informação científica.

Os números favorecem o desarmamento, ao dizermos que, no Brasil, de cada três mulheres mortas por arma de fogo, uma foi assassinada pelo seu parceiro íntimo. Esses dados são da ONU e são inquestionáveis. Como eles não têm números contra, tentam deslegitimar a ONU, ironizam a estatística do SUS, que é a melhor estatística brasileira de saúde, e revelam grande ignorância ao dizer que quem é morto e vai para o IML não é computado pelo sistema de saúde. Estão enganados; ele é sim. Os números representam os mortos por arma de fogo na sua totalidade.

Meus senhores, os brasileiros estão-se matando. De um lado, temos a desinformação. Respeito quem pensa diferente de mim, mas luto para informar os desinformados, para que entendam que, ao terem arma em casa, colocam em risco seus filhos e netos. Parem de assistir a filmes na televisão em que o mocinho enfrenta o bandido e mata 10. Na realidade, quem reage morre. O pai de família ou o avô que sai de casa e deixa lá uma arma encontrará seu neto morto ou o filho acidentado. Isso é uma irresponsabilidade.

O noticiário se refere apenas a crime na rua. Ele existe, mas é minoria. Os Estados em que mais se mata em assalto na rua são Rio de Janeiro e São Paulo. Menos de 10% são por latrocínio.

Menos de 10% são assaltos seguidos de morte. Onde mais se morre é dentro de casa, é em briga de vizinho, é em briga de trânsito, é em briga de futebol, é no bar da esquina. No final de semana, as mortes sobem 80% porque homem vai ver jogo de futebol, bebe e mata. Por quê? Porque tem uma arma perto.

Betinho era mineiro, para orgulho de todos nós. Sou de família mineira, amigo íntimo de Betinho, com quem morei junto no exílio. Betinho dizia: "A fome não pode esperar". E as igrejas cristãs nos dizem: "A vida não pode esperar". Temos de proteger as vidas. Poupar mais de 5 mil vidas é muito pouco. É o tamanho de muitas cidades brasileiras. Temos de reformar a polícia. O policial que fala que o povo tem de se armar deveria entregar seu distintivo e sua pistola; é o policial incompetente, que não cumpre a Constituição. Na Constituição, quem deve proteger o cidadão é a polícia. Temos de reformar a polícia. Minha ONG, a Viva Rio, luta por isso; investe até muito mais recurso e tempo na reforma da polícia. Mas há algo desesperante, minha gente. Os brasileiros estão-se matando. E é preciso dar um paradeiro nisso. Isso é um genocídio, é um morticínio. E o responsável é a arma. No Brasil, 90% das armas estão nas mãos dos civis. Se ter arma desse segurança, teríamos um país de tranquilidade.

Gente que nunca lutou pela liberdade fala em direito a ter arma. Direito a ter arma, direito absoluto é coisa da ditadura, de quem tem poder. Meu direito termina onde acaba o do outro. Eu não tenho o direito de correr com meu carro e botar em risco os demais; eu não tenho o direito de não usar cinto de segurança, botando em risco os demais e a mim próprio; eu não tenho o direito de usar agrotóxico, que envenena; eu não tenho o direito de comprar remédio de tarja preta. Isto é, a democracia limita o direito do cidadão para proteger a sociedade. Democracia é um sistema de regras que protege a comunidade.

Dizem que os artistas globais estão participando, na televisão, da campanha pela paz e pelo desarmamento; estão fazendo de graça. A Fernanda Montenegro me telefonou dizendo: "Eu quero fazer essa campanha".

O outro lado está gastando milhões, dinheiro da indústria de armas. Esta semana, uma revista publicou uma capa contra o desarmamento, paga a preço de ouro. O outro lado é o dinheiro da indústria da morte, da indústria da guerra, da gente anticristã que quer resolver os problemas com bala, e não com solidariedade, não com fraternidade cristã. Meus senhores, não se deixem enganar. A arma dá ilusão de segurança. Antecipo a notícia de que quinta-feira será lançado, em Minas Gerais, um manifesto da maioria dos especialistas em segurança pública do País, em apoio ao desarmamento, à paz, à proibição do comércio de armas. Posso até entender que alguém traga uma estatística de 100 armas; isso não é pesquisa. A polícia do Rio pesquisou 750 mil armas e concluiu que a arma que mais mata é a brasileira; é revólver e pistola. Não vem de contrabando. É a arma que a pessoa leva escondida. Ninguém vai assaltar-me com rifle, com fuzil, na calçada. A arma que agride o cidadão é a arma brasileira, que não é controlada, porque a indústria de armas fatura com cada brasileiro que cai tombado por um tiro. É uma indústria gananciosa, que pensa em lucrar cada vez mais com a morte dos brasileiros.

Tenho a certeza de que Minas não nos vai decepcionar; vai-se alinhar com a maioria dos brasileiros, dizendo um "sim" à vida, um "basta" à morte, um "basta" a essa indústria de armas que só infelicitava a Nação. Muito obrigado.

O Coordenador - Agradecemos a participação do Sr. Antônio Rangel Bandeira, da ONG Viva Rio. Para o encerramento deste debate, passaremos novamente a palavra aos dois coordenadores das frentes estaduais, iniciando com o Deputado Sargento Rodrigues, Coordenador da Frente Estadual em Favor do Direito de Legítima Defesa, que disporá de 10 minutos para sua exposição.

O Deputado Sargento Rodrigues - É muito bom vermos distintas autoridades, autoridades religiosas, representantes de ONGs e de movimentos populares, etc. aplaudindo com veemência. Quero reportar-me à fala de D. José Alberto Moura, Bispo Diocesano de Uberlândia, que disse que temos de aplicar os recursos em educação, saúde e políticas públicas sérias. É isso o que queremos. A Frente pelo Direito à Legítima Defesa

quer que façamos isso, ao invés de apoiarmos uma proposta demagógica e falaciosa que retirará um direito do cidadão.

Como tenho dito, a mesma turma que, ao longo de três décadas, defendeu em seu discurso diário as liberdades democráticas e a adoção de políticas públicas sérias está agora do outro lado, defendendo uma proposta demagógica. Essa é a turma que já não defende a escola integral. Quero dizer, como pós-graduando em criminalidade e segurança pública pelo Crisp da UFMG, que precisamos atuar no campo da prevenção social, como o representante da ONG Viva Rio certamente saberá. Precisamos de políticas sérias preventivas. Essa é a forma correta de o governo federal agir, como tem feito o governo do Estado com o "Fica Vivo", atuando por meio da cultura, do esporte, do lazer, da geração de emprego e renda e da escola integral. É assim que se faz política pública séria, e não com proposta falaciosa.

Agora estão dizendo que, em primeiro lugar, retirarão o direito do cidadão e, depois, discutirão com o Congresso - o mesmo Congresso que foi acusado de "mensalão" e "mensalinho" por vários parlamentares - e com vários parlamentares que defenderam, ao longo de sua vida, as liberdades democráticas, os direitos sagrados do art. 5º da Constituição da República, no Capítulo Direitos e Garantias Fundamentais, em que se diz que o cidadão tem direito à inviolabilidade da vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Agora, querem inverter. Ora, será que, depois de votarmos pelo "sim", pela proibição, tudo isso vai acontecer num passe de mágica?

Estão invertendo as coisas, erraram o foco. Se querem falar de algo sério, vamos falar de políticas sociais no campo da prevenção social, vamos falar do controle social formal, que é a reforma do aparato de justiça criminal. Mas vir com uma medida milagrosa para reduzir a criminalidade e a violência? Desculpem-me da fala coloquial, mas isso é história para boi dormir, enganosa, falaciosa.

Quero lembrar a essas autoridades que, há cerca de duas semanas, o Dieese tornou pública uma pesquisa segunda a qual 1.600.000 jovens deixaram de ser absorvidos no mercado de trabalho em vista do grau de escolaridade, ante o crescimento econômico com conseqüente geração de emprego. Então, vamos lá: é assim que o problema deve ser atacado, e não com essa falácia. Infelizmente, vejo aquelas pessoas que lutaram pelas liberdades democráticas e que falaram em política social em todos os seus discursos defenderem aqui uma proposta demagógica, que retirará do cidadão honrado o direito de opção, o direito de escolha.

Nós, da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, não defendemos uma corrida armamentista. Não é isso. O que defendemos é o direito de opção, opção que passa pelo rigor da lei que essa Frente não explica, porque já está rigorosamente disciplinada. Infelizmente, não se diz isso, porque não é interessante.

Há pessoas que argumentam que nós, da Frente Parlamentar, estamos preocupados com a indústria das armas.

Tenho outros dados dizendo que uma ONG do Rio de Janeiro recebeu, de 1999 a 2004, cerca de 94.194.000,68(?), e sabemos que vieram também do exterior. Para quê? Para simplesmente lutar por isso? Essa história não pode ser repassada da maneira com vem sendo feita. E dizem que isso veio para defender o quê? Não vou nem citar o restante da composição dessa ONG para não chocar ainda mais os telespectadores.

O cidadão que realmente vir diminuídas a criminalidade e a violência precisa entender que as 35 mil pessoas morreram por gripe. Pasmem!, essas 35 mil pessoas morreram no mesmo ano em que 39 mil morreram por disparo de arma de fogo. E até agora, meu colega Deputado Edson Rezende, que tem participado de mais de uma dezena de debates, não respondeu aos dados sobre os 39 mil. Novamente farei a provocação, e ele não responderá. Deputado Edson Rezende, as armas que dispararam e mataram 39 mil pessoas, segundo o Datasus, eram contrabandeadas ou ilegais? Estavam nas mãos dos criminosos ou dos cidadãos honrados? Eram armas de calibre proibido ou permitido? Esses dados não têm relevância? Têm, sim. O Estado do Rio de Janeiro, o mesmo Estado da ONG Viva Rio, não possui sequer uma casa de arma de fogo e munição. A Rede Globo exibe as imagens do fechamento do Túnel Antônio Rebouças por bandidos com fuzil AR-15 a tiracolo, submetralhadora 9mm e AK-47. De onde vêem essas armas? Vêm da falácia do governo Federal, que não cuida das fronteiras. São 7.500km de fronteiras secas para 8 mil agentes federais. Por que não perguntam aos brasileiros se estão de acordo em utilizar o percentual das forças armadas para vigiar as fronteiras? Todos diriam "sim". Mas, não, querem retirar o direito da liberdade de escolha. Pergunto: "será que as imagens da Rede Globo estão mentindo quando mostram o estado de desafio ao poder público?" tenho a certeza de que não. Até o câmara precisou correr quando viu o cidadão com uma AR-15.

Segundo dados do Hospital Souza Aguiar, a pessoa atingida por uma AR-15 não tem tempo de chegar ao hospital porque o poder desta arma é altamente letal; todavia querem proibir exatamente a arma de calibre permitido, aquela que obrigará o cidadão a submeter-se ao forte rigor da lei. O mais engraçado é que as pessoas não são esclarecidas sobre isso.

A Lei nº 10.826 já trouxe uma disciplina rigorosa e penas severas a quem descumpri-la. Se vamos falar de controle, o controle já existe. Falaremos de políticas sociais, do aparato de justiça criminal, chamado pelos sociólogos de controle social formal. O que está sendo feito neste país? Nada. Quero dizer aos representantes das outras Frentes que se lembrem dos números da segurança pública. Minas Gerais recebeu, em 2003, R\$30.000.000,00 do governo federal por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública. Em 2004, recebeu R\$17.000.000,00. Sabem quanto recebeu até o presente momento para 2005? Nem um centavo. E é assim que o governo federal quer fazer segurança pública. Não cuida da fronteira, competência da polícia da União, não remete verbas e ainda quer retirar o direito do cidadão.

Fico muito feliz e lutarei até o último segundo de 23/10/2005 para que os cidadãos não sejam enganados, para que verdades não sejam distorcidas. O cidadão de bem, o cidadão honrado, tem que dizer "não", tem que teclar o número 1, caso contrário, retirará o seu próprio direito.

Até parece que em 24/10/2005, se porventura o "sim" vencer, as polícias terão seus efetivos dobrados, as fronteiras serão vigiadas, todos os Municípios de Minas terão viaturas - hoje apenas 50 cidades mineiras possuem viaturas -, os policiais serão bem pagos e as escolas funcionarão em tempo integral. Isso tudo será feito no dia seguinte ao do referendo. Não seria melhor fazer tudo isso antes e, depois, discutir com a população se deseja ou não retirar um direito dela? É nisso que estamos insistindo. Infelizmente a turma que sempre falou e defendeu políticas públicas sociais defende agora a retirada de um direito de um cidadão de bem. Eram essas as nossas considerações. Obrigado.

O Coordenador - Muito obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Passamos a palavra ao Deputado Edson Rezende, Coordenador da Frente Parlamentar Estadual por um Brasil sem Armas, para seu último pronunciamento de 10 minutos.

O Deputado Edson Rezende - Reforço a importância do referendo. É a primeira vez que o governo brasileiro adota o referendo como forma de consulta pública de temas tão relevantes, como esse da proibição de comércio de armas no País. É o primeiro do mundo no que diz respeito especificamente a armas.

Existe um dado interessante. A Frente Parlamentar Estadual pelo Direito da Legítima Defesa procura desqualificar fontes, como a Unesco, o Iser, o Datasus e o Ministério da Saúde, alegando que os dados publicados por essas fontes não servem. Por que não servem, se tais fontes são fidedignas e se esses dados são acompanhados ao longo dos últimos anos? Podem perguntar: "por que esses dados apareceram só agora?". Brincadeira. Desde 1980, são publicados anualmente pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM - todos os dados sobre mortes violentas, não apenas sobre armas de fogo. Esses dados deveriam ser estudados por todos. Numa discussão como essa, não se pode

desqualificar as fontes. Qual é a fonte confiável? Temos a clareza de que essas são confiáveis, porque usam metodologia internacional, como é o caso do Datasus.

Uma arma de fogo muda o ambiente do crime, é diferente de armas brancas e de outras armas, mata muito mais, explode a pessoa. Está no centro dos crimes. Em 70% dos casos de homicídio no Brasil, a arma de fogo produz o crime, a morte, a vítima. Estamos tratando dela, desse instrumento de morte. Fornecerei outro dado do SUS. Vocês poderão alegar que esse dado não existe. Conforme dados do SUS, gastam-se no Brasil de R\$130.000.000,00 a R\$140.000.000,00 com os feridos por armas de fogo. Quem está pagando isso? Todos os brasileiros. Todos nós, que pagamos impostos, temos interesse em diminuir a quantidade de vítimas no Brasil, e não apenas porque estão morrendo, mas também porque o tratamento onera a todos. Temos a responsabilidade humana de preservar vidas, evitar vítimas. Sob o ponto de vista econômico, existe outra parcela da sociedade que precisa da assistência do SUS, mas não a recebe, porque parte importante dos recursos é destinada às vítimas de homicídio ou de tentativa de homicídio.

Sou médico, intensivista, trabalhei em porta de hospital há muitos anos, em urgências e emergências. Para além das vítimas que ali chegam, estão outras vítimas, como os milhares de órfãos e viúvas. É uma falácia o argumento de que o IML não sabe como a vítima morreu, por arma de fogo ou não. Ora, quem faz autópsia o faz para fornecer o diagnóstico da doença. Esse argumento é causado por desconhecimento ou é falacioso, com o objetivo de iludir a população.

Discutiremos duas questões diferentes. Uma diz respeito às brigas de todos os dias e a outra à criminalidade. A polícia deverá atuar no combate à criminalidade. Ou será que a população deverá armar-se para combater bandidos? Podemos evitar as brigas de todos os dias, que acontecem em todo o País e não aparecem em manchetes de jornais. Queremos, precisamos e temos o dever de evitá-las.

Vou citar somente alguns exemplos: pintor é baleado ao tentar contornar uma discussão de final de semana; rapaz baleado morre após ficar dois dias no hospital, por causa de uma mulher; jovem abusa da sorte e morre com um tiro no ouvido por causa de roleta russa; homem assassina parentes e se mata - vizinhos afirmaram à PM que Fulano estava transtornado com a morte do pai em julho deste ano, matou a mãe, a irmã e depois suicidou-se; torcedor do São Paulo morre baleado antes do jogo - os dois homens da moto eram torcedores do Corinthians e teriam tido encrenca com eles porque vestiam a camisa do São Paulo, quer dizer, por causa da camisa do time; estavam com a arma na mão e mataram.

Essa é a arma centro do crime; ela muda o ambiente e mata. Essa é a questão que se está apresentando a todos nós, brasileiros, para tomarmos uma decisão entre nós mesmos, entre os 60%: vamos parar de nos matar. É isso o que estamos dizendo. O crime organizado, a criminalidade, é questão de polícia. Ou vamos tomar a atitude da polícia, deixando-a em segundo plano? Na medida em que nos armarmos mais e mais, deixaremos de cobrar da própria polícia, pois estaremos fazendo justiça com as nossas próprias mãos. Já que a polícia não funciona, vamos todos nos armar? Ai, mudou a visão do Estado. Então, para que existe polícia? Para que existe o Judiciário? Vamos acabar com tudo isso, já que somos nós quem pagamos.

Temos de debater com clareza. São várias ações a empreender, sem paixão. Primeiro são as ações prioritárias: salvar vidas. E, então, vêm falar da campanha do desarmamento, do Datasus. Pelo amor de Deus! Querem desqualificar um instituto tão importante como esse. É ele que nos fornece os dados que a polícia ainda não nos informa. Por que as próprias pessoas que estão defendendo isso e querendo atacar o Datasus não lutam para que a polícia nos apresente os dados? Ficam perguntando se os temos. Por que não têm dados? Temos, sim, os dados do Datasus. De 1980 até 2003, numa ascensão permanente, houve um crescimento na curva. Em 2004, com a campanha do desarmamento, o índice caiu abruptamente, deixando preservadas 5.500 vidas.

O segundo tópico é o imprescindível: desarmar os bandidos. O Estatuto do Desarmamento, aprovado pelo Congresso, está aí para desarmá-los. E o terceiro são as questões estratégicas. É preciso reformar a polícia? É preciso reformar o Judiciário? É preciso reformar o sistema prisional? É preciso reformar as leis? É claro que sim. É preciso que as políticas sociais avancem mais? É óbvio. O governo central tem investido nas políticas sociais como nunca outros governos fizeram. É claro que há um fosso muito grande entre ricos e pobres, mas as políticas sociais estão fazendo a grande diferença.

Uma coisa não impossibilita a outra. Fazer campanha pelo desarmamento não impede cobrarmos do Judiciário. Proibir o comércio de armas e fechar essa torneira que abarrotou o País de armas não impede fazermos a reforma do sistema prisional. Temos de empreender várias ações globalmente. Esperaremos a reforma das leis para que o número de vítimas diminua, o que vai demorar não sei quantos anos? Faremos a reforma do sistema prisional, que também demandará vários anos, e as vítimas continuarão morrendo? Não. Podemos tomar outras atitudes. Podemos, sim, mudar a nossa vida, e isso pode trazer-nos um novo momento na questão prioritária, no imprescindível e no estratégico, todas em conjunto.

Termino dizendo que a proibição do comércio de armas é um passo fundamental. A população, respondendo "sim" no dia 23 de outubro, diz "não" às armas e "sim" à paz. Não queremos mais armas porque, à medida que o Brasil se armou, mais se matou. Tomar uma atitude pela paz é votar "sim" no referendo do dia 23 de outubro. Votem "sim" pela vida, e mudemos a nossa história e o nosso futuro! Obrigado.

O Coordenador - Obrigado, Deputado Edson Rezende. A Rede Minas e a TV Assembléia agradecem a participação dos telespectadores.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Agradecemos a mediação do jornalista da Rede Minas Manoel Guimarães. A ata do ciclo de debates "Referendo popular: o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?", evento organizado conjuntamente pela Assembléia Legislativa e pelo governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação, que viabilizou a participação das escolas estaduais, conterà a transcrição completa das exposições e dos debates e será publicada no "Minas Gerais", "Diário do Legislativo", no dia 6/10/2005.

Aos interessados em gravar em vídeo as reuniões do ciclo de debates, não será possível fornecer cópias das gravações, porque haverá reprise do evento pela TV Assembléia no dia 7/10/2005, às 14 horas, e no dia 16/10/2005, às 17 horas.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta às autoridades e aos demais convidados os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/9/2005

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Alencar da Silveira Jr. e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta

a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Fábio Deboni da Silva, do Programa Juventude e Meio Ambiente, órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, publicada no "Diário do Legislativo" de 24/9/2005. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.124/2005, em turno único, para o qual designou relator o Deputado João Leite. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Passa-se à discussão do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.951/2004, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; a Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública; as Emendas nºs 6 a 24; a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, apresentadas por esta Comissão, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado João Leite solicita vista do parecer, o que é deferido pela Presidência. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.423/2005 (relator: Deputado Laudelino Augusto) e 2.556/2005 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.338; 5.372 e 5.373/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, em que solicita realização de reunião para debater, em audiência pública, o controle da poluição do ar causada por veículos automotores, com Emenda nº 1, do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja convidado para a reunião o representante da Câmara Setorial do Gás Natural Veicular e Industrial. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Sávio Souza Cruz - Paulo Piau.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/9/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e o Deputado Alencar da Silveira Jr., membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a Medida Provisória nº 258, de 21/7/2005, que dispõe sobre a administração tributária federal e dá outras providências, em especial as modificações por ela introduzidas, tendo em vista o impacto sobre as empresas públicas, os postos de trabalho e o atendimento aos contribuintes e aos beneficiários da Previdência Social e a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Luiz César Barçante, publicada no "Diário do Legislativo" de 24/9/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou a relatora citada a seguir: Projetos de Lei nºs 2.470 e 2.552/2005, em turno único (Deputada Jô Moraes). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.005/2004 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr., aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.075/2005 com a Emenda nº 1, 2.488/2005 (relatora: Deputada Elisa Costa); 2.235/2005 com a Emenda nº 1, 2.487/2005 com a Emenda nº 1, 2.523/2005 com a Emenda nº 1, 2.315, 2.472, 2.475, 2.479, 2.483, 2.486, 2.489, 2.512, 2.513, 2.514, 2.520, 2.529 e 2.531/2005 (relatora: Deputada Jô Moraes). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.324, 5.344 e 5.351/2005. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 287/2003, 2.330, 2.371, 2.381, 2.412, 2.449 e 2.450/2005. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Rosane Maria Cordeiro, Diretora do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados - MG -; Adilson Rodrigues da Silva, Presidente do Sindicato dos Aposentados do Estado de Minas Gerais - Sinap - MG -; Hermélio Soares Campos, Presidente da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais - Fap - MG -; Maria Lúcia Fattorelli Carneiro, 2ª-Vice-Presidente da Unafisco Sindical; Warley Pinheiro Andrade, Gerente-Administrativo da Dataprev; Maria Helena da Silva, Diretora do Departamento Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais - Sinsprev -MG -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/10/2005

Às 14h15min, comparece no Plenário da Câmara Municipal de Carandaí o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, questões relativas aos Institutos Médico-Legais - IMLs - de Conselheiro Lafaiete e de Barbacena. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema supracitado. Registra-se a presença do Sr. Israel Luiz Baeta Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí; Srs. Moacir Tostes de Oliveira, Prefeito Municipal de Carandaí; Mauro Francisco de Melo, Delegado de Polícia de Carandaí; Edson Lopes, Delegado Regional de Barbacena; Pedro Antônio Mendes Loureiro, Delegado Regional de Conselheiro Lafaiete; Nilton Carlos Toledo, Chefe de Seção de Perícias no Morto do IML de Belo Horizonte, representando o Sr. Alan de Freitas Passos, Diretor-Geral do IML de Belo Horizonte; Márcio Moreira; Luís Antônio da Silva, Osmar Severino de Souza e José Pedro Vitoretti, Vereadores membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Carandaí; Cor Jesus Moreno, Francisco Eustáquio Teixeira, Clairton Dutra Costa Vieira, Maria das Dores e Silva Carvalho e Rita de Cássia Gravina Teixeira, Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí; Luís Paulo, Secretário Municipal de Saúde de Carandaí; Leci Conceição do Nascimento, Secretária Municipal de Educação de Carandaí; e Júlio César Moura Bernardo, Presidente da Câmara Municipal de Ressaquinha, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Paulo Cesar - Zé Maia - Roberto Ramos.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA,

em 4/10/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Ricardo Duarte e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência faz retirar de pauta o Projeto de Lei nº 2.461/2005, por ter sido aprovado em reunião anterior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22, 24 a 26 e 28, pela aprovação da Emenda nº 23 na forma da Subemenda nº1 e da Emenda nº 27 e com a Emenda nº 30, apresentada em 1º turno, ao Projeto de Lei nº2.460/2005 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Registra-se voto contrário do Deputado Ricardo Duarte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 16h, para apreciar o parecer sobre Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.463/2005, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Lúcia Pacífico - Jô Moraes - Antônio Genaro.

ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/10/2005

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Márcio Kangussu, Sebastião Helvécio e Dilzon Melo (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do Bloco BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.461/2005 na forma do vencido, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.461/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 (relator: Deputado Domingos Sávio). Na fase de discussão do parecer do relator, são apresentadas ao projeto as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte. Submetidas a votação, as propostas de emenda são rejeitadas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista - Sebastião Helvécio.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 5/10/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.460/2005, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 a 4 e 27 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 23; e 2.463/2005, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.840/2004, do Governador do Estado, 1.918/2004, do Deputado Célio Moreira, 2.063/2005, do Governador do Estado, e 2.265/2005, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 5/10/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.069/2005, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno; e 2.265/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 76ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 6/10/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 16 a 30; e pela aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3 e 15 e das Emendas nºs 31 a 36, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de educação básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI- (Encaminhado por meio das Mensagens 399, 400 e 401/2005). A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.461/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7 apresentadas pela Comissão de Administração Pública e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2..

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 6/10/2005

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 6/10/2005, destinadas, ambas, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de educação básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; 2.461/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras; e 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 5 de outubro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/2005, às 9h45min, 14h45min e 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.005/2003, do Tribunal de Contas; 2.460, 2.461, 2.462 e 2.463/2005, do Governador do Estado; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marlos Fernandes, Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de avaliar a aplicação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf-2004 no Estado, visando a uma melhor aplicação desse programa em 2005/2006.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Padre João, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Ricardo Duarte e Pinduca Ferreira para as reuniões a serem realizadas em 6/10/2005, às 14h30min e 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre proposições em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Ricardo Duarte e Pinduca Ferreira para a reunião a ser realizada em 7/10/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre proposições em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 370/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas relativa ao exercício de 2004.

Em cumprimento do disposto no art. 76, inciso I, da Carta mineira, o Tribunal de Contas apreciou as referidas contas na sessão plenária de 30/6/2005 e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação. Por intermédio do Ofício nº 31/2005, publicado em 4/8/2005, o Presidente da Corte de Contas encaminhou a esta Casa cópia do Processo nº 696.135, que contém o parecer prévio e o relatório técnico da comissão designada para analisar as contas do Governador do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 21/4/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

As contas que ora são apreciadas, constituídas pelos balanços gerais da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos estaduais, pelo Relatório de Auditoria e pelo Relatório de Execução de Investimentos em Programas Sociais, foram apresentadas à Assembléia Legislativa dentro do prazo previsto na Constituição do Estado. Acompanha também as contas anuais relativas a 2004 o Relatório de Avaliação Social dos Programas Governamentais, elaborado, pela primeira vez, com o objetivo de avaliar o desempenho das ações sociais, em especial da carteira dos programas estruturadores.



Com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio passam a ser considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação. Cumpre ressaltar que o procedimento previsto no art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece a obrigatoriedade do recebimento de pareceres prévios separados para as contas apresentadas pelos Poderes e pelo Ministério Público não vem sendo cumprido no âmbito do Estado.

Saliente-se que a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado constitui deliberação, de caráter opinativo, do Pleno do Tribunal de Contas. Seu conteúdo técnico deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho e destina-se a subsidiar a Assembleia Legislativa no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. É oportuno lembrar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

#### I - Instrumental Orçamentário

O Poder Executivo estabeleceu como pilar para a disseminação do novo modelo de gestão pretendido para a máquina pública a associação entre planejamento estratégico e compromisso com resultados, o que representa um avanço em relação às práticas até então desenvolvidas.

Em cumprimento do art. 231 da Constituição do Estado, foi instituído pela Lei nº 15.032, de 20/1/2004, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, elaborado para orientar o crescimento econômico do Estado no período de 2004 a 2020. Registre-se que um dos focos do Plano é melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - do Estado, elevando-o de 0,773 para 0,800, índice suficiente para classificar o Estado em um nível de alto desenvolvimento humano.

O projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, após discussão em audiências públicas, foi transformado na Lei nº 15.033, de 2004. Concebido inicialmente com uma carteira de trinta projetos estruturadores, o projeto foi acrescido do programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, consequência de emenda de iniciativa popular. Dos gastos previstos no PPAG para serem executados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, no valor de R\$8.750.000.000,00, foram realizados, no decorrer do exercício, R\$7.660.000.000,00, ou seja, 87,47%, com concentração das despesas nos objetivos prioritários Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos e Provisão de Infra-estrutura com Ênfase na Malha Rodoviária e no Saneamento Básico.

As diretrizes orçamentárias para o exercício foram instituídas pela Lei nº 14.864, de 30/7/2003. Apontou o relatório técnico do Tribunal de Contas que a lei de diretrizes orçamentárias, a exemplo das anteriores, não dispôs sobre normas relativas ao controle de custos e quanto à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orçamentária nº 15.031, de 20/1/2004, estimou a receita em R\$20.650.000.000,00 e fixou a despesa em R\$22.050.000.000,00 para o Orçamento Fiscal, evidenciando um déficit orçamentário de R\$1.400.000.000,00. Fixou também os investimentos em R\$3.140.000.000,00 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. O incremento ao Orçamento do Estado foi realizado mediante a abertura de créditos adicionais no valor de R\$1.880.000.000,00, resultando em uma dotação autorizada no montante de R\$23.930.000.000,00. As alterações tiveram como principal fonte de receita o excesso de arrecadação.

#### II - Execução do Orçamento Fiscal

A arrecadação da receita totalizou R\$21.820.000.000,00, superando em 5,66% a previsão inicial. Registrem-se os significativos crescimentos reais na arrecadação dos impostos de competência do Estado. Com relação à execução da despesa fiscal, realizou-se, ao longo de 2004, o valor correspondente a R\$21.730.000.000,00, equivalentes a 90,78% da despesa autorizada, evidenciando um resultado orçamentário positivo de R\$90.650.000,00 e uma reversão da situação financeira deficitária apresentada na peça orçamentária. Em que pesem o crescimento de 5,1% da economia mineira em 2004 e o consequente aumento de receita tributária, notadamente a arrecadação do ICMS relativa à energia elétrica, aos combustíveis e aos serviços de telefonia, os quais não dependem de tanto esforço arrecadatório do Estado, merece registro o esforço de controle das despesas públicas evidenciado pelo crescimento de apenas 15,9% das despesas de custeio da máquina pública estadual em relação ao exercício de 2003. É importante salientar que o ajuste fiscal é dificultado por dois grandes conjuntos de razões: por um lado, pelo elevado percentual das despesas obrigatórias e pela vinculação constitucional das receitas tributárias em favor de áreas específicas, fato que limita a alocação discricionária de recursos; por outro lado, pelas demandas crescentes por serviços públicos de qualidade nas áreas de saúde, segurança, educação e saneamento básico. Assim, com amparo legal no art. 43 da lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo adotou medidas de contingenciamento de dotações, especialmente pelo Decreto nº 43.754, de 19/2/2004.

#### III - Dívida Pública, Superávit Primário e Resultado Nominal

O limite global para o montante da dívida consolidada do Estado é estabelecido pela Resolução do Senado nº 40, de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 2002. Determina que, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro. Por sua vez, a Resolução nº 20, de 2003, prorrogou a data para o enquadramento final, suspendendo a obrigatoriedade de enquadramento na trajetória de redução no período compreendido entre 1º/1/2003 e 30/4/2005. Ainda assim, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Poder Executivo, verifica-se que a relação mencionada foi de 224,39% no 3º quadrimestre de 2004. Cumpriu-se, portanto, a trajetória de ajuste prevista nas resoluções do Senado Federal, que estabelece um teto de 227,56% para o período.

A comparação da meta de resultado primário fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - (R\$379.210.000,00) com o montante efetivamente realizado na execução orçamentária (R\$1.520.000.000,00) revela o cumprimento da meta fiscal.

As metas de resultado nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO são: a) se entendido o resultado nominal como a diferença entre o superávit primário e os juros e encargos da dívida, R\$1.080.000.000,00 negativo; b) se entendido como a variação da dívida fiscal líquida, R\$2.110.000.000,00. O demonstrativo do resultado nominal revela um resultado nominal de R\$2.990.000.000,00, calculado como a diferença entre a dívida fiscal líquida de R\$37.460.000.000,00, em 31/12/2004, e de R\$34.460.000.000,00, em 31/12/2003. Assim, nos termos da metodologia proposta pela Secretaria do Tesouro Nacional, a meta de superávit nominal não foi cumprida.

#### IV- Dispositivos Constitucionais

Educação

Segundo o relatório técnico, o Estado aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$3.730.000.000,00, incluído o valor de R\$217.730.000,00 referentes à perda com o FUNDEF, correspondentes a 28,99% da receita resultante de impostos e transferências, percentual acima do estabelecido na Constituição da República. No tocante à educação fundamental, o Estado aplicou R\$1.940.000.000,00, equivalente a 60,30% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, superando, da mesma forma, o mínimo constitucional. Merece destaque, entretanto, a reversão da tendência declinante dos percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino verificada ao longo do período de 2000 a 2003. Com efeito, o percentual aplicado pelo Estado no exercício de 2004 superou em 2,02% o percentual aplicado no exercício anterior.

## Saúde

Para o cumprimento da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, o Estado deve apresentar, no ano de 2004 e nos subseqüentes, uma aplicação mínima de 12% da base vinculável em ações e serviços públicos de saúde. Dessa forma, o balanço geral do Estado apresentou demonstrativo que evidencia uma receita vinculável de R\$12.870.000.000,00 e despesas apuradas de R\$1.570.000.000,00, o que resultou em uma aplicação de 12,16%. Há que mencionar a inclusão de despesas com investimentos realizados pela Copasa-MG, com assistência à saúde destinada a clientela fechada e com benefícios previdenciários, passíveis de questionamentos como gastos típicos em "ações e serviços públicos de saúde".

Entendemos, entretanto, que o constituinte derivado reservou à lei complementar a regulamentação dos dispositivos referentes à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Cumpre ressaltar também que, na omissão do legislador federal, encontra-se em plena vigência a Lei Federal nº 8.080, de 1990, em perfeita consonância com a interpretação ampla contida no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado. Por via de conseqüência, os atos normativos infralegais posteriores, ao darem uma interpretação restritiva ao entendimento da expressão "ações e serviços públicos de saúde", exorbitam o poder regulamentar, uma vez que as normas por elas veiculadas inovam a ordem jurídica com abstração, autonomia e generalidade. A metodologia adotada pelo Poder Executivo na demonstração do cumprimento do dispositivo constitucional tem amparo legal na Instrução Normativa nº 11/2003 do Tribunal de Contas e na Lei Orçamentária Anual nº 15.031, de 2004, que congregou as funções saúde, saneamento básico, previdência social e administração com a observância das subfunções inerentes às ações de saúde.

Cumpre destacar o significativo montante inscrito em "restos a pagar", no valor de R\$356.690.000,00, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde. Por outro lado, é importante observar que as despesas realizadas consideradas pelo Estado são as despesas empenhadas, independentemente de liquidação, com fundamento de validade no art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, "in verbis":

"Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas." (Grifo nosso.)

## Amparo e Fomento à Pesquisa

Nos termos do art. 212 da Carta mineira, o Estado tem de repassar à Fapemig 1% da receita corrente ordinária, em parcelas duodecimais, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A análise dos demonstrativos contábeis revela que o efetivo repasse de recursos financeiros correspondeu a apenas 32,70% do montante devido. Repetindo o mesmo procedimento adotado em exercícios anteriores, 67,33% do montante repassado foi transferido em janeiro de 2005, em data posterior à do encerramento do exercício, com efeitos meramente escriturais. Ademais, não se observou, em qualquer mês do exercício, o dispositivo constitucional que impõe a transferência duodecimal.

## Despesas com Pessoal

No tocante aos limites das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observa-se que o Poder Executivo comprometeu o percentual de 48,3%. Considerando que os demais Poderes e órgãos autônomos também observaram os limites legais, a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 58,2% da RCL. Dessa forma, foram cumpridos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, tanto no que se refere ao limite global, quanto no que se refere aos limites parciais fixados no inciso II do art. 20. Cumpre salientar que o cálculo dos percentuais de comprometimento está em conformidade com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, desconsiderando-se a metodologia de cálculo determinada pela Instrução nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas, de duvidosa legalidade, que retira os gastos com inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2004, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2005

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa (voto contrário) - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 435/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 17/2005, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Moinho Sul Mineiro S. A., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/9/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

## Fundamentação

Em 24/8/2005, foi concedido à empresa Moinho Sul Mineiro S.A. regime especial de tributação de caráter individual, em resposta ao tratamento fiscal diferenciado dispensado pelo Estado de São Paulo à indústria de moagem de trigo, instituído pelo Decreto nº 49.610, de 23/5/2005. Desse modo, fica assegurado à empresa crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de farinha de trigo, em operações interestaduais, quando destinadas ao Estado de São Paulo. O regime produzirá efeitos até 31/8/2006, podendo ser prorrogado por ato do Diretor da Superintendência de Tributação, após a avaliação do cumprimento de suas condições, desde que perdure a situação motivadora de sua concessão, e será revogado automaticamente com a sua extinção.

Segundo estabelece o art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras, o Poder Executivo poderá reduzir a carga tributária por meio de regime especial, o qual deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias.

A Superintendência de Tributação justificou a concessão do regime especial com o argumento de que a concessão de diferimento do pagamento de ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo, pelo Estado de São Paulo, proporcionou vantagens às indústrias paulistas, que afetaram a cadeia produtiva do trigo e dos produtos resultantes de sua industrialização, ocasionando perda de competitividade dos moinhos mineiros. Além disso, o benefício fiscal paulista afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

Salienta-se que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita requer sejam observados os requisitos dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subseqüentes e o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita.

Cabe ressaltar que não há dados disponíveis sobre o impacto na arrecadação tributária decorrente da concessão desse regime especial. Entretanto, segundo informações da Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda, estima-se em aproximadamente R\$3.800.000,00 anuais o impacto na receita, decorrente da redução para zero da carga tributária nas operações internas com farinha de trigo e macarrão seco. Essa estimativa foi feita em virtude da inclusão desses dois produtos no programa de redução da carga tributária do Governo do Estado. O programa abrange produtos da cesta básica e de consumo popular, totalizando, após as novas inclusões, 152 produtos. A proposta de diminuição da carga tributária de parte desses produtos foi enviada a esta Casa, pelo Governador do Estado, na forma de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.991/2004. A inclusão de farinha de trigo e macarrão será proposta na forma de emenda ao mesmo projeto, a ser enviada pelo Poder Executivo. Conforme a Secretaria de Fazenda, a compensação dessa renúncia de receita será realizada pela inclusão de novas mercadorias no regime de substituição tributária, o que proporcionará maior eficiência na arrecadação, reduzindo a evasão fiscal.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 17/2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 17/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 17/2005 à empresa Moinho Sul Mineiro S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Ermano Batista - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 438/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 15/2005, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Moinhos Vera Cruz S.A., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/9/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

## Fundamentação

Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras, o Poder Executivo poderá reduzir a carga tributária por meio de regime especial, que deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias.

Em 24/8/2005, foi concedido à empresa Moinhos Vera Cruz S.A. regime especial, em resposta ao tratamento fiscal diferenciado dispensado pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro à indústria de moagem de trigo, instituído, respectivamente, pelos Decretos nºs 49.610, de 23/5/2005, e 38.039, de 26/7/2005. Desse modo, fica assegurado à empresa, até 31/8/2006, crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de farinha de trigo e mistura pré-preparada, em operações interestaduais, quando destinadas aos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. O regime poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Superintendência de Tributação, após avaliação do cumprimento de suas condições, desde que perdure a situação motivadora da concessão, e será revogado automaticamente com a sua extinção.

Como justificativa para a concessão do regime especial, a Superintendência de Tributação argumenta que a concessão de diferimento do pagamento de ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo e mistura pré-preparada, pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, proporcionou vantagens às indústrias paulistas e fluminenses, que afetaram a cadeia produtiva do trigo e dos produtos resultantes de sua industrialização, culminando em perda de competitividade dos moinhos mineiros. Além disso, os benefícios fiscais paulista e fluminense afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

Cabe lembrar que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita requer sejam observados os requisitos dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subseqüentes e o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita.

Cumprido ressaltar que não há informações disponíveis sobre o impacto na arrecadação tributária decorrente da concessão desse regime especial. Entretanto, segundo informações da Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda, estima-se em aproximadamente R\$3.800.000,00 anuais o impacto na receita, decorrente da redução para zero da carga tributária nas operações internas com farinha de trigo e macarrão seco. Essa estimativa foi feita em virtude da inclusão desses dois produtos no programa de redução da carga tributária do Governo do Estado, que já abrange 150 produtos da cesta básica e de consumo popular. A proposta de diminuição da carga tributária de parte desses produtos foi enviada a esta Casa, pelo Governador do Estado, na forma de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.991/2004. Conforme a Secretaria de Fazenda, a compensação dessa renúncia de receita será realizada pela inclusão de novas mercadorias no regime de substituição tributária, o que proporcionará maior eficiência na arrecadação, reduzindo a evasão fiscal.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 15/2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 15/2005 à empresa Moinhos Vera Cruz S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Ermano Batista - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 439/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 16/2005, concedido pelo Secretário de Fazenda à empresa Moinhos Sete Irmãos Ltda., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/9/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

#### Fundamentação

A Lei nº 15.292, de 2004, estabelece, em seu art. 7º, que o Poder Executivo poderá adotar medidas de proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de regime especial de tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. Esse regime especial, conforme determina o mesmo artigo, deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias. Por essa razão, foi enviado a esta Casa, por meio da mensagem citada, o despacho do Secretário de Fazenda que aprova o regime especial em exame e parecer da Superintendência de Tributação que fundamenta sua concessão, nos termos do Decreto nº 43.880, de 28/9/2004, que regulamentou o referido dispositivo.

Em 31/8/2005, foi concedido regime especial à empresa Moinhos Sete Irmãos Ltda., em resposta ao tratamento fiscal diferenciado dispensado pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro à indústria de moagem de trigo, instituído, respectivamente, pelos Decretos nºs 49.610, de 23/5/2005, e 38.039, de 26/7/2005. Desse modo, fica assegurado à empresa crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na

operação de saída de farinha de trigo e mistura pré-preparada, em operações interestaduais, quando destinadas aos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. O regime produzirá efeitos até 31/8/2006, podendo ser prorrogado por ato do Diretor da Superintendência de Tributação, após a avaliação do cumprimento de suas condições, desde que perdure a situação motivadora de sua concessão, e será revogado automaticamente com a sua extinção.

A fim de justificar a concessão do regime especial, a Superintendência de Tributação argumenta que a concessão de diferimento do pagamento de ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo e mistura pré-preparada, pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, proporcionou vantagens às indústrias paulistas e fluminenses, que afetaram a cadeia produtiva do trigo e os produtos resultantes de sua industrialização, culminando em perda de competitividade dos moinhos mineiros. Além disso, os benefícios fiscais paulista e fluminense afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

Deve-se lembrar que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita requer sejam observados os requisitos dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subseqüentes e o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita.

Cumpra ressaltar que não há informações disponíveis sobre o impacto na arrecadação tributária, decorrente da concessão desse regime especial. Entretanto, segundo informações da Superintendência de Tributação da Secretaria de Fazenda, estima-se em aproximadamente R\$3.800.000,00 anuais o impacto na receita, decorrente da redução para zero da carga tributária nas operações internas com farinha de trigo e macarrão seco. Essa estimativa foi feita em virtude da inclusão desses dois produtos no programa de redução da carga tributária do governo do Estado. O programa abrange produtos da cesta básica e de consumo popular, totalizando, após as novas inclusões, 152 produtos. A proposta de diminuição da carga tributária de parte desses produtos foi enviada a esta Casa, pelo Governador do Estado, na forma de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.991/2004. A inclusão de farinha de trigo e macarrão será proposta na forma de emenda ao mesmo projeto, a ser enviada pelo Poder Executivo. Conforme a Secretaria de Fazenda, a compensação dessa renúncia de receita será realizada pela inclusão de novas mercadorias no regime de substituição tributária, o que proporcionará maior eficiência na arrecadação, reduzindo a evasão fiscal.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 16/2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 16/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 16/2005 à empresa Moinhos Sete Irmãos Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Elisa Costa - Ermano Batista - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.124/2005

#### Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Fundação Educacional e de Proteção ao Meio Ambiente - Feama -, com sede no Município de Formiga.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo a proteção do meio ambiente, bem como a promoção de ações educativas e de assistência social que repercutam no bem-estar geral da população. Desenvolve múltiplas tarefas inerentes às suas finalidades, que têm na defesa do meio ambiente o foco de sustentação do próprio homem. Divulga os dispositivos legais ambientais, zela por que sejam respeitados, estabelece condutas de caráter educativo e busca o desenvolvimento sustentado, implementando atividades que assegurem a preservação, a recuperação e a exploração racional do potencial natural dentro do território de Formiga e dos Municípios próximos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.124/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.561/2005

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Cultural Eu Sou Angoleiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem como finalidade básica a promoção, a divulgação e a preservação da cultura africana através da dança, da música típica, da capoeira de Angola e de outras manifestações culturais ancestrais.

Realiza encontros, seminários e outros eventos que consolidam um acervo constituído de pesquisas e estudos relativos ao registro do movimento negro, o que inclui manifestação cultural e reivindicação em torno dos direitos das minorias.

Contribui para o reconhecimento do negro como criador de bens e valores, sujeito histórico importante na formação da identidade do brasileiro.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.561/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Sávio Souza Cruz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.582/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia de Conscientização da Carga Tributária.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora este a órgão colegiado apreciá-la, nos termos dos arts. 188 e 190 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende seja instituído o Dia de Conscientização da Carga Tributária, com o objetivo de informar a população sobre a incidência de tributos federais, estaduais e municipais no seu cotidiano. Deverá ser celebrado em data variável, levando-se em consideração o valor relativo da Carga Tributária Bruta (CTB) em razão do Produto Interno Bruto (PIB) - verificados no ano civil imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias que compõe tal ano.

Com a economia globalizada, é imprescindível que o sistema tributário nacional se estabeleça visando tornar o País competitivo frente à concorrência internacional. Se outros países estão livres da enxurrada de impostos a que o Brasil está submetido, já se começa a disputa com uma pesada desvantagem, que se reflete, de forma negativa, no setor produtivo, no cidadão e evidentemente no governo federal.

A crescente arrecadação da União, dos Estados e dos Municípios afeta diretamente a sociedade, pois a tributação elevada muitas vezes obriga o empresariado a reajustar preços, onerando diretamente o bolso do consumidor e comprometendo a sua qualidade de vida.

É fundamental educar a população e conscientizá-la sobre a importância de conhecer o quanto se paga de impostos e poder, com isso, reivindicar do governo a aplicação de recursos provenientes de impostos em serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

O cidadão paga imposto e tem direito de exigir a contrapartida; portanto é oportuno o objetivo do projeto de lei, que propõe uma maior reflexão sobre o montante da carga tributária.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.582/2005, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.658/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

###### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 2.658/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 12 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos diretores e conselheiros fiscais, enquanto o parágrafo único do art. 33 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto, para correção do nome da entidade.

###### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.658/2005, com a seguinte Emenda nº 1.

###### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo de Bom Jardim de Minas, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.836/2004

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

###### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.836/2004 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os imóveis que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria quanto a sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

Em sua forma original, o projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - três imóveis, situados nos Municípios de Itabira, Patos de Minas e Teófilo Otôni, para a construção de casas populares destinadas, em ordem de prioridade, a militares estaduais lotados no Município ou no respectivo Comando Regional, pensionistas desses servidores, policiais civis, servidores públicos estaduais e demais habitantes do Município.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, acata sugestões do Poder Executivo para a concretização do negócio. Inicialmente, exclui o imóvel situado no Município de Teófilo Otôni, por existir interesse em sua utilização por parte de órgãos estaduais, e amplia a destinação dos bens a serem alienados, prevendo a implantação de projetos urbanísticos por parte da administração municipal. Na relação de servidores públicos a serem beneficiados com a venda das moradias construídas no local, foram incluídos os agentes de segurança penitenciários lotados no Município e os servidores públicos municipais. Por fim, acrescenta cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista na lei.

Cabe esclarecer que o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e

controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado somente se fará com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou por meio da lei orçamentária, quando couber.

Ainda, o negócio jurídico de que trata a proposição em tela não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois as alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este Parlamento, representam somente uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.836/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.141/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - Cohagra -, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, coube à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais apreciar a matéria, opinando pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete agora a este órgão colegiado analisá-lo quanto a sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.141/2005, em sua forma original, autoriza a doação à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande de parte do imóvel situado no alto do Cachimbo, Município de Uberaba, para a construção de moradias, instalação de equipamentos públicos e preservação de área verde.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, acata três sugestões do Poder Executivo: a primeira, de doar o bem ao Município de Uberaba; a segunda estabelece que a comercialização das moradias devem ser destinadas, em ordem de prioridade, a Policiais Militares e Civis, Bombeiros Militares e Agentes de Segurança Penitenciários, servidores públicos estaduais lotados no Município de Uberaba e servidores públicos municipais; a terceira sugestão inclui cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A emenda oferecida pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais tem por objetivo incluir, entre os beneficiados, os pensionistas dos servidores lotados na área de segurança pública, mencionados no inciso I do parágrafo único do art. 1º do substitutivo, visando contemplar com o mesmo direito os dependentes daqueles que já faleceram.

Fundamentadas as alterações, compete-nos esclarecer que a prévia autorização legislativa pretendida pela proposição em análise é exigida pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no tocante à movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro.

O negócio jurídico de que trata a proposição em tela não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária e representam somente mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.141/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.213/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.394, de 6/10/2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascido no Estado.



Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde manifestou-se pela aprovação da proposição nessa forma.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O projeto em pauta, na sua forma original, tem por objetivo viabilizar o diagnóstico do retinoblastoma e de outras doenças oftalmológicas para as crianças matriculadas na 1ª à 4ª séries do ensino fundamental, na rede estadual de ensino. A Lei nº 15.394, de 2004, cuja alteração é proposta, já torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado, para o diagnóstico de doenças oftalmológicas, em especial do retinoblastoma.

O autor, em sua justificação, alega que a proposição tem por objetivo prevenir o retinoblastoma. Este é o nome científico dado ao tumor ocular que pode ser detectado por meio de fotografia usando "flash". Se nela aparecer um reflexo branco na pupila, isso pode ser indicativo de algum problema mais sério. No Brasil, são diagnosticados anualmente cerca de 500 casos dessa doença.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que saúde é um direito de todos e, assim, propôs que Sistema Único de Saúde - SUS - garanta o direito ao exame a todas as crianças na idade escolar, consubstanciando essa idéia no Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde afirmou que, embora o retinoblastoma seja mais comum em crianças na faixa etária inferior a cinco anos, ele pode surgir em qualquer idade. As demais doenças diagnosticadas pelo exame de fundo de olho também podem acometer as crianças maiores. Essa seria, então, a razão desse projeto. A comissão opinou pela aprovação da matéria, na forma do mencionado substitutivo.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art.100, c/c o art.102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, razão essencial pela qual a matéria nos foi encaminhada, entendemos que o projeto não encontra nenhum óbice.

Isso ocorre porque o projeto propõe a implementação de uma ação preventiva na área da saúde. Priorizar as ações preventivas, além de seu importante caráter humano e relevância social, representa a médio e longo prazos menos gastos públicos. "Foi avaliado que a cada US\$1,00 investido em prevenção obtém-se de US\$3,00 a US\$4,00 de economia".

Ademais, trata-se de um exame simples, rápido e de baixo custo que, a curto prazo, poderá ser facilmente coberto com os recursos do SUS, remanejando-se despesas ou aumentando marginalmente os recursos a ele destinado. A médio e longo prazo, os seus custos serão amplamente compensados, como mencionamos anteriormente, com a correspondente redução de despesas com tratamentos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.213/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Ermanno Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.325/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

A proposição em tela, do Deputado Weliton Prado, tem por escopo alterar a Lei nº 13.577, de 2/6/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel de que trata a Lei nº 13.577, de 2000, compõe-se de um terreno urbano com área total de 972m², situado no Município de Frutal, destinado à construção de casas populares, de acordo com o parágrafo único do seu art. 1º; e, conforme o art. 2º, reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe fosse dada a destinação prevista.

As alterações sugeridas pelo autor do projeto são justificadas a partir de estudos realizados por determinação da Prefeitura Municipal de Frutal, os quais indicam a melhor utilização da área para a implantação de um distrito de empresas, uma vez que a municipalidade já dispõe de outros terrenos destinados à construção de moradias para a população de baixa renda.

Em nota técnica juntada ao processo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à alteração da destinação proposta, considerando que o imóvel já foi transferido ao patrimônio do Município de Frutal.

Isso posto, cabe tecer as considerações a seguir.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, observe-se que as modificações a serem efetivadas pela proposição em análise resguardam esse princípio, não acarretam ônus para o Tesouro do Estado nem causam impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Importante observar que o art. 2º da Lei nº 13.577, que determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do seu art. 1º, não deve ser alterado como estabelece o projeto. A técnica legislativa impõe que as modificações propostas respeitem o lapso de tempo decorrido entre a edição da norma e suas alterações, o que impõe nova cláusula de reversão com termo a contar de sua publicação.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão anterior, tem por objetivo sanar tais questões, adequando a redação do projeto à técnica legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.325/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermanno Batista, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.459/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em exame, que visa alterar o parágrafo único do art. 1º e revogar o art. 2º da Lei nº 13.696, de 19/9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Peçanha.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão apreciá-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de alterar o parágrafo único do art. 1º e revogar o art. 2º da Lei nº 13.696, de 2000, que autoriza a doação, ao Município de Peçanha, do imóvel constituído de área com 14,52ha, destinando uma parte dele ao funcionamento de creche e escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, ali existentes e, outra parte, ao reflorestamento.

O autor justifica, ao encaminhar a matéria, que a alteração do parágrafo único do art. 1º da referida norma tem o objetivo de manter a utilização de parte do imóvel para o funcionamento de instituições em benefício da criança e do adolescente e destinar a área remanescente, que se encontra invadida, para a urbanização e a regularização dos ocupantes, a ser efetivada pelo Município de Peçanha.

Quanto à revogação do art. 2º da Lei nº 13.696, que determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação prevista no parágrafo único de seu art. 1º, ela se torna necessária para que se possa efetivar a nova destinação.

A autorização legislativa que está sendo outorgada ao Poder Executivo decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105.

A par do interesse coletivo que reveste a proposição, que busca na nova destinação regularizar a situação dos moradores da área, minimizando a carência habitacional no Município, há de se notar que ela não acarreta ônus para o Tesouro do Estado e nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Cabe esclarecer, por fim, que o Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa, que, em respeito ao lapso temporal em que a norma vigorou, impõe que tais alterações sejam efetivadas a partir da edição da nova lei. Além disso, acrescenta nova cláusula de reversão, atendendo ao disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.459/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Elisa Costa - Ermanno Batista - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.460/2005

Comissão de Administração Pública

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 388/2005, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.460/2005, que "dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos, a Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 a 4 e 27, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

## Fundamentação

O projeto de lei que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos, a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras retorna ao exame desta Comissão, na forma do vencido, contendo as alterações introduzidas pelas comissões às quais foi distribuído em 1º turno. As alterações que promoveram o aperfeiçoamento do projeto resultaram do consenso entre parlamentares, representantes dos servidores e do Poder Executivo.

Reiteramos, na oportunidade do reexame da matéria, as considerações feitas por esta Comissão em 1º turno, ressaltando que várias reivindicações foram atendidas, especialmente a garantia de que aprovação do projeto não ensejará perda salarial.

Com efeito, verifica-se que a implementação das tabelas salariais busca a valorização dos profissionais da educação básica, e pretende corrigir as distorções geradas pela Parcela Remuneratória Complementar – PRC –, criada pela Lei Delegada nº 41, de 7/6/2000. Ademais a incorporação do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 26/9/97 significa uma antiga reivindicação dos servidores da Educação.

O reajuste de 5% no vencimento básico constante nas tabelas que ora se propõe, assegurado a partir de 1º/7/2006, também se apresenta como uma medida justa e necessária.

Ressalte-se, ainda, a relevância que a proposição dá à qualificação profissional do servidor, mediante o seu aperfeiçoamento, o que, seguramente, contribuirá para um melhor desempenho de suas atividades.

O aprimoramento da proposição em virtude das audiências públicas e das emendas encaminhadas pelo Governador do Estado, que resultaram no Substitutivo nº 2, nos leva a reconhecer a importância da aprovação da matéria nesta Casa.

Na esteira desse entendimento, julgamos necessário e oportuno apresentar ao final deste parecer as Emendas nºs 1 a 4. A Emenda nº 1 objetiva aprimorar a redação do dispositivo que garante a irredutibilidade da remuneração.

A Emenda nº 2 suprime a classe de "Diretor de Grupo Escolar" prevista no Anexo III, Tabela IV.3 referente à correlação da carreira de Analista de Educação Básica - AEB. Com efeito, a remuneração dessa categoria de servidores corresponde aos vencimentos do cargo comissionado de Diretor, e essa regra deve prevalecer.

A Emenda nº 3 pretende assegurar ao detentor de função pública e ao designado aprovados em concurso público o direito a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, notadamente os adicionais por tempo de serviço.

Finalmente, objetivando dar ao texto da proposição mais clareza e objetividade, a Emenda nº 4 estabelece que os servidores que fizerem a opção por permanecer na carreira antiga poderão ser nomeados para os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e para as gratificações de função de que tratam os arts. 29 e 31, da Lei nº 15.293, de 2004.

## Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.460/2005 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

### Emenda nº 1

Dê-se aos §§ 1º e 4º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 1º - O posicionamento de que trata o "caput" deste artigo não acarretará redução da remuneração líquida ou do provento líquido percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo, excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados, a aposentadoria proporcional e os descontos autorizados pelo servidor.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo, nos termos de decreto."

### Emenda nº 2

Suprima-se no Anexo III, na Tabela IV.3 referente à correlação da carreira de Analista de Educação Básica - AEB -, a classe de "Diretor de Grupo Escolar".

### Emenda nº 3

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica assegurado ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, o direito aos benefícios previstos no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e ao designado, de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, o direito à percepção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos e a adquirir, nos termos do art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

### Emenda nº 4

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. – Os servidores que fizerem a opção de que trata o art. 17 poderão ser nomeados para os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e receber as gratificações de função de que tratam os arts. 29 e 31, da Lei nº 15.293, de 2004.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo, nos termos de decreto."

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Diniz Pinheiro, relator - Ricardo Duarte - Gustavo Valadares.

### PROJETO DE LEI Nº 2.460/2005

(Redação do Vencido)

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica e das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, os seus reajustamentos e dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com a redação dada por esta lei, cujos cargos são lotados no Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, são as constantes, respectivamente, nos Anexos I e V desta lei.

Art. 2º – As tabelas de que trata o art. 1º entram em vigor no dia 1º de setembro de 2005.

Art. 3º – Nos dispositivos desta lei, o termo "servidor" refere-se:

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei;

II – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004;

III – ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado, e de que trata o § 3º do art.10 desta lei;

IV – ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública transformados em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 4º – Fica assegurado, a partir de 1º de julho de 2006, reajuste de 5% (cinco por cento) do vencimento básico constante das tabelas previstas no art. 1º.

### CAPÍTULO II

#### DA INCORPORAÇÃO DE VALORES AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º – Fica incorporado o valor correspondente a R\$45,00 (quarenta e cinco reais) aos valores dos vencimentos básicos percebidos pelos ocupantes de cargos das classes constantes da coluna "Classe/Nível" das tabelas de correlação IV.1 e IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, e da classe de Inspetor Escolar constante da coluna "Classe" da tabela de correlação IV.6 do mesmo Anexo IV.

§ 1º – O direito à incorporação de que trata o "caput" retroage ao dia 1º de fevereiro de 2005 e extingue-se na data prevista para o início da vigência das tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 2º – A incorporação de que trata este artigo aplica-se ainda:

I – aos servidores empossados após 5 de agosto de 2004 no cargo de Professor de Educação Básica, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004;

II – aos servidores ocupantes de cargos das classes de Professor, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico constantes na coluna "Classe" da Tabela de Correlação II.3 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 3º – Para o cálculo das vantagens decorrentes da incorporação de que trata este artigo, será adotada como referência a remuneração percebida pelo servidor no mês de julho de 2005, excluído o valor correspondente ao terço de férias, e será proporcional ao número de meses de efetivo exercício no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2005.

§ 4º – Na hipótese de o servidor não ter percebido remuneração no mês de julho de 2005, a referência para o cálculo de que trata o § 3º será a última remuneração percebida no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2005, respeitada a proporcionalidade estabelecida no § 3º.

### CAPÍTULO III

#### DA VANTAGEM TEMPORÁRIA INCORPORÁVEL – VTI – DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS CARREIRAS DE QUE TRATAM OS INCISOS VII A XI DO ART. 1º DA LEI Nº 15.301, DE 2004

Art. 6º – Farão jus à Vantagem Temporária Incorporável – VTI – nos termos da lei, os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei.

Art. 7º – Dos valores da VTI dos servidores a que se refere o art. 6º, serão deduzidos, no todo ou em parte:

I – os R\$45,00 (quarenta e cinco reais) incorporados nos termos do art. 5º;

II – o acréscimo ao vencimento básico do servidor decorrente do seu posicionamento nas carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e nas carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei;

III – o valor do reajuste a que se refere o art. 4º;

IV – os acréscimos ao vencimento básico decorrentes de outras incorporações na forma da lei.

Art. 8º – Farão jus à VTI os servidores que ingressarem nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, a que se refere o Anexo II desta lei, e os servidores das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, a que se refere o Anexo VI desta lei, nos valores constantes, respectivamente, no item VI.1 para os ingressos entre 1º de setembro de 2005 e 30 de junho de 2006, e no item VI.2 para os ingressos a partir de 1º de julho de 2006.

Parágrafo único – Aplicam-se à VTI de que trata o "caput" deste artigo as regras de dedução estabelecidas nos incisos III e IV do art. 7º desta lei.

Art. 9º – O valor da VTI do servidor que fizer a opção de que trata o art. 17 será atribuído com base na sua situação anteriormente ao posicionamento de que trata o art.10.

### CAPÍTULO IV

#### DO POSICIONAMENTO

Art. 10 – O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, de acordo com a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, e no Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, e observados, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I – a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II – o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data da publicação desta lei.

§ 1º – O posicionamento de que trata o "caput" não acarretará redução da remuneração líquida decorrente da aplicação das tabelas ou do provento percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput."

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se referem o "caput" do art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004, e o "caput" do art. 48 da Lei nº 15.301, de 2004, as regras de posicionamento de que trata este artigo.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere este artigo e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11 – Será revisto, nos termos do decreto a que se refere o art.10 desta lei, o posicionamento do servidor nomeado para cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica no período compreendido entre a publicação da Lei nº 15.293, de 2004, e a publicação desta lei.

Art. 12 – Os servidores posicionados na estrutura das carreiras dos Profissionais de Educação Básica e nas carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, na forma do decreto a que se refere o art. 10 desta lei, serão

nominalmente identificados em resolução conjunta:

I – do Secretário de Estado de Educação e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para as carreiras dos Profissionais da Educação Básica;

II – do Comandante-Geral da Polícia Militar e do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para as carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei.

Parágrafo único – A resolução a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, relativa aos servidores da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff e do Conselho Estadual de Educação, será assinada também pelos respectivos dirigentes.

Art. 13 – Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função transformados pela Lei nº 15.293, de 2004, e do servidor aposentado em cargo ou função transformados em cargo ou função de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 10 desta lei e a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, e no Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 14 – Os proventos do servidor que se tenha aposentado em cargo da classe de Inspetor Escolar até a data da publicação da Lei nº 15.293, de 2004, com carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, serão correspondentes aos vencimentos da carreira de Analista Educacional – ANE –, conforme a tabela de vencimentos básicos referente à carga horária semanal de trabalho de trinta horas, constante no item I.3.1 do Anexo I desta lei

Art. 15 – O servidor lotado no quadro de pessoal da Fucam cujo cargo tenha sido transformado em cargo das carreiras de Assistente de Educação, Assistente Técnico de Educação Básica ou Assistente Técnico Educacional de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, que esteja posicionado, na data da publicação desta lei, no nível III do cargo transformado, será posicionado no nível II da nova carreira.

Art. 16 – A designação para o exercício de função pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ocorrerá no grau inicial de nível correspondente à escolaridade mínima exigida para o ingresso nas carreiras a que se refere o Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, com a redação dada por esta lei, e para o ingresso nas carreiras a que se refere o item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, excetuada a carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar.

Parágrafo único – Para a designação de que trata este artigo, serão observadas as correlações constantes no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, com a redação dada por esta lei, e no Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004.

## CAPÍTULO V

### DA OPÇÃO

Art. 17 – Ao servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e ao servidor a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo efetivo ou na função pública ocupados anteriormente ao posicionamento de que trata o art.10 desta lei.

§ 1º – A opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada mediante requerimento escrito ao dirigente do órgão ou na entidade de sua lotação, no prazo de noventa dias contados da data da publicação do decreto de que trata o art.10 desta lei.

§ 2º – Os efeitos da opção retroagirão à data da publicação do decreto de que trata o art.10.

§ 3º – O servidor que fizer a opção de que trata o "caput" não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e pela Lei nº 15.301, de 2004, nem ao vencimento básico previsto nas tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 4º – Na ocorrência da opção, a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira instituída pela Lei nº 15.293, de 2004, ou em cargo das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, somente se efetivará após a vacância do cargo original.

§ 5º – Será tacitamente ratificado o posicionamento na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, ou das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, do servidor que não manifestar a opção no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º – A situação do servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, que fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria de Estado de Educação e do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º – A resolução de que trata o § 6º deste artigo, referente aos servidores da Fucam, da Fundação Helena Antipoff e do Conselho Estadual de Educação será assinada também pelos respectivos dirigentes.

§ 8º – A situação do ocupante de cargo das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, que fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de resolução conjunta do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 – O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e nas carreiras de que tratam os incisos VII a XI da Lei nº 15.301, de 2004, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 19 – Farão jus às gratificações especificadas a seguir os ocupantes dos cargos das seguintes carreiras de que tratam as Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.301, de 2004:

I – o Professor de Educação Básica – PEB –, e o Professor de Educação Básica da Polícia Militar, à gratificação a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, e alterações posteriores;

II – o Especialista em Educação Básica e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, à Gratificação de Função a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, e alterações posteriores;

III – o Professor de Educação Básica – PEB – e o Especialista em Educação Básica, à Gratificação de Educação Especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 outubro de 1977;

IV – o Professor de Educação Básica – PEB –, o Especialista em Educação Básica, o Analista Educacional, o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, no exercício da função de inspeção escolar, à gratificação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, e alterações posteriores;

V – o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, ao adicional de assistência pedagógica previsto no art. 6º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único – Será incorporado à VTI do Professor de Educação Básica – PEB –, do Especialista em Educação Básica, do Analista Educacional, do Professor de Educação Básica da Polícia Militar e do Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, no exercício da função de inspeção escolar, o valor da gratificação de que trata o parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, na hipótese de o servidor por ela beneficiado ser promovido ao nível da carreira com exigência de escolaridade equivalente à que ensejou a percepção da gratificação.

Art. 20 – Ao ocupante de cargo das carreiras de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, que tenha ingressado no serviço público do Estado até a data da publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos arts. 112, 113, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 21 – Aplica-se o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 19 ao designado para o exercício de função pública a que se refere o art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.

Art. 22 – O servidor que for designado para os níveis I ou II da carreira de Professor de Educação Básica que não apresentar a escolaridade exigida perceberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento básico atribuído ao referido grau e nível.

Art. 23 – O servidor que for designado para o nível I da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar que não apresentar a escolaridade exigida, perceberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento básico atribuído ao referido grau e nível.

Art. 24 – Os itens I.1, I.3 e I.6. do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, que contêm as estruturas das carreiras de Professor de Educação Básica, Analista de Educação Básica e Analista Educacional, respectivamente, passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 25 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, ficam substituídas pelas constantes no Anexo III desta lei.

Art. 26 – As alíneas "b" e "c" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentada ao inciso I a alínea "d":

"Art. 12 – (...)

I – (...)

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme o edital, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital, para ingresso no nível III;

d) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme o edital, para ingresso no nível V;

(...)

VI – (...)

a) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I;

b) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, acumulada com mestrado em educação ou área afim, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional ou em área afim, para ingresso no nível IV;".

Art. 27 – O art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior

àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

Art. 28 – O item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 29 – O "caput" do art. 33 da Lei n.º 15.293, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 33 – (...)

IV – trinta ou quarenta horas para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff."

Art. 30 – As carreiras de Pedagogo-Orientador Educacional – PEDG-OE – e Pedagogo-Supervisor Pedagógico – PEDG-SP – a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformadas na carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 31 – Os cargos de provimento efetivo de Pedagogo-Orientador Educacional – PEDG-OE – e de Pedagogo-Supervisor Pedagógico – PEDG-SP – a que se referem os arts. 32 e 33 da Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformados em vinte e sete cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 32 – Ficam criados cento e quatro cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 33 – Fica revogado o inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, passado o inciso XI a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

XI – Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;"

Art. 34 – O art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, fica acrescido do seguinte parágrafo único, e o seu inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

III – na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e Professor de Ensino Superior da Polícia Militar;

(...)

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos das carreiras de que trata o inciso III do 'caput' deste artigo terão como local de exercício as unidades do Colégio Tiradentes ou as unidades administrativas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de ato do Comandante-Geral da Polícia Militar."

Art. 35 – Os incisos I e V do art. 8º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os servidores ocupantes de cargos das carreiras a que se referem os incisos II, III, XIV e XV do art. 1º desta lei;

(...)

V – vinte e quatro horas para os servidores ocupantes de cargos da carreira a que se refere o inciso XI do art. 1º desta lei."

Art. 36 – O §1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – (...)

§ 1º – O ingresso nas carreiras de que trata esta lei dependerá da comprovação mínima de habilitação em nível:

I – fundamental, para a carreira de que trata o inciso VII do art. 1º desta lei;

II – intermediário, para as carreiras de que tratam os incisos II, V, VIII e XV do art. 1º desta lei;

III – superior, para as carreiras de que tratam os incisos III, VI, IX, e XVI do art. 1º desta lei;

IV – superior, com habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme o edital do concurso, para ingresso na carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

V – para a carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível I;





com ção em io	I	305,00	314,15	323,57	333,28	343,28	353,58	364,19	375,11	386,36	397,96	409,89	422,19	434,86	447,9
, com ura de ração	II	372,10	383,26	394,76	406,60	418,80	431,37	444,31	457,64	471,37	485,51	500,07	515,07	530,53	546,4
, com ura plena enta-ção ica	III	453,96	467,58	481,61	496,06	510,94	526,27	542,05	558,32	575,07	592,32	610,09	628,39	647,24	666,6
, com ura a, do com lução "lato na forma do ento	IV	553,83	570,45	587,56	605,19	623,34	642,04	661,31	681,15	701,58	722,63	744,31	766,64	789,63	813,3
, com ura plena enta-ção ica, do com o	V	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,61	908,05	935,30	963,35	992,2
, com ura a, do com o	VI	824,33	849,06	874,53	900,76	927,79	955,62	984,29	1.013,82	1.044,23	1.075,56	1.107,83	1.141,06	1.175,29	1.210,

I.2 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica

I.2.1 – Carga horária: 24 horas

Nível de aridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
, com ura ou zação em ia	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,3
, com ura em ia ou ão a com zação em ia, do com pós- ção "lato na forma do ento	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,2
, com ura em ia ou ão a com zação em	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,8



	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	612,38
	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,20
com ção , na co	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,84
com	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,71
com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13	1.358,66

I.3.2 – Carga Horária: 40 Horas

e	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
I	624,22	642,95	662,23	682,10	702,57	723,64	745,35	767,71	790,74	814,47	838,90	864,07	889,99	916,66	
II	761,55	784,39	807,93	832,16	857,13	882,84	909,33	936,61	964,71	993,65	1.023,46	1.054,16	1.085,79	1.118,34	
m a	III	929,09	956,96	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	1.212,25	1.248,62	1.286,08	1.324,66	1.364,34
m	IV	1.133,49	1.167,49	1.202,52	1.238,59	1.275,75	1.314,02	1.353,44	1.394,05	1.435,87	1.478,95	1.523,31	1.569,01	1.616,08	1.664,51
m	V	1.382,86	1.424,34	1.467,07	1.511,08	1.556,42	1.603,11	1.651,20	1.700,74	1.751,76	1.804,31	1.858,44	1.914,20	1.971,62	2.030,71

I.4 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Analista de Educação Básica

I.4.1 – Carga horária: 30 horas

e ade	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	612,38	
II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,20	
com III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,84	

ção", na do co															
com	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.112,76
com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13	1.358,55

I.4.2 – Carga horária: 40 horas

ari-	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I		624,22	642,95	662,23	682,10	702,57	723,64	745,35	767,71	790,74	814,47	838,90	864,07	889,99
II		761,55	784,39	807,93	832,16	857,13	882,84	909,33	936,61	964,71	993,65	1.023,46	1.054,16	1.085,79
m a a-	III	929,09	956,96	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	1.212,25	1.248,62	1.286,08	1.324,66
m	IV	1.133,49	1.167,49	1.202,52	1.238,59	1.275,75	1.314,02	1.353,44	1.394,05	1.435,87	1.478,95	1.523,31	1.569,01	1.616,08
m	V	1.382,86	1.424,34	1.467,07	1.511,08	1.556,42	1.603,11	1.651,20	1.700,74	1.751,76	1.804,31	1.858,44	1.914,20	1.971,62

I.5 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Assistente Técnico Educacional

I.5.1 – Carga horária: 30 horas

Grau																A	B	C	D
	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,31			
50	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,98					
32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	659,97					
58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90	791,97					

I.5.2 – Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
Médio	I	544,10	554,98	566,08	577,40	588,95	600,73	612,74	625,00	637,50	650,25	663,25	676,52	690,05	703,8
Médio acumulado a 1 ano	II	631,16	643,78	656,65	669,79	683,18	696,85	710,78	725,00	739,50	754,29	769,38	784,76	800,46	816,4
Médio acumulado a 2 anos	III	732,14	746,78	761,72	776,95	792,49	808,34	824,51	841,00	857,82	874,98	892,48	910,33	928,53	947,1
Superior	IV	849,28	866,27	883,59	901,27	919,29	937,68	956,43	975,56	995,07	1.014,97	1.035,27	1.055,98	1.077,10	1.098,

I.6 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

I.6.1 – Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
Médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	44
Médio com uma certificação	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	53
Médio com duas certificações	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	64
Superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	76

I.6.2 – Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
Médio ou Técnico	I	544,10	554,98	566,08	577,40	588,95	600,73	612,74	625,00	637,50	650,25	663,25	676,52	690,05	703,8
Médio ou Técnico com certificação	II	631,16	643,78	656,65	669,79	683,18	696,85	710,78	725,00	739,50	754,29	769,38	784,76	800,46	816,4
Médio ou Técnico	III	732,14	746,78	761,72	776,95	792,49	808,34	824,51	841,00	857,82	874,98	892,48	910,33	928,53	947,1



do ensino ntal	I	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27	427,73	440,00
ndamental	II	342,00	352,26	362,83	373,71	384,92	396,47	408,37	420,62	433,24	446,23	459,62	473,41	487,61	502,22
édio	III	389,88	401,58	413,62	426,03	438,81	451,98	465,54	479,50	493,89	508,70	523,97	539,69	555,88	572,59

I.8.2 - Carga horária: 40 horas

e Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	Nível													

  

do ensino ntal	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	445,00
ndamental	II	369,66	380,75	392,17	403,94	416,06	428,54	441,39	454,64	468,27	482,32	496,79	511,70	527,05	542,86
édio	III	450,99	464,51	478,45	492,80	507,59	522,82	538,50	554,65	571,29	588,43	606,09	624,27	643,00	662,28

Anexo II

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de )

(...)

II.1 – Valor da VTI – vigência: setembro de 2005

II.1.1 – Professor de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 24 horas: R\$84,00

Nível II – Superior – 24 horas: R\$213,48

Nível III – Superior – 24 horas: R\$115,25

II.1.2 – Especialista em Educação Básica:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$242,36

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$38,38

Nível I – Superior – 40 horas: R\$264,72

II.1.3 – Analista de Educação Básica:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$332,36

Nível I – Superior – 40 horas: R\$375,78

II.1.4 – Analista Educacional:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$332,36

Nível I – Superior – 40 horas: R\$375,78

II.1.5 – Assistente de Educação, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$197,00

Nível I – Intermediário – 40 horas: R\$115,90



II.1.6. – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$100,00

Nível I – Fundamental incompleto – 40 horas: R\$97,00

Nível II - Fundamental - 30 horas: R\$108,00

Nível II - Fundamental - 40 horas: R\$ 80,34

II. 2 – Valor da VTI – vigência: julho de 2006

II.2.1 – Professor de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 24 horas: R\$65,70

Nível II – Superior – 24 horas: R\$191,15

Nível III – Superior – 24 horas: R\$88,01

II.2.2 – Especialista em Educação Básica:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$221,48

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$7,30

Nível I – Superior – 40 horas: R\$227,96

II.2.3 – Analista de Educação Básica:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$311,48

Nível I – Superior – 40 horas: R\$344,57

II.2.4 – Analista Educacional:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$311,48

Nível I – Superior – 40 horas: R\$344,57

II.2.5 – Assistente de Educação, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$181,85

Nível I – Intermediário – 40 horas: R\$88,70

II.2.6 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$ 85,00

Nível I – Fundamental incompleto – 40 horas: R\$81,85

Nível II – Fundamental – 30 horas: R\$90,90

Nível II – Fundamental – 40 horas: R\$61,86

#### Anexo III

(a que se referem os art.s 25 e 28 da Lei nº , de de de 2005)

#### Anexo IV

(a que se referem os arts. 37, I, 38, 45 e 47 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

#### Tabelas de Correlação de Cargos

IV.1- Carreira de Professor de Educação Básica – PEB

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe/Nível	Escolaridade	Carreira	Nível	Escolaridade
SEE	RE1A, RE3A, RE4A  P1 - P2				
FHA	Regente Assistente;  Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série I, II e III	Médio	PEB	I	Médio
SEE	P3 - P4				
FHA	Professor de 5ª a 8ª série	Superior-licenciatura	PEB	II	Superior com licenciatura de curta duração
FHA	Regente A				
FHA	Professor de Ensino Médio I, II e III	Superior-licenciatura	PEB	III	Superior com licenciatura plena ou com complementação pedagógica
SEE	P5				
SEE	P6	Licenciatura acumulada com licenciatura curta específica ou licenciatura acrescida de curso de especialização ou aperfeiçoamento	PEB	IV	Superior com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato-sensu", na forma de regulamento
Fucam	Professor de Ensino Médio I, II e III	Superior-mestrado	PEB	V	Superior com licenciatura plena ou com complementação pedagógica acumulada com mestrado
SEE	P7				
SEE	P8	Doutorado	PEB	VI	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com doutorado

IV.2 – Carreira de Especialista em Educação Básica – EEB

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Supervisor Pedagógico	4 e 5	Licenciatura em Pedagogia com habilitação	EEB	I	Superior com licenciatura em Pedagogia ou

SEE	Administrador Educacional	4 e 5	específica			graduação específica com especialização em Pedagogia
SEE	Orientador Educacional	5				
FHA	Analista de Educação Integral (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional)	I, II e III				
SEE	Supervisor Pedagógico	6	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica	EEB	II	Superior licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu"
SEE	Administrador Educacional	6	acumulada com licenciatura específica			
SEE	Orientador Educacional	6	acrescida de curso de pós-graduação "lato sensu"			
SEE	Supervisor Pedagógico	7	Mestrado	EEB	III	Superior licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado
SEE	Orientador Educacional	7				
SEE	Administrador Educacional	7				
SEE	Supervisor Pedagógico	8	Doutorado	EEB	IV	Superior licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado
SEE	Orientador Educacional	8				
SEE	Administrador Educacional	8				

IV.3 – Carreira de Analista de Educação Básica – AEB

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Analista da Cultura; Analista da Administração; Analista da Saúde; Técnico de Administração; Diretor de Grupo Escolar	I, II e III	Superior de graduação plena com habilitação específica	AEB	I e II	Superior com graduação específica

IV.4 – Carreira de Analista Educacional – ANE

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Técnico de Assuntos Educacionais; Pedagogo(a); Analista de Obras Públicas; Bibliotecário; Analista de Comunicação Social; Analista de Planejamento; Analista de Educação Integral; Assessor Técnico Administrativo	I, II e III	Curso superior específico	ANE	I e II	Superior com graduação específica
SEE	Inspetor Escolar	4	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica			
CEE	Analista de Assuntos e Legislação de Ensino	I, II, III	Curso superior			
SEE	Inspetor Escolar	5	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica			
FHA	Analista de Educação Integral; Analista da Administração; Analista de Apoio Técnico	I, II, III	Curso superior específico			
Fucam	Analista de Educação Integral; Analista da Administração	I, II, III	Curso superior			
SEE	Inspetor Escolar	6	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso de especialização "lato sensu"	ANE	III	Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu" em educação ou área afim, conforme regulamento
SEE	Inspetor Escolar	7	Mestrado	ANE	IV	Superior acumulado com mestrado
SEE	Inspetor Escolar	8	Doutorado	ANE	V	Superior acumulado com doutorado

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar da Educação; Auxiliar de Secretaria;  Técnico da Educação; Assistente de Turno; Auxiliar de Educação Integral	I, II e III	Ensino médio técnico	ATB	I	Ensino médio ou ensino médio técnico
FHA	Secretária Escolar, Auxiliar de Educação Integral					
Fucam	Técnico de Educação Integral	I e II				
	Técnico de Educação Integral	III	ATB	II	Ensino médio ou médio técnico acumulado com uma certificação	

IV.6 – Carreira de Assistente Técnico-Educacional – ATE

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Desenhista Técnico; Técnico Agrícola; Técnico Administrativo; Técnico da Educação;  Técnico em Obras Públicas; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Telecomunicações; Técnico da Educação Integral; Técnico de Saúde; Técnico em Agropecuária	I, II e III	Ensino médio técnico	ATE	I	Ensino médio técnico
FHA	Técnico Administrativo;  Técnico de Apoio;  Auxiliar de Apoio Técnico					
CEE	Técnico Administrativo					
Fucam	Técnico de Educação Integral	I e II				

Fucam	Técnico de Educação Integral	III			II	Ensino médio ou médio técnico acumulado com uma certificação
-------	------------------------------	-----	--	--	----	--

IV.7- Carreira de Assistente de Educação – ASE

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei			
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar Administrativo; Auxiliar em Agropecuária; Oficial de Administração; Auxiliar de Administração	I, II e III	Ensino médio	ASE	I	Ensino médio
FHA	Auxiliar Administrativo					
CEE	Auxiliar Administrativo					
Fucam	Auxiliar Administrativo	I e II				
Fucam	Auxiliar Administrativo	III			II	

IV. 8 – Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei			
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Ajudante de Serviços Gerais; Oficial de Serviços Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I ; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Servçal; Função Pública; Afinador de Instrumentos	I, II, III	4ª série do ensino fundamental	ASB	I	4ª série do ensino fundamental
FHA	Ajudante de Serviços Gerais;  Oficial de Educação Integral;  Oficial de Serviços Gerais; Motorista					
Fucam	Ajudante de Serviços Gerais;					

	Motorista; Oficial de Educação Integral					
CEE	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista	I, II				
Fucam	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista; Oficial de Educação Integral	I, II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista	I, II				
SEE	Agente de Administração; Agente de Comunicação Social; Agente de Serviços de Manutenção; Encadernador; Escriturário; Fotógrafo; Impressor; Paginador; Telefonista; Tipógrafo; Visitador Sanitário; Fiscal de Material	I, II, III	Ensino fundamental	ASB	II	Ensino fundamental completo
FHA	Agente de Administração;  Telefonista;  Agente de Educação Integral;  Inspetor de Alunos	I, II, III				
Fucam	Agente de Administração; Agente de Educação Integral	I, II, III				
CEE	Agente de Administração; Telefonista	I, II, III				

Anexo IV

(a que se refere o art. 24 da Lei nº , de de de )

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 37, 38, 40 e 42 da Lei nº 15.293, de de de 2004)

Estrutura das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica

I.1 – Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

Nível de escolaridade	Quantidade	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
Médio, com habilitação em magistério	165.654	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	
Superior, com licenciatura de curta		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	II L	IIM	IIN	

duração																	
Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	III I	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN			
Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IV I	IVJ	IVL	IVM	IVN			
Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	V I	VJ	VL	VM	VN			
Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado		VI A	VI B	VI C	VI D	VIE	VI	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI	VIN			

(...)

### I.3 – Estrutura da Carreira de Analista de Educação Básica – AEB

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
Superior	624	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	
Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	IIJ	II L	II M	II N	
Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	III I	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	
Superior acumulado com mestrado		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IVJ	IV L	IV M	IV N	
Superior acumulado com doutorado		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	VJ	V L	V M	V N	

(...)

### I.6 – Estrutura da Carreira de Analista Educacional – ANE

Carga horária semanal de trabalho: 24, 30 ou 40 horas

Nível de escolaridade	Quantidade	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
Superior	3.053	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	
Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	IIJ	II L	II M	II N	
Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	III I	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	
Superior acumulado com mestrado		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IV I	IVJ	IV L	IV M	IV N	
Superior acumulado com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	V I	VJ	VL	VM	VN	

Anexo V

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de... de ..... de .....)



## Tabelas de vencimento básico das carreiras do quadro de pessoal civil

da polícia militar do estado de minas gerais

## V.1 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Ensino fundamental incompleto	I	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27	427,73	440,50
Ensino fundamental	II	342,00	352,26	362,83	373,71	384,92	396,47	408,37	420,62	433,24	446,23	459,62	473,41	487,61	502,20
Ensino médio	III	389,88	401,58	413,62	426,03	438,81	451,98	465,54	479,50	493,89	508,70	523,97	539,69	555,88	572,50

## V.2 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,90
Ensino médio	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,90
Ensino médio	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,70
Ensino superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90

## V.3 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Ensino médio	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,20
Ensino médio	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,20
Ensino médio com formação "ou su", o co	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,80
Ensino superior com formação "ou su"	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,70

com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13	1.358,56
-----	---	--------	--------	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

V.4 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

V.4.1- carga horária: 24 horas

Descrição de Carreira	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Superior, com graduação ou especialização em pedagogia	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,32
Superior, com graduação em pedagogia ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em educação física com especialização em pedagogia, licenciado com diploma de pós-graduação "lato sensu", ou "stricto sensu", na forma de curso de graduação	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,25
Superior, com graduação em pedagogia ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em educação física com especialização em pedagogia, licenciado com diploma de graduação "lato sensu"	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,86
Superior, com graduação em pedagogia ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em educação física com especialização em pedagogia, licenciado com diploma de graduação "stricto sensu"	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,69

V.4.2 – Carga horária: 40 horas

Descrição de Carreira	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Superior, com graduação em pedagogia ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em educação física com especialização em pedagogia, licenciado com diploma de graduação "lato sensu"	I	735,28	757,34	780,06	803,46	827,56	852,39	877,96	904,30	931,43	959,37	988,15	1.017,80	1.048,33	1.079,76
Superior, com graduação em pedagogia ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em educação física com especialização em pedagogia, licenciado com diploma de graduação "stricto sensu"	II	897,04	923,95	951,67	980,22	1.009,63	1.039,92	1.071,11	1.103,25	1.136,35	1.170,44	1.205,55	1.241,72	1.278,97	1.317,36

	III	1.094,39	1.127,22	1.161,04	1.195,87	1.231,75	1.268,70	1.306,76	1.345,96	1.386,34	1.427,93	1.470,77	1.514,89	1.560,34	
	IV	1.335,16	1.375,21	1.416,47	1.458,96	1.502,73	1.547,81	1.594,25	1.642,07	1.691,34	1.742,08	1.794,34	1.848,17	1.903,61	

V.5 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária: 24 horas

Nível de Graduação	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Professor, com carga de 20 horas	I	372,10	383,26	394,76	406,60	418,80	431,37	444,31	457,64	471,37	485,51	500,07	515,07	530,53	546,40
Professor, com carga plena	II	453,96	467,58	481,61	496,06	510,94	526,27	542,05	558,32	575,07	592,32	610,09	628,39	647,24	666,60
Professor, com carga plena, com curso de especialização em "Educação Especial", na modalidade "Educação Especial", no ensino médio	III	553,83	570,45	587,56	605,19	623,34	642,04	661,31	681,15	701,58	722,63	744,31	766,64	789,63	813,30
Professor, com carga plena	IV	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,61	908,05	935,30	963,35	992,20
Professor, com carga plena, com curso de especialização em "Educação Especial", na modalidade "Educação Especial", no ensino médio	V	824,33	849,06	874,53	900,76	927,79	955,62	984,29	1.013,82	1.044,23	1.075,56	1.107,83	1.141,06	1.175,29	1.210,00

Anexo VI

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de )

VI.1 – Valor da VTI – vigência: setembro de 2005

VI.1.1. – Auxiliar Administrativo da Polícia Militar:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$100,00

Nível II – Fundamental – 30 horas: R\$108,00

VI.1.2 – Assistente Administrativo da Polícia Militar:

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$197,00

VI.1.3 – Analista de Gestão da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$332,36

VI.1.4 – Especialista em Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$242,36

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$38,38

Nível I – Superior – 40 horas: R\$264,72

VI.1.5 – Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior - 24 horas: R\$213,48

Nível II – Superior - 24 horas: R\$115,25

VI. 2 – Valor da VTI – vigência: julho de 2006

VI.2.1 – Auxiliar Administrativo da Polícia Militar:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$85,00

Nível II – Fundamental – 30 horas: R\$90,90

VI.2.2 – Assistente Administrativo da Polícia Militar

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$181,85

VI.2.3- Analista de Gestão da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$311,48

VI.2.4 – Especialista em Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$221,48

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$7,30

VI.2.5 – Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$191,15

Nível II – Superior – 24 horas: R\$88,01

#### Anexo VII

(a que se refere o art. 41 da Lei nº de de 2005)

#### Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.3 – Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do ensino fundamental	470	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	234	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III			IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	IV A		IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	IV L	IV M	IV N	IV O	IV P	

Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	28	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III	IIIA		IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
IV	IV A		IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	IV L	IV M	IV N	IV O	IV P	
V	Doutorado		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	V L	V M	V N	V O	V P

Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 horas-aula semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior, com licenciatura de	1.286	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP

	curta duração																	
II	Superior, com licenciatura plena ou complementação pedagógica		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P	
III	Licenciatura com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
IV	Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com mestrado		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	
V	Licenciatura com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP	

Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	131	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
II	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIA	IIB	IIC	IID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
III	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós-graduação "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
IV	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	

Anexo VIII

(a que se refere o art. 42 da Lei nº de de de 2005)

Anexo II

(a que se refere o art. 41 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

II.3 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Militar

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis das carreiras
Ajudante de Serviços Gerais; Oficial do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Motorista	4ª série do ensino fundamental	PMMG	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	I – 4ª série do ensino fundamental
Telefonista; Agente de Administração;  Datilógrafo; Agente do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Agente de Serviços da Saúde	Fundamental			II – Fundamental  III – Intermediário
Auxiliar Administrativo; Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar de Administração; Técnico Administrativo; Técnico de Comunicação Social	Intermediário	PMMG	Assistente Administrativo da Polícia Militar	I – Intermediário  II – Intermediário  III – Intermediário  IV – Superior
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Analista da Administração; Analista da Saúde	Superior	PMMG	Analista de Gestão da Polícia Militar	I – Superior  II – Superior  III – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  IV – Pós-graduação "stricto sensu"  V – Doutorado
Professor – P2; Professor – P3; Professor – P4; Professor – P5; Professor – P6	Superior de graduação plena	PMMG	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	I – Superior-licenciatura curta  II – Superior-licenciatura plena ou complementação pedagógica
Regente de Ensino – RE3  Regente de Ensino – RE4	Superior de licenciatura de curta duração ou sem licenciatura			III – Licenciatura com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  IV – Licenciatura plena ou complementação pedagógica com mestrado  V- Licenciatura com doutorado
Orientador	Superior em	PMMG	Especialista em	I – Superior com

Educacional – OE5; Orientador Educacional – OE6; Supervisor Pedagógico – SP5; Supervisor Pedagógico – SP6	Pedagogia		Educação Básica da Polícia Militar	licenciatura ou especialização em Pedagogia  II – Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  III – Pós-graduação "stricto sensu"  IV - Doutorado
Professor do Ensino Superior	Superior	PMMG	Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	I - Superior  II - Superior  III - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  IV - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  V - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  VI - Pós-graduação "stricto sensu"

Anexo IX

(a que se refere o art. 43 da Lei nº de de de 2005)

Anexo III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

### III.3 – Atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Militar de Minas Gerais

Carreira	Atribuições
Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	Atividades de apoio administrativo
Assistente Administrativo da Polícia Militar	Atividades de assessoria administrativa
Analista de Gestão da Polícia Militar	Atividades de gestão administrativa
Professor de Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de regência de classe no ensino básico
Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de orientação e supervisão educacional
Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	Atividades de regência de classe no ensino superior

Anexo X

(a que se refere o art. 44 da Lei nº de de de 2005)

Anexo IV

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

IV.3 – Cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição n.º 49, de 2001, e Funções Públicas não efetivadas do quadro de pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais”;

Órgão	Carreira	Quantitativo
Polícia Militar de Minas Gerais	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	43
	Assistente Administrativo da Polícia Militar	1



	Analista de Gestão da Polícia Militar	—
	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	46
	Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	8
	Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	11
	Total	109

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.463/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável – VTI.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva instituir a Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de natureza pessoal e temporária, devida aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive inativos e pensionistas.

De acordo com o projeto, o valor da VTI corresponde à soma da Parcela Remuneratória Complementar – PRC –, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7/6/2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 26/9/97, percebidos pelo servidor na data da publicação da lei que a instituir, para os servidores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo na mesma data, e ao valor estabelecido em lei, de acordo com a escolaridade e a carga horária do cargo e com o nível de ingresso na carreira, para os servidores que ingressarem em cargo de carreira do Poder Executivo após a data da publicação desta lei. Com a instituição da VTI, extinguem-se a PRC e o abono citados.

Cumprе ressaltar que a extinção da PRC tem como pressuposto o prejuízo que ela causou à estruturação das carreiras, notadamente em relação aos valores dos respectivos vencimentos, uma vez que desconsiderou o tempo de serviço e a qualificação profissional dos servidores.

Nos termos do projeto, o servidor deixará de perceber a VTI quando as deduções atingirem o valor integral desta.

Ratificamos o nosso posicionamento no 1º turno, motivados, principalmente, pelo aprimoramento da proposição por meio do Substitutivo nº 1 e das emendas apresentadas, consubstanciada na forma do vencido que acompanha este parecer.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.463/2005 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ricardo Duarte - Diniz Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 2.463/2005

(Redação do Vencido)

Institui a Vantagem Temporária Incorporável – VTI.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de natureza pessoal e temporária, devida aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos desta lei.

§ 1º – O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da ativa, aos inativos e aos pensionistas.

§ 2º – A VTI não é devida aos policiais civis, aos agentes de segurança penitenciária, aos militares e aos servidores que ingressarem, após a publicação desta lei, em cargo de carreira do Poder Executivo para o qual não haja previsão de pagamento de VTI.

Art. 2º – O valor da VTI corresponde:

I – ao valor da soma da Parcela Remuneratória Complementar – PRC –, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, percebidos pelo servidor na data da publicação desta lei, para os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo na data de publicação desta lei;

II – ao valor estabelecido em lei, de acordo com a escolaridade e a carga horária do cargo e com o nível de ingresso na carreira, para os servidores que ingressarem em cargo de carreira do Poder Executivo após a data da publicação desta lei.

Parágrafo único – O valor da VTI será progressivamente reduzido em decorrência das deduções a que se refere o art. 4º.

Art. 3º – Cada servidor perceberá apenas uma VTI, mesmo no caso de acúmulo de cargos, funções, proventos ou pensões.

Parágrafo único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica no caso de percepção de pensão especial.

Art. 4º – Serão deduzidos do valor da VTI percebida pelo servidor os valores acrescidos ao seu vencimento básico em decorrência da aplicação de novas tabelas, da incorporação de valores ao vencimento básico ou da concessão de reajuste geral ou diferenciado.

§ 1º – O servidor deixará de perceber a VTI quando as deduções a que se refere o "caput" deste artigo atingirem o valor integral da VTI.

§ 2º – O acréscimo de valor ao vencimento básico do servidor decorrente de promoção ou progressão não será deduzido da VTI.

Art. 5º – Na hipótese de acúmulo de dois ou mais cargos, funções, proventos ou pensões, o valor a ser deduzido da VTI, na forma do art. 4º, será correspondente ao total dos valores acrescidos aos vencimentos básicos do servidor.

§ 1º – Em caso de exoneração de cargo ou dispensa de função do servidor de que trata o "caput" deste artigo resultar em remuneração inferior ao valor da soma do vencimento básico e da VTI de ingresso do cargo ou da função, a diferença será acrescida ao valor da VTI do servidor.

§ 2º – O servidor que fizer jus à VTI, na forma do inciso I do art. 2º, e ingressar em outro cargo ou função do Poder Executivo após a publicação desta lei perceberá a VTI de maior valor.

§ 3º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado para exercício de função, nos termos do art.10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, perceberá VTI correspondente à do seu cargo efetivo."

Art. 6º – Os valores correspondentes à VTI integrarão a base de cálculo exclusivamente para a concessão de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 7º – A VTI integrará a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 8º – Nas hipóteses de exercício de cargo ou função com carga horária inferior à fixada para o mesmo, o valor da VTI será proporcional à carga horária semanal de trabalho assumida pelo servidor.

Art. 9º – O disposto nesta lei aplica-se ao designado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º – Será mantido o valor correspondente à VTI percebida por designado em caso de nova designação, salvo se o intervalo entre uma e outra designação for superior a trezentos dias, hipótese em que o designado perceberá a VTI relativa à nova designação, nos termos do inciso II do art. 2º, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – O designado que perceber VTI nos termos do inciso II do art. 2º não fará jus aos adicionais por tempo de serviço.

§ 3º – O intervalo de que trata o § 1º será contado a partir da última designação do servidor, ainda que anterior à data de publicação desta lei."

Art. 10 – O servidor efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão na data da publicação desta lei passará a receber, após sua exoneração do cargo de provimento em comissão, o valor da VTI correspondente ao seu cargo efetivo, na forma do inciso II do art. 2º, na data de sua exoneração.

Parágrafo único – O servidor exonerado de cargo de provimento em comissão antes do estabelecimento, em lei, do valor da VTI do seu cargo efetivo, perceberá a VTI correspondente à soma da PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, relativos à última remuneração do cargo efetivo percebida pelo servidor antes de exercer o cargo em comissão."

Art. 11 – O servidor em afastamento sem ônus para o Estado fará jus à VTI, quando do seu retorno, nos termos do inciso I do art. 2º desta lei.

Art. 12 – O valor da VTI será incorporado aos proventos da aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Art. 13 – Os valores da VTI devida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo são os constantes, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta lei.

§ 1º – A VTI prevista neste artigo é decorrente da soma da PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, atribuídos aos cargos de provimento em comissão na data de publicação desta lei.

§ 2º – Os valores constantes nos anexos a que se refere o "caput" deste artigo aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão na data de publicação desta lei e àqueles nomeados após a publicação desta lei.

Art. 14 – Ficam extintos a PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e o abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997.

Art. 15 – Ficam revogados:

I – o art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997;

II – os arts. 1º a 8º e 10 a 13 da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 2005)

Valor da VTI dos cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo

I.1 - Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	VTI (R\$)
1º Oficial de Aeronave	EX-25	45,00
Adm. De Centro Sócio-Educacional	MG-90	102,00
Analista Fazendário	MG-16	99,00
Assessor de Assuntos de Cerimonial	MG-48	227,26
Assessor de Assuntos Educacionais	MG-47	95,00
Assessor de Assuntos Externos	MG-41	95,00
Assessor de Assuntos Habitacionais	MG-42	95,00
Assessor de Assuntos Internacionais	MG-49	50,00
Assessor de Comunicação	MG-19	95,00
Assessor de Educação II	MG-62	228,00
Assessor de Governador	MG-02	95,00
Assessor Especial do Governador	MG-51	50,00
Assessor Especial em Ensino Superior	MG-85	95,00
Assessor I	AS-01	412,68
Assessor II	MG-12	99,00

Assessor Jurídico	MG-18	99,00
Assessor Jurídico-Chefe	MG-99	95,00
Assessor Técnico Econômico	MG-73	95,00
Assessor-Chefe	MG-09	95,00
Assessor-Chefe	MG-24	95,00
Assistente Administrativo	EX-06	286,08
Assistente Auxiliar	EX-07	250,00
Assistente de Atividade de Saúde	MG-43	102,00
Assistente de Gabinete	EX-42	120,35
Assistente Técnico	EX-22	412,68
Assistente Técnico Pericial	MG-104	99,00
Atendente da Criança e do Adolescente	EX-46	300,00
Auditor	MG-17	99,00
Auditor Setorial	MG-45	95,00
Auxiliar de Intendência II	EX-31	250,00
Auxiliar de Intendência III	EX-32	250,00
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	105,00
Capelão	EX-12	536,08
Chefe de Gabinete	MG-01	50,00
Chefe de Gabinete da PGE	MG-25	95,00
Chefe de Gabinete do ERGEMG/Brasília	MG-21	95,00
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	95,00
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	95,00

Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	102,00
Chefe Escritório de Representação	-	50,00
Comandante de Avião	EX-24	45,00
Comandante de Avião a Jato	EX-41	45,00
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	102,00
Coordenador Atividades Rec. E Esportes	EX-45	120,35
Coordenador-Geral do SIAD	MG-101	95,00
Coordenador-Geral do SIAF	MG-37	95,00
Coordenador-Geral do SIGPLAN	MG-102	95,00
Coordenador-Geral do SISAP	MG-100	95,00
Corregedor da Secretaria de Fazenda	MG-13	95,00
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	99,00
Diretor de Programa	MG-87	95,00
Diretor de Projeto	MG-88	95,00
Diretor de Sistema Penitenciário	MG-77	95,00
Diretor Executivo da JPOF	MG-27	95,00
Diretor Geral	MG-103	95,00
Diretor Geral de Penitenciária	MG-32	95,00
Diretor I	MG-06	99,00
Diretor II	MG-05	95,00
Diretor III	MG-04	95,00
Diretor Setorial de Unidade Penitenciária	MG-46	99,00
Gerente de Programa	MG-91	99,00

Maitre	EX-14	300,00
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	95,00
Oficial de Gabinete	EX-02	286,08
Piloto de Helicóptero	EX-35	45,00
Secretário Executivo	EX-08	300,00
Secretário Microrregional Executivo	EX-44	120,35
Supervisor de Vôo	EX-29	105,00
Supervisor Regional da Educação	MG-63	228,00

I.2 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos de tributação, fiscalização e arrecadação

UNIDADE DA GEPI F4A/F9A

NÍVEL	VTI (R\$)
F4A	95,00
F4B	95,00
F4C	95,00
F5A	95,00
F5B	45,00
F6A	45,00
F6B	45,00
F7A	45,00
F7B	45,00
F8A	45,00
F8B	45,00
F9A	45,00

I.3 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Secretaria de Estado de Educação

I.3.1 - Diretor de Escola

CARGO/NÍVEL/GRAU	VTI (R\$)
D1A	105,00

D1B	102,00
D1C	102,00
D2A	99,00
D2B	99,00
D2C	99,00
D3A	99,00
D3B	95,00
D3C	95,00

I.3.2 - Secretário de Escola

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VTI (R\$)
Secretário de Escola A	EX-SE-A	300,00
Secretário de Escola B	EX-SE-B	300,00
Secretário de Escola C	EX-SE-C	300,00

I.4 - Quadro de cargos de provimento comissão específicos da Defensoria Pública

CARGO	CÓDIGO	VTI (R\$)			
			Defensor Público-Geral	DDP1	95,00
Subdefensor Público-Geral	DDP2	95,00			
Corregedor-Geral	DDP3	95,00			
Diretor Def. Pública Reg.Metrop.de BH	EDP5	95,00			
Diretor Def. Pública Interior	EDP4	95,00			
Chefe Secretaria Assistência Cível	EDP3	95,00			
Chefe Secretaria Assistência Criminal	EDP2	95,00			
Chefe Secretaria Apoio Téc. e Administ.	EDP1	95,00			

I.5 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

SIMBOLO	VT (R\$)
PC1	449,77
PC2	433,86
PC3	390,35
PC4	369,51
PC5	358,27
PC6	660,82
PD1	99,00
PD2	227,27

Anexo II

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de 2005)

Valor da VTI dos cargos de provimento em comissão das autarquias

II. 1 - Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	1,66551	50,00
Chefe de Gabinete	1,06890	99,00
Assessor de Comunicação Social	0,77710	160,15
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,77710	160,15
Diretor	1,43418	50,00
Assessor	0,24680	278,27
Chefe de Divisão	0,54200	111,00
Chefe de Serviço	0,24680	278,27
Encarregado	0,16450	322,22
Secretária do Diretor-Geral	0,24680	233,27

II. 2 - Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
-------	--------------	-----------



Diretor-Geral	1,85057	50,00
Assessor do Diretor-Geral	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Assessor de Diretor	0,65420	292,97
Assessor I	1,00	102,00
Assessor II	1,00	99,00
Gerente Executivo I	1,00	111,00
Gerente Executivo II	1,00	102,00
Gerente Executivo III	1,00	99,00
Motorista do Diretor-Geral	0,34	138,54
Secretária I	0,52	183,21
Secretária II	0,59	119,02
Secretária III	0,66	111,00

II.3 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	2,22068	0,00
Vice-Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,61000	95,00
Assessor da Diretoria-Geral	1,57300	95,00
Assessor-Chefe	1,59150	95,00
Auditor Seccional	1,61000	95,00
Procurador-Chefe	1,61000	95,00
Coordenador Programas Especiais	1,57300	95,00
Diretor	1,61924	50,00

Assessor I	1,02410	102,00
Assessor II	1,20930	99,00
Assessor III	1,55450	95,00
Assistente de Nível Superior	0,91760	102,00
Chefe de Divisão	1,55450	95,00
Chefe de Seção Administrativa	0,71890	105,00
Chefe de Seção Técnica	1,02410	102,00
Chefe de Serviço	1,20930	99,00
Chefe de Setor Técnico	0,91760	102,00
Consultor Técnico	1,55450	95,00
Coordenador Regional	1,55450	95,00
Corregedor Chefe	1,55450	95,00
Encarregado I	0,26720	115,00
Encarregado II	0,37160	115,00
Encarregado III	0,41480	115,00
Encarregado IV	0,46310	115,00
Encarregado V	0,51690	111,00
Encarregado VI	0,57700	111,00
Encarregado VII	0,71890	105,00
Fiscal Vistoriador	0,51690	111,00
Inspetor de Transporte Coletivo	0,57700	111,00
Inspetor de Turma de Laboratório	0,71890	105,00
Inspetor de Turma de Topografia	0,71890	105,00
Pagador-Recebedor	0,71890	105,00
Secretário da Diretoria-Geral	0,51690	111,00

Secretário de Unidades Colegiadas	0,71890	105,00
Secretário I	0,41480	115,00
Secretário II	0,46310	115,00

II.4 - Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Vice Diretor-Geral	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,23810	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Assessor	1,60000	99,00
Chefe de Divisão	1,60000	99,00
Chefe de Serviço	1,20000	102,00
Motorista da Diretoria	1,00000	123,50
Secretária da Diretoria	1,00000	171,87
Supervisor Regional	1,20000	102,00

II.5 - Instituto Estadual de Florestas - IEF

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor Chefe	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor	11-E	99,00

Chefe de Divisão	11-E	99,00
Coordenador	11-E	99,00
Gerente Administrativo	9-J	105,00
Gerente de Informática	10-C	102,00
Motorista	7-E	166,43
Secretária da Assessoria	9-J	105,00
Secretária da Diretoria	9-J	105,00
Secretária Executiva	10-C	102,00
Secretária do Gabinete	9-J	105,00
Supervisor Regional	12-G	99,00
Assistente Jurídico Regional	11-A	99,00
Assistente Reg. Planejamento	11-A	99,00
Gerente Regional	11-A	99,00
Gerente Técnico Unid. Cons. I	10-A	102,00
Gerente Técnico Unid.Cons. II	10-E	102,00
Gerente Técnico Unid.Cons. III	11-A	99,00
Assistente Núcleo Flor. e Biod.	10-E	102,00
Sub-Gerente Regional	8-G	111,00
Secretário Escritório Regional	8-G	111,00
Gerente Informática	10-C	102,00

II.6 - Instituto de Geociências Aplicadas – IGA

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,23810	99,00

Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,23810	99,00
Diretor	1,57298	50,00

II.7 - Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor I	13-J	99,00
Assessor II	14-C	99,00
Chefe de Divisão	14-C	99,00
Secretária Diretoria-Geral	10-E	105,00

II.8 - Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor Especial	13-H	99,00
Assistente Técnico	13-D	99,00
Chefe de Divisão	13-H	99,00

Chefe de Escritório Seccional	12-I	99,00
Chefe de Setor	11-I	99,00
Coordenador	13-H	99,00
Delegado Regional	13-H	99,00
Motorista de Diretoria	7-C	150,00
Secretária de Assessoria	8-E	111,00
Secretária de Diretoria	9-B	105,00
Secretária de Diretoria-Geral	11-E	102,00
Secretaria de Gabinete	8-E	111,00
Secretária de Superintendência	8-E	111,00
Superintendente	14-F	95,00
Supervisor de Inspeção	12-I	99,00

II.9 - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor Geral	1,85057	50,00
Vice-Diretor Geral	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,55450	95,00
Auditor Chefe	1,55450	95,00
Procurador-Chefe	1,55450	95,00
Corregedor Administrativo	1,55450	95,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor Técnico I	10-E	102,00
Assessor Técnico II	10-G	102,00
Assistente Administrativo	7-A	111,00
Chefe de Divisão	10-E	102,00

Chefe de Núcleo	9-E	102,00
Chefe de Serviço	9-A	105,00
Coordenador	10-G	102,00
Coordenador Regional	9-E	102,00
Motorista do Diretor Geral	6-A	115,00
Secretária	6-A	115,00
Secretária de Adm. Superior	8-B	111,00
Supervisor I	10-E	102,00
Supervisor II	10-G	102,00

II.10 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor Geral	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	1,01800	102,00
Diretor	1,20286	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Chefe de Divisão	10-F	102,00
Chefe de Serviço	10-A	139,84
Chefe de Seção	7-I	105,00
Chefe Regional	10-A	139,84
Coordenador	10-F	102,00

II.11 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Diretor	1,61924	50,00
Secretário Geral	1,61924	50,00

CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor	C-23	102,00
Assessor I	C-27	95,00
Assessor II	C-28	95,00
Assessor de Comunicação Social	C-27	95,00
Assessor de Gestão de Contas Médico-Hospitalares	C-27	95,00
Assessor Gestão Contas Odontológicas	C-27	95,00
Assessor de Gestão de Recursos Previdenciários	C-27	95,00
Assessor de Gestão Hospitalar	C-27	95,00
Assessor de Informática	C-27	95,00
Assessor Técnico de Correição	C-27	95,00
Assessor Técnico em Atuária	C-27	95,00
Assistente Religioso	C-27	95,00
Auditor de Contas Previdenciárias	C-27	95,00
Auditor de Saúde	C-25	99,00
Auditor Seccional	C-28	95,00
Chefe de Divisão	C-28	95,00
Chefe de Gabinete	C-29	95,00
Chefe de Núcleo	C-25	99,00
Corregedor-Chefe	C-28	95,00
Procurador Assistente	C-28	95,00
Procurador-Chefe	C-29	95,00
Superintendente	AT-18	95,00
Superintendente	C-29	95,00



Hospitalar Administrativo Adjunto		
--------------------------------------	--	--

II.12 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	1,66551	50,00
Auditor Seccional	1,20290	99,00
Procurador-Chefe	1,20290	99,00
Diretor	1,43418	50,00
Analista Previdenciário	1,08260	99,00
Assessor	1,02250	102,00
Assistente	0,66160	105,00
Assistente de Auditoria	1,02250	102,00
Chefe de Divisão	1,08260	99,00
Chefe de Serviço	0,78190	105,00
Supervisor	0,90230	102,00

II.13 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Vice-Presidente	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,34166	99,00
Auditor Seccional	1,34166	99,00
Procurador-Chefe	1,34166	99,00
Secretário Geral	1,57298	50,00
Superintendente	1,43418	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor de Secretário Geral	12-B	99,00
Assessor de Superintendente	12-B	99,00

Autenticador de Livros	7-D	105,00
Chefe de Serviço	10-A	102,00
Coordenador	11-E	99,00
Gerente de Divisão	11-E	99,00
Operador de Computador	7-D	105,00
Procurador Regional	12-G	95,00
Secretário Apoio Unidades Colegiadas	11-E	99,00
Secretário	10-A	102,00
Supervisor de Escritório Regional	11-F	99,00
Técnico em Microfilmagem	7-D	105,00
Técnico Registro Comércio	7-D	105,00

II.14 - Loteria do Estado de Minas Gerais

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor de Com. Social	0,90000	102,00
Auditoria Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Chefe de Divisão	12-J	99,00
Chefe de Seção	11-J	99,00
Gerente	12-I	99,00

II.15 - Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Reitor	-	0,00

Vice-Reitor	-	0,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Pró-Reitor	1,57298	50,00
Assessor Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Chefe de Escritório	0,90000	102,00
Coordenador de Imprensa	1,00000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Diretor –Geral de Hospital	1,43418	50,00
Diretor Adm. de Hospital	1,43418	50,00
Diretor de Centro	1,43418	50,00
Secretário Geral	0,90000	102,00
Chefe de Departamento	0,77710	105,00
Chefe de Divisão	0,65420	105,00
Chefe de Serviço	0,48170	229,40
Coordenador	0,90000	102,00

II.16 - Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Reitor	-	0,00
Vice-Reitor	-	0,00
Pró-Reitor	1,75803	50,00
Chefe de Gabinete	-	50,00
Assessor	1,00000	102,00

Assessor de Comunicação Social	1,10000	99,00
Auditor Seccional	1,20000	99,00
Chefe de Departamento	1,20000	99,00
Chefe de Divisão	1,00000	102,00
Chefe de Núcleo	0,90000	102,00
Chefe de Serviço	0,90000	102,00
Chefe de Unidade Suplementar	0,90000	102,00
Coordenador	1,20000	99,00
Diretor de Centro	1,20000	99,00
Motorista do Reitor	0,22320	158,78
Procurador Chefe	1,20000	99,00
Secretária de Pró-Reitor	0,35380	277,63
Secretária de Reitor	0,40820	218,84
Secretária de Vice-Reitor	0,35380	277,63
Secretário Conselhos Superiores	1,10000	99,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Chefe de Secretaria	0,90000	102,00
Chefe de Serviço	0,50000	119,63
Coordenador de Curso	0,90000	102,00
Coordenador de Centro	0,90000	102,00
Diretor de Biblioteca	0,90000	102,00
Diretor de Colégio	1,10000	99,00
Diretor de Faculdade	1,43418	95,00
Diretor Geral de Campus	1,43418	95,00
Secretária de Diretor	0,35380	277,63

Vice-Diretor de Faculdade	1,10000	99,00

Anexo III

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de 2005)

Valor da VTI dos cargos de provimento em comissão das Fundações Públicas

III.1 - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00

III.2 - Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	414,23
Diretor	1,20286	50,00

III.3 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Assessor	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC	VTI (R\$)
Assistente I	7-B	105,00
Assistente II	9-A	99,00
Chefe de Divisão	9-A	99,00

Secretária de Diretoria	8-D	99,00
Secretário Executivo	9-A	99,00
Superintendente	8-H	99,00

III.4 - Fundação Clóvis Salgado – FCS

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,57298	95,00
Auditor Seccional	1,57298	95,00
Procurador-Chefe	1,57298	95,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor I	9-J	230,00
Assessor II	10-C	111,00
Assessor III	12-G	200,00
Assessor de Produção	9-J	230,00
Assessor Técnico Musical	10-D	400,00
Chefe de Departamento I	12-G	200,00
Chefe de Departamento II	13-E	102,00
Chefe de Secretaria	9-J	230,00
Coordenador de Cursos	12-G	200,00
Coordenador-Geral de Eventos	13-H	99,00
Coordenador de Palcos	13-E	102,00
Maitre de Ballet	13-J	99,00
Maitre de Dança I	13-D	102,00
Maitre de Dança II	13-E	102,00

Maitre de Dança III	13-J	99,00
Regente do Coral Infantil	11-F	300,00
Regente Titular da OSMG	4-J	95,00
Regente Titular do Coral Lírico	13-G	99,00
Spalla	4-I	95,00
Superintendente I	13-H	99,00
Superintendente II	13-I	99,00

III.5 - Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor I	9-A	99,00
Gerente de Divisão	9-C	99,00
Secretária de Diretoria	7-E	102,00
Secretária da Presidência	8-E	99,00

III.6 - Fundação Helena Antipoff – FHA

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	414,23
Diretor	1,20286	50,00

Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Chefe de Secretaria	0,81000	105,00
Chefe de Serviço	0,81000	105,00
Coordenador da Escola	0,90000	102,00
Coordenador de Centro	0,81000	105,00
Coordenador de Turno	0,62000	111,00
Gerente de Clínica	0,90000	102,00
Encarregado de Alojamento	0,50000	111,00
Secretária da Presidência	0,50000	111,00
Secretária de Diretoria	0,45000	173,66

III.7 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,61924	50,00

III.8 - Fundação João Pinheiro – FJP

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Diretor Geral	1,61924	50,00
Diretor	1,61924	50,00
Assessor Especial	1,57298	50,00
Coordenador Executivo	1,57298	50,00
Diretor Adjunto	1,57298	50,00



Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Coordenador	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Secretário de Ensino	0,90000	102,00
Secretário-Geral	0,90000	102,00
Superintendente	0,90000	102,00

III. 9 - Fundação Educacional Caio Martins – Fucam

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	1,01800	102,00
Diretor	1,20286	50,00

III.10 - Fundação Ezequiel Dias – Funed

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Assessor de Ações Educacionais	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00

III.11 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00

Assessor Comunicação Social	1,43418	99,00	
Auditor Seccional	1,43418	99,00	
Procurador-Chefe	1,43418	99,00	
Diretor	1,57298	50,00	
CARGO	SÍMB. VENC.	VTI (30h) (R\$)	VTI (40h) (R\$)
Assessor/Auditor	11-I	99,00	95,00
Chefe de Divisão	11-I	99,00	95,00
Chefe de Seção	11-B	102,00	99,00
Chefe de Serviço	11-E	99,00	95,00
Chefe de Setor Administrativo	11-E	99,00	95,00
Chefe de Setor Técnico	11-E	99,00	95,00
Chefe Unid. Coleta e Transfusão	11-E	99,00	95,00
Chefe Unidade de Hemoterapia	11-B	102,00	99,00
Coordenador de Hemocentro	12-F	99,00	95,00
Gerente Administrativo	11-I	99,00	95,00
Gerente de Núcleo	11-I	99,00	95,00
Gerente Técnico	11-I	99,00	95,00
Supervisor	11-B	102,00	99,00

III.12 - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,66551	50,00
Chefe de Gabinete	0,65420	292,97
Assessor de Comunicação Social	0,65420	292,97

Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,65420	292,97
Diretor	1,43418	50,00
Assessor	0,60000	351,55
Chefe de Departamento	0,54200	111,00
Coordenador	0,54200	111,00
Secretária I	0,25000	389,81
Secretária II	0,30000	335,77
Superintendente	0,60000	351,55

III.13 - Fundação Rural Mineira – Ruralminas

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
CARGO	SIMB. VENC.	VTI (R\$)
Assessor	12-G	102,00
Chefe de Divisão	12-I	102,00
Chefe de Serviço	11-I	102,00
Coordenador	12-G	102,00
Coordenador Especial	12-I	102,00
Gerente Regional	12-I	102,00
Gerente Técnico Regional	11-I	102,00
Motorista da Diretoria	6-H	115,00

Secretária de Diretoria	9-J	152,01
Secretária Executiva	10-C	276,42

III.14 - Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,66551	50,00
Assessor de Comunicação Social	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,65420	292,97
Diretor	1,43418	50,00
Assistente Técnico	0,25030	129,49
Chefe de Divisão	0,50000	111,01
Chefe de Seção	0,42300	115,00
Coordenador de Programas	0,32540	148,32
Editor Assistente	0,42300	115,00
Encarregado de Núcleo	0,25030	129,49
Secretária de Assessor	0,32540	148,32
Secretária de Diretor	0,32540	148,32
Secretária de Presidente	0,40540	115,00
Secretário-Geral	0,42300	292,84

III.15 - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig

CARGO	FATOR AJUST.	VTI (R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	45,00
Diretor	1,20286	50,00

Parecer SOBRE AS EMENDAS Nºs 16 A 30 e o substitutivo nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.462/2005

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 401/2005, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.462/2005, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos, a Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública, em seu parecer de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 11, por ela apresentadas.

Finalmente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e as Emendas nºs 12 a 15, que apresentou.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em 1º turno, o projeto recebeu em Plenário as Emendas nºs 16 a 30 e o Substitutivo nº 2, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

## Fundamentação

Passamos a analisar as Emendas nºs 16 a 30 e o Substitutivo nº 2, apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.462/2005.

A Emenda nº 16, do Deputado Rogério Correia, estabelece a indexação dos vencimentos dos servidores do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Sobre a matéria, dispõe o inciso XIII do art. 37 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, que "é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público", motivo pelo qual deixamos de acolher a emenda em análise.

Assim sendo, também não podem ser acatadas as Emendas nºs 20, do Deputado Antônio Júlio; 21, do Deputado Rogério Correia, e 28, do Bloco PT-PCdoB. As Emendas nºs 20 e 28 propõem, respectivamente, reajustes automáticos, nas datas e nos índices aplicados ao reajuste da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, e reajustes automáticos, no mês de abril, no percentual da variação da Receita Corrente Líquida anual, deduzidos o crescimento vegetativo da folha salarial e o valor total da remuneração resultante da criação de novos cargos. Já a Emenda nº 21, que estabelece que o vencimento básico do servidor nunca será inferior ao salário mínimo nacional, deixa de ser acatada pelo fato de ferir o inciso XIII do já mencionado art. 37 da Carta Federal e, também, pelo fato de que, nas tabelas do Grupo de Atividades de Saúde, inexistia vencimento básico inicial inferior ao salário mínimo nacional.

A Emenda nº 17, do Deputado Rogério Correia, visa a incorporar o valor da Gratificação de Saúde, de que trata o art. 1º da Lei nº 14.176, de 16/1/2002, e da Parcela Remuneratória Complementar – PRC – ao vencimento básico percebido pelo servidor até a data da publicação da lei que instituir as tabelas.

No caso, a emenda não pode ser acolhida, já que aumento de despesa prevista é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. O STF já decidiu, reiteradamente, que a projeto de lei de Governador de Estado versando sobre matéria de sua competência privativa não pode ser apresentada emenda parlamentar que importe em aumento de despesa, sob pena de o futuro texto normativo incorrer em vício de inconstitucionalidade formal (ADI 2.804/ RS – Rio Grande do Sul –, "Diário do Judiciário" de 8/4/2005).

Pelas mesmas razões, deixamos de acolher as Emendas nºs 18, do Deputado Rogério Correia, 19, da Deputada Elisa Costa, e 22 a 28, do Bloco PT-PCdoB.

A Emenda nº 18 antecipa para 2005 o reajuste de 5% a ser concedido a partir da publicação das tabelas de que trata o Projeto de Lei nº 2.462/2005. Da mesma forma, a Emenda nº 19 antecipa o mencionado reajuste para 1º/1/2006, e a Emenda nº 25, para 1º/4/2006.

A Emenda nº 22 visa a incluir o tempo de serviço entre os critérios para reposicionamento do servidor, problema já solucionado pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 15, motivo pelo qual não a acatamos.

A Emenda nº 23, por sua vez, pretende estabelecer a progressão e a promoção automáticas do servidor que comprovar escolaridade adicional. Não obstante o fato de tratar-se de matéria pertinente ao projeto, a progressão ou a promoção imediata para o servidor que comprovar escolaridade adicional também acarreta aumento de despesa, o que, como já foi exposto, é inconstitucional. Já a Emenda nº 24, ao estabelecer nova regra de posicionamento para o servidor, garantindo-lhe, pelo menos, 9% de correção em relação ao seu vencimento básico, incorre no mesmo vício de inconstitucionalidade, uma vez que promove aumento de despesa. A Emenda nº 26 pretende incorporar ao vencimento básico do servidor os R\$45,00 pagos a título de abono e a PRC, a partir de 1º/9/2005. A Emenda nº 27 objetiva garantir que não haja redução na remuneração do servidor no momento de seu reposicionamento, problema já sanado pela Emenda nº 3.

As Emendas nºs 29 e 30, do Bloco PT-PCdoB, visam, respectivamente, a estabelecer novas tabelas de vencimento básico para as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, com aumento médio de 22% em cada nível e grau, e a diminuir de 36 para até 24 meses o prazo para a realização do levantamento e da atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap –, objetivando seu reposicionamento. As mencionadas emendas não podem ser acatadas por promoverem aumento na despesa prevista, o que, como já foi comentado anteriormente, não pode ser objeto de emenda parlamentar. É importante ressaltar que, no caso da Emenda nº 30, o aumento se daria pela antecipação do reposicionamento dos servidores.

No que concerne ao Substitutivo nº 2, apresentado pelo Bloco PT-PCdoB, cumpre ressaltar que ele não apresenta inovações, se comparado ao Substitutivo nº 1, salvo as Emendas nºs 22 a 30, que não serão acatadas, pelos motivos expostos anteriormente. O art. 3º do Substitutivo nº 2 tem conteúdo idêntico ao da Emenda nº 25, que acarreta aumento de despesa. O art. 4º equivale à Emenda nº 28, que promove indexação de vencimento de servidor, ferindo o inciso XIII do art. 37 da Carta da República. O art. 5º, com o mesmo conteúdo da Emenda nº 26, antecipa a incorporação do abono e da PRC, o que, da mesma maneira, gera aumento de despesa por meio de proposta parlamentar. O § 1º do art. 6º,

assim como a Emenda nº 27, prevê a não-redução do vencimento dos servidores, problema já sanado pela Emenda nº 3, que será aprimorada pela Subemenda nº 1, apresentada ao final deste parecer. Já o art. 7º incorpora o conteúdo das Emendas nºs 30 e 22, que sugerimos sejam rejeitadas. O art. 21 corresponde à Emenda nº 23, que pretende garantir a progressão e a promoção automáticas do servidor que comprovar escolaridade adicional, o que também acarreta aumento de despesa. Padece do mesmo vício o art. 24, que, assim como a Emenda nº 24, pretende estabelecer nova regra de posicionamento para o servidor, garantindo-lhe, pelo menos, 9% de correção em relação ao seu vencimento básico. As tabelas previstas na Emenda nº 29, incorporadas pelo Substitutivo nº 2, pelo fato de acarretarem aumento de despesa, incorrem em vício de inconstitucionalidade insanável.

Feita a análise das emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.462/2005, propomos, neste parecer, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, visando à correção do texto mediante a inclusão dos termos "efetivo exercício" na expressão constante na referida proposta. Incluímos, ainda, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, com o objetivo de impedir que haja redução no vencimento percebido pelo servidor reposicionado. Já a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15 permite a contagem do tempo de serviço do servidor para reposicionamento. As Emendas nºs 31 a 36 visam a facilitar a identificação das jornadas de trabalho semanal previstas para o ingresso nas carreiras, bem como das atuais jornadas dos servidores do Grupo de Atividades de Saúde, além de acrescentar alguns cargos na tabela de correlação, para futura transformação, e de incluir para o detentor de função pública o direito de optar por permanecer na antiga carreira.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 16 a 30 e do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.462/2005 e apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15 e as Emendas nºs 31 a 36, redigidas a seguir.

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... – O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto. "

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 9º a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 4º:

"Art. 9º – (...)

§ 1º – O posicionamento de que trata o "caput" deste artigo não acarretará redução da remuneração nem do provento percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput", deste artigo excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados, a aposentadoria proporcional e os descontos autorizados pelo servidor.

(...)

§ 4º – O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo, nos termos de decreto."

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 15

Acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. ... – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap – no prazo de 36 meses contados da data da publicação desta lei.

Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no artigo anterior, com base no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 9º e posterior ao último ato de posicionamento na classe, de progressão ou promoção, anterior ao posicionamento de que trata o art. 9º."

#### Emenda nº 31

Suprima-se o § 3º do art. 9º do Substitutivo nº1.

#### Emenda nº 32

Substitua-se, no art. 14 do Substitutivo nº 1, a expressão "ou função" pela expressão "ou na função pública".

#### Emenda nº 33

Dê-se ao "caput" do art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o art. 19 do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 19 – (...)

"Art. 9º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão as seguintes cargas horárias semanais de trabalho:

I – servidores lotados na SES:

- a) 30 ou 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico de Gestão de Saúde, conforme definido no edital do concurso público;
- b) 30 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico de Atenção à Saúde;
- c) 30 ou 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde, conforme definido no edital do concurso público;
- d) 30 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde;

II – servidores lotados na Fhemig:

- a) 30 ou 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, conforme definido no edital do concurso público;
- b) 30 ou 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, conforme definido no edital do concurso público;
- c) 20 ou 30 horas para os ocupantes de cargos de nível superior da carreira de Profissional de Enfermagem, conforme definido no edital do concurso público;
- d) 30 horas para os ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Profissional de Enfermagem;
- e) 24 horas, a serem exercidas em regime normal ou de plantão, para os ocupantes de cargos da carreira de Médico;

III – servidores lotados na Hemominas:

- a) 30 ou 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;
- b) 30 ou 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia;
- c) 20 ou 24 horas, a serem exercidas em regime normal ou de plantão, para os ocupantes de cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, conforme definido no edital do concurso público;

IV – servidores lotados na Funed:

- a) 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia;
- b) 40 horas para os ocupantes de cargos da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia."."

Emenda nº 34

Dê-se ao art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o art. 21 do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)

"Art. 21 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."."

Emenda nº 35

Dê-se ao § 2º do art. 51 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o art. 22 do Substitutivo nº 1, a seguinte redação e acrescente-se ao mesmo artigo o seguinte § 8º:

"Art. 22 – (...)

"Art. 51 – (...)

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o 'caput' deste artigo é de:

I – vinte ou trinta horas para os servidores lotados na SES ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão de Saúde, Técnico de Atenção à Saúde e Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

II – para os servidores lotados na Fhemig:

- a) trinta horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde;
- b) trinta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, com exceção dos servidores no exercício das funções de Técnico de Radiologia e Técnico de Patologia Clínica, para os quais fica mantida a carga horária semanal de dezesseis horas;

c) vinte horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, com exceção dos servidores no exercício da função de Odontólogo, para os quais fica mantida a carga horária semanal de doze horas;

d) vinte horas para os ocupantes de cargos de nível superior de escolaridade e trinta horas para os ocupantes de cargos de nível intermediário e fundamental de escolaridade, transformados em cargos da carreira de Profissional de Enfermagem;

e) doze horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico;

III – para os servidores lotados na Hemominas:

a) trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Analista de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

b) vinte e quatro ou trinta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

c) trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, com exceção dos servidores no exercício da função de Técnico de Patologia Clínica, para os quais fica mantida a carga horária semanal de vinte e quatro, trinta ou quarenta horas, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

IV – quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Analista de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia lotados na Funed.

(...)

§ 8º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior de escolaridade transformado em cargo da carreira de Profissional de Enfermagem para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, dez anos, poderá optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação do decreto de posicionamento, por carga horária de trabalho semanal de trinta horas, com tabela de vencimento básico correspondente à carga horária.”

Emenda nº 36

Dê-se ao item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, a que se refere o Anexo III do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"ANEXO III

(a que se refere o art. 17 da Lei nº ....., de ..... de ..... de 2005)

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 42, 49 e 50 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

IV.1 – SES

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Cargo	Escolaridade do Cargo	Órgão	Carreira/ Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras	
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	Nível I: 4ª série do ensino fundamental	
Ajudante de Serviços Gerais da Saúde				Nível II: Fundamental	
Oficial de Serviços Gerais				Nível III: Fundamental	
Motorista				Nível IV: Intermediário	
Auxiliar de Serviços					



Auxiliar de Zeladoria e Economato					
Atendente	Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde			
Agente de Administração					
Auxiliar de Enfermagem					
Datilógrafo-Mecanógrafo					
Agente de Saúde					
Agente de Serviços de Manutenção					
Agente de Serviços de Saúde					
Agente de Telecomunicações					
Telefonista					
Visitador Sanitário					
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Atenção à Saúde	Nível I: Intermediário	
Técnico da Saúde					Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo					Nível III: Intermediário
Auxiliar Administrativo					Nível IV: Intermediário
					Nível V: Superior
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Gestão da Saúde	Nível I: Intermediário	
Auxiliar Administrativo					Nível II: Intermediário
Auxiliar de Laboratório					Nível III: Intermediário
Técnico da Saúde					Nível IV: Intermediário
Técnico Administrativo					Nível V: Superior
Analista da Administração	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Especialista em Políticas e Gestão da	Nível I: Superior	Nível II: Superior

Analista da Cultura					
Analista de Obras Públicas					
Analista de Comunicação Social					
Analista de Planejamento					
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente				Nível III: Superior ou pós-graduação "lato sensu"	
Analista de Educação					
Analista de Administração de RH			Saúde	Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	
Cirurgião-Dentista				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"	
Professor					
Técnico de Nível Superior					
Médico					
Analista da Saúde					
Analista da Justiça					
Analista da Saúde					
Analista da Justiça				Nível I: Superior	
Analista de Comunicação Social				Nível II: Superior	
Analista da Administração	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Analista de Atenção à Saúde	Nível III: Superior ou pós-graduação "lato sensu"	
Analista da Cultura				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	
Analista de Obras Públicas					
Analista de Planejamento				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"	
Médico					"

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Maria Tereza Lara (voto contrário) - Sargento Rodrigues - Antônio Júlio.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/10/2005, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Altino Carlos de Castro, ocorrido em 29/9/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 3/10/2005, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 443/2005\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, a proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.542, de 2005.

A presente emenda tem por objetivo a extensão aos servidores função pública e designados, nos termos da Lei nº 10.254, art. 4º e art. 10, § 1º, alínea "a", do direito estabelecido por meio do art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.542/2005.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

### Emenda

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.542/2005:

"Art. ... - Fica assegurado ao servidor detentor de função pública de que trata o art. 4º e ao designado nos termos da alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, o direito previsto no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, em relação aos benefícios já percebidos ali mencionados".

- Ciente. Publique-se.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/10/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando, a partir de 5/10/2005, Aleksandra Barbosa Gabriel do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/10/2005, Celio dos Reis Augusto do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 30/9/2005, Patricia Fernandes Monteiro do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo César, Vice-Líder do PFL.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Ilza de Fátima Santana do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2005

Objeto: aquisição de diversos materiais de escritório. Licitantes vencedores: Encapa Atacado e Varejo Ltda. (lotes 1 e 6) JCP Papelaria e Informática Ltda. (lotes 2, 7, 8 e 13), Micmem Comércio e Distribuição de Materiais Ltda. (lotes 3 e 4), Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda. (lotes 11 e 12) e Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda. (lotes 5, 9 e 10).

José Geremias Costa, pregoeiro.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Lagamar. Objeto: doação de um microcomputador Compac-Prolínea. Licitação: dispensa.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Engesate Construtora Ltda. Objeto: retirar a rampa de acesso para deficientes físicos existente no Palácio da Inconfidência, fornecer e instalar passarela, guarda-corpos e corrimãos. Dotação orçamentária: 339039. Licitação: Pregão Presencial nº 46/2005.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Objeto: manutenções preventiva e corretiva de 10 relógios Micropoint. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação. Vigência: a partir de 14/10/2005. Dotação orçamentária: 33903900.

#### ERRATA

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 5 A 29 E O SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.460/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/10/2005, na pág. 49, col. 1, na "Conclusão", onde se lê:

"Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22, 24 a 26 e 28 ao Projeto de Lei nº 2.460/2005", leia-se:

"Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22, 24 a 26 e 28 e do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 2.460/2005".